



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 04 DE NOVEMBRO DE 2010 Nº 1607 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	08
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	21
Sec. de Estado de Justiça.....	23
Defensoria Pública	23
Secretaria de Estado de Finanças.....	26
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	29
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	29
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	41
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	42

GOVERNADORIA

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 1083

ERRATA

Processo nº 01-2001/00331-00/2009

Contratante: SECEL

Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS OPERÁRIOS - ABO

Onde se lê no Convênio nº 391/PGE-2009 Cláusula Oitava, da Vigência:

"...cento e vinte dias..."

Leia-se:

"...duzentos e dez dias..."

DATA DE ASSINATURA: 13.10.10

ASSINA:

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1057

4º TACNT Nº 198/PGE-2006

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: VIVENDA IMÓVEIS LTDA.
CNPJ/MF Nº 01.198.013/0001-80

Representado (a) por JULIA RITA GUEDES DE OLIVEIRA – Sócia Administradora / Locadora

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, para utilização pela SEDUC, por mais trinta dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 23.496,92 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01944, de 10.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.04416-00/2006

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- JULIA RITA GUEDES DE OLIVEIRA – Sócia Administradora / Locadora

- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1058

4º TACNT Nº 197/PGE-2006

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: ASSISA AERO TAXI LTDA.

CNPJ/MF Nº 01.708.169/0001-63

Representado (a) EDERALDO LUIZ SPINARDI – Sócio Gerente

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 197/PGE-2006, por mais doze meses, a fim de permitir que se mantenha a prestação de serviços aéreos, pela empresa, sempre que se fizer necessário esse meio, para o atendimento de ações na área de saúde.

PROCESSO: 01-1712.00264-00/2006

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 15.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- EDERALDO LUIZ SPINARDI – Sócio Gerente

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1059

5º TACNT Nº 212/PGE-2006

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF Nº 05.401.771/0001-04

Representado (a) CLEIDE TAVARES DAS NEVES – Sócia Administradora

OBJETO: Fica mantida a continuidade da prestação de serviços, no interesse da SESAU, de limpeza e conservação, higienização e desinfecção, nas dependências do Centro de Educação Técnico Profissional da Área de Saúde – CETAS/SESAU, em Porto Velho-RO, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 11.332,00 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais) – Atividade do CETAS – 1703310122127529220000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00242, de 02.09.2010.

PROCESSO: 01-1733.00019-00/2006

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- CLEIDE TAVARES DAS NEVES – Sócia Administradora

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1060

2º TACNT Nº 128/PGE-2007

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: CLINICA DE OLHOS ADORNO LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.698.667/0001-35

Representado (a) LHANO FERNANDES ADORNO – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento de apoio ambulatorial que é prestado à SESAU pela empresa, na forma anteriormente avençada, por doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
– Atividade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00392, de 03.09.2010.

PROCESSO: 01-1712.00030-00/2005
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 06.09.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU
- LHANDO FERNANDES ADORNO – Sócio Administrador
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1061

3º TACNT Nº 129/PGE-2007

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA SÃO PELLEGRINO S/C LTDA.
CNPJ/MF Nº 01.068.099/0001-26
Representado (a) ANTÔNIO TADEU RODRIGUES – Sócio Representante

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento prestado à SESAU pela empresa, na forma anteriormente avençada, por doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 5.043.208,08 (cinco milhões, quarenta e três mil, duzentos e oito reais e oito centavos) – Atividade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00401, de 01.03.2010.

PROCESSO: 01-1712.00026-00/2006
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.09.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU
- ANTÔNIO TADEU RODRIGUES – Sócio Representante
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1062

3º TACNT Nº 217/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECEL

CONTRATADO: MPF DASILVAFEITOSACOMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME
CNPJ/MF Nº 09.251.276/0001-17
Representado (a) ROBSON SILVA DOS SANTOS – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do pacto entre as partes por mais doze meses, para continuidade da prestação de serviços técnicos, realizados através da contratada, sempre que a SECEL necessitar, os de manutenção em equipamentos de informática, do seu acervo patrimonial, mantendo-se as mesmas regras preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 24.680,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) – Atividade da SECEL – 200010412310152390000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00266, de 18.08.2010.

PROCESSO: 01-2001.00008-00/2008
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ROBSON SILVA DOS SANTOS – Sócio Administrador
- JUCÉLIS FREITAS DE SOUZA – Secretário / SECEL
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1063

3º TACNT Nº 240/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADO: GERENCIAL SYSTEM LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 04.348.101/0001-09
Representado (a) por DOUGLAS VILMAR ZIMMERMANN – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do pacto existente entre as partes por mais doze meses, mantidas as mesmas regras preestabelecidas, para permitir a continuidade da locação dos móveis e equipamentos, perante a contratada, caso a caso, sempre que surgir cada necessidade, atendendo a CGAG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 72.467,50 (setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) – Atividade da CGAG – 1100904122101523190000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00361, de 10.08.2010.

PROCESSO: 01-1109.00090-00/2008
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 11.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DOUGLAS VILMAR ZIMMERMANN – Sócio Administrador
- CARLOS ALBERTO CANOSA – Coordenador Geral / CGAG
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1064

4º TACNT Nº 254/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: FECCHIO E FECHIO SERVIÇOS MECANICOS LTDA- ME
CNPJ/MF Nº 08.963.806/0001-97
Representado (a) por REINALDO FECCHIO – Sócio Administrador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 254/PGE-08, por mais seis meses, a fim de permitir a continuidade dos serviços de assistência técnica prestada nos sistemas elétricos, incluindo funilaria, lanternagem, vidraçaria e tapeçaria, com relação aos veículos da frota oficial da SEDUC, quando requisitados da empresa, diante da constatação da necessidade da prestação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01959, de 15.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.01228-00/2008
VIGÊNCIA: 6 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- REINALDO FECCHIO – Sócio Administrador
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária / SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1065

2º TACNT Nº 288/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: NATIVIDA – NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM TRIAGEM NEONATAL LTDA.
CNPJ/MF Nº 22.883.086/0001-80
Representado (a) JOSÉ CARLOS MORÃO – Sócio Representante

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento de apoio ambulatorial que é prestado à SESAU pela empresa, na forma anteriormente avençada, por doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil) – Atividade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00407, de 02.03.2010.

PROCESSO: 01-1712.01445-00/2008

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU
- JOSÉ CARLOS MORÃO – Sócio Representante
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1066

2º TACNT Nº 290/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESAU

CONTRATADO: LIMIAR – CLINICA DE AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO DAAUDIÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 22.883.086/0001-80
Representado (a) SANDRA CRISTINA SCHAFER BARRETO – Sócia Representante

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entre as partes, permitindo-se a continuidade do atendimento de apoio ambulatorial que é prestado à SESAU pela empresa, na forma anteriormente avençada, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 2.323.989,48 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais, quarenta e oito centavos) – Atividade do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – 1701210302127321420000 – Fonte de Recursos 3209000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00389, de 01.03.2010.

PROCESSO: 01-1712.01443-00/2008

VIGÊNCIA: 12 meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 20.09.2010

ASSINAM:

- MILTON LUIZ MOREIRA – Secretário/SESAU
- SANDRA CRISTINA SCHAFER BARRETO – Sócia Representante
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1067

4º TACNT Nº 306/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: DANIEL DAROCHA - ME
CNPJ/MF Nº 01.651.794/0001-16
Representado (a) por DANIEL DA ROCHA – Sócio Representante

OBJETO: Fica aumentado o valor do contrato, entre as partes, a contar deste aditivo, de forma a permitir que se estenda o transporte escolar, a cargo da empresa, a outros pontos de atendimento, quando for o caso, nos dias letivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 108.595,12 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01904, de 01.09.2010.

R\$- 39.727,64 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01905, de 01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.00692-00/2008

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- DANIEL DA ROCHA – Sócio Representante
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário Adjunto/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1068

5º TACNT Nº 310/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: LSR TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 05.746.189/0001-80
Representado (a) por LINDOMAR SILVA ROSA – Sócio Administrador

OBJETO: Fica substituído parcialmente o empenho anterior, por onde corria a despesa, com o saldo a partir de então correndo pela nota de empenho nº 01908, valor de R\$-263.340,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais), na seguinte programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 263.340,00 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa centavos) –

Atividade da SEDUC – 1600112361126928280000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01908, de 01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.00684-00/2008

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LINDOMAR SILVA ROSA – Sócio Administrador
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1069

3º TACNT Nº 325/PGE-2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SESDEC E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUTORA ACS LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.347.475/0001-84
Representado (a) LUI MAR MANOEL ANGHEBEN – Sócio Administrador

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, nas obras de construção da sede do Instituto Médico Legal – IML, no Município de Porto Velho-RO, com a dilação do prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, entre as partes, por mais cento e vinte dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 227.693,19 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e dezenove centavos) – Atividade da SESDEC – 1500106181125112750000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 00980, de 24.08.2010.

PROCESSO: 01-1501.00224-00/2008

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 26.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- LUI MAR MANOEL ANGHEBEN – Sócio Administrador
- EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – Secretário / SESDEC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- ALCEU FERREIRA DIAS – Diretor Geral / DEOSP
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora de Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1070

2º TACNT Nº 032/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: AGUIAR E BRAGALTA EPP
CNPJ/MF Nº 01.193.670/0001-34
Representado (a) por GILTON FERNANDO DE
AGUIAR – Sócio Representante

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato entre as partes até 31.12.2010, a fim de
permitir que o transporte escolar continue sendo
prestado através da empresa, dentro desse
período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 374.308,90 (trezentos e setenta e quatro mil,
trezentos e oito reais e noventa centavos) –
Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 –
Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da
Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01907, de
01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.00782-00/2009
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- GILTON FERNANDO DE AGUIAR – Sócio
Representante
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário
Adjunto/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1071

2º TACNT Nº 033/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: AGUIAR E BRAGALTA EPP
CNPJ/MF Nº 01.193.670/0001-34
Representado (a) por GILTON FERNANDO DE
AGUIAR – Sócio Representante

OBJETO: Fica substituído parcialmente o empenho
anterior, por onde corria a despesa, com o saldo a
partir de então correndo pela nota de empenho nº
01906, valor de R\$-386.456,00 (trezentos e oitenta
e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais),
na seguinte programação orçamentária:
R\$-386.456,00 (trezentos e oitenta e seis mil,
quatrocentos e cinquenta e seis reais) – ATIVIDADE
DA SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte
de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 01906, de
01.09.2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 386.456,00 (trezentos e oitenta e seis mil,
quatrocentos e cinquenta e seis reais) – Atividade
da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 01906, de 01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.07282-00/08

DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- GILTON FERNANDO DE AGUIAR – Sócio
Representante
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário
Adjunto/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1072

3º TACNT Nº 059/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: A. M. TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 09.088.861/0001-48
Representado (a) por AMADO DE LIMA –
Procurador / Representante

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do
contrato entre as partes até 31.12.2010, a fim de
permitir que o transporte escolar continue sendo
prestado através da empresa, dentro desse
período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 30.907,80 (trinta mil, novecentos e sete reais e
oitenta centavos) – Atividade da SEDUC –
1600112361101523820000 – Fonte de Recursos
0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota
de Empenho nº 01900, de 01.09.2010.
R\$- 232.894,20 (duzentos e trinta e dois mil,
oitocentos e noventa e quatro reais e vinte
centavos) – Atividade da SEDUC –
1600112361101523820000 – Fonte de Recursos
0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota
de Empenho nº 01902, de 01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.00303-00/09
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- AMADO DE LIMA – Procurador / Representante
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário
Adjunto/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1073

1º TACNT Nº 197/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: SOCIAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 15.850.639/0001-33
Representado (a) MARLENE BRAVIN DA SILVA –
Procuradora / Representante

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto
do contrato entre as partes, por mais doze meses,
nas mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – Atividade
da SEDUC – 1500106181125121540000 – Fonte
de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 00004, de 08.01.2010.

PROCESSO: 01-1501.00461-00/2009
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- MARLENE BRAVIN DA SILVA – Procuradora /
Representante
- EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – Secretário /
SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de
Contratos e Convênios
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios

EXTRATO Nº 1074

1º TACNT Nº 200/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO (A): MARY NEIDE DUARTE GOMES
CPF/MF Nº 080.180.222-91

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto
do contrato entre as partes, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 9.116,61 (nove mil, cento e dezesseis reais e
sessenta e um centavos) – Atividade da SEDUC –
1600112361101523820000 – Fonte de Recursos
0100000000 – Natureza da Despesa 339036 – Nota
de Empenho nº 01926, de 03.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.02427-00/09
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- MARY NEIDE DUARTE GOMES - Locadora
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1075
1º TACNT Nº 212/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: ROVER DISTRIBUIDORA –
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ/MF Nº 01.830.145/0001-82
Representado (a) por JAIR ROVER – Sócio
Administrador

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto
do contrato entre as partes até 31.12.2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 52.653,71 (cinquenta e dois mil, seiscentos e
cinquenta e três reais e setenta e um centavos) –
Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 –
Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da
Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01974, de
20.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.002505-00/2009
VIGÊNCIA: 31.12.2010
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 21.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- JAIR ROVER – Sócio Administrador
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora de
Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1076

1º TACNT Nº 216/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADO: FERTISOLO COMERCIAL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 14.594.006/0001-49
Representado (a) AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES
– Sócio Administrador

OBJETO: Fica permitida a continuidade dos serviços
de mão de obra mecânica, nas mesmas condições
iniciais, pela empresa FERTISOLO, assistindo os
veículos que compõem a frota da SEDES, da marca
NEW HOLLAND, toda que vez que se fizer
necessário, incluindo nessa prestação o
fornecimento de acessórios e a reposição de peças
originais, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 30.000,00 (trinta mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339030 – Nota de Empenho nº 00453, de
05.08.2010.

R\$- 20.000,00 (vinte mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 00454, de
05.08.2010.

PROCESSO: 01-1901.00165-00/2009
VIGÊNCIA: 31.12.2010
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES – Sócio
Administrador
- MARCOANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1077

1º TACNT Nº 268/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADO: L. F. IMPORTS LTDA..
CNPJ/MF Nº 03.483.599/0001-50
Representado (a) LEOCIR FORTES – Sócio
Administrador

OBJETO: Fica permitida a continuidade dos serviços
de mão de obra mecânica, nas mesmas condições
iniciais, pela empresa L. F. IMPORTS, assistindo os
veículos que compõem a frota da SEDES, da marca
MITSUBISHI, toda que vez que se fizer necessário,
incluindo nessa prestação o fornecimento e a
reposição de peças originais, por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 60.000,00 (sessenta mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339030 – Nota de Empenho nº 00551, de
25.08.2010.

R\$- 50.000,00 (cinquenta mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 00552, de
25.08.2010.

PROCESSO: 01-1901.00166-00/2009
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- LEOCIR FORTES – Sócio Administrador
- MARCOANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1078

1º TACNT Nº 302/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADO: MOBEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA.
CNPJ/MF Nº 04.910.717/0001-21
Representado (a) HERTZEL BADRA BENNESBY –
Sócio Administrador

OBJETO: Fica permitida a continuidade dos serviços
de mão de obra mecânica, funilaria e pintura, nas
mesmas condições iniciais, pela empresa MOBEN,
assistindo os veículos que compõem a frota da
SEDES, da marca FORD CAMINHÕES, toda que vez
que se fizer necessário, incluindo nessa prestação
o fornecimento e a reposição de peças originais,
por mais doze meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 40.000,00 (quarenta mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339030 – Nota de Empenho nº 00449, de
05.08.2010.

R\$- 20.000,00 (vinte mil reais) - ATIVIDADE DA
SEDES – 1900104661128810570000 - Fonte de
Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa
339039 – Nota de Empenho nº 00450, de
05.08.2010.

PROCESSO: 01-1901.00169-00/2009
VIGÊNCIA: 12 meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 27.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do
Estado de Rondônia
- HERTZEL BADRA BENNESBY – Sócio
Administrador
- MARCOANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do
Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES –
Procurador da Procuradoria de Contratos e
Convênios
- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da
Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1079

1º TACNT Nº 039/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: SOBERANA TRANSPORTES
COLETIVOS LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 84.744.200/0001-49
Representado (a) por JULIANO HEIDUSCHADT
GOMES – Sócio Administrador

OBJETO: Fica substituído parcialmente o empenho
anterior, por onde corria a despesa, com o saldo a
partir de então correndo pela nota de empenho nº
01903, valor de R\$-368.408,00 (trezentos e
sessenta e oito mil, quatrocentos e oito reais), na
seguinte programação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 368.408,00 (trezentos e sessenta e oito mil,
quatrocentos e oito reais) – Atividade da SEDUC –

1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 01903, de 01.09.2010.

PROCESSO: 01-1601.00018-00/10
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 01.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- JULIANO HEIDUSCHADT GOMES – Sócio Administrador
- PASCOAL DE AGUIAR GOMES – Secretário Adjunto/SEDUC
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1080

1º TACNT Nº 044/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA.
CNPJ/MF Nº 03.726.996/0001-05
Representado (a) por ADONES HOFFMANN – Sócio Administrador

OBJETO: O objeto deste aditivo é o acréscimo de novos serviços, pela empresa contratada, na execução das obras de reforma geral e ampliação no âmbito da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão, localizada no Município de Vilhena-RO, da rede da SEDUC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 53.656,73 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361126929550000 – Fonte de Recursos 0118000000 – Natureza da Despesa 449051 – Nota de Empenho nº 01860, de 27.08.2010.

PROCESSO: 01-1601.05668-00/09
VIGÊNCIA: 90 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 02.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADONES HOFFMANN – Sócio Administrador
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1081

1º TACNT Nº 076/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDUC E O DEOSP

CONTRATADO: VR4 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 02.356.073/0001-46
Representado (a) por ADAURY COSTA JÚNIOR – Sócio Administrador

OBJETO: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do contrato entre as partes, por mais sessenta dias, dentro dos quais fica permitido o prosseguimento e conclusão das obras/serviços, de acordo com o disposto no documento de fls. 688/689, solucionando-se nesse interregno todas as obrigações entre as partes, na construção de uma quadra poliesportiva coberta, com vestuário e arquibancada, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cecília Meireles, da rede da SEDUC, no Município de Vilhena-RO, pela empresa contratada.

PROCESSO: 01-1601.04416-00/2006
VIGÊNCIA: 60 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 15.09.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia
- ADAURY COSTA JÚNIOR – Sócio Administrador
- IRANY FREIRE BENTO – Secretária/SEDUC
- ALCEU FERREIRADIAS – Diretor Geral / DEOSP
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios
- LÉA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradoria de Contratos e Convênios

EXTRATO Nº 1082

1º TACNT Nº 126/PGE-2010

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SITRACOM.
CNPJ/MF Nº 22.859.193/0001-73
Representado (a) FRANCISCO ASSIS DE LIMA – Diretor Presidente

OBJETO: Fica o contrato entre as partes acrescido em mais R\$ 100,00 (cem reais), o que permitirá que a despesa alcance a sua totalidade, considerando o valor global adjudicado, na licitação realizada, em favor do SITRACOM, pela ata de fls. 864/865, alterando-se por conseguinte as cláusulas sétima e oitava do referido ajuste entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$- 100,00 (cem reais) - ATIVIDADE DA SEDES – 1900111334110122180000 - Fonte de Recursos 0116000000 – Natureza da Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 00457, de 05.08.2010.

PROCESSO: 01-1901.00032-00/2010
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 16.08.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- FRANCISCO ASSIS DE LIMA – Diretor Presidente
- MARCO ANTÔNIO PETISCO – Secretário/SEDES
- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado
- BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES – Procurador da Procuradoria de Contratos e Convênios

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 487/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº. 15.826, publicado no DOE no dia 22 de julho de 2010**, torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **487/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1811.00553-00/2010/SEDAM/RO**

OBJETO: Aquisição de material gráfico (camisetas, banner, livreto, faixas e outros), para atender o Programa de Recuperação de Mata Ciliar e os Escritórios Regionais da SEDAM, a pedido da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM**.

FONTES DE RECURSO: 0205 – Cota Parte - FEPRAM PROJETO ATIVIDADE: 2709

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 18 de Novembro de 2010, às 09h30min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2212.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min; e, ainda, pelo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, ou, ainda, e, ainda, através do endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br. **Porto Velho/RO, 28 de Outubro de 2010.**

DAIANA LIBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL/RO
MAT.: 300062929

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 328/2010/SUPEL/SRP/RO

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01524-00/2009

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, para atender as Unidades Estaduais de Saúde, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio do Pregoeiro que este subscreve, esclarece aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que em razão das alterações efetuadas no Edital e no Termo de Referência, o prazo inicialmente estabelecido para acolhimento de propostas foi reaberto, em conformidade com o Artigo 18, § 2º do Decreto Estadual nº. 12.205, de 30 de maio de 2006, c/c o Artigo 41, §1º e § 2º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando assim a data da sessão de abertura do Pregão marcada para o dia 18 de novembro de 2010, às 11h:30min. (Horário de Brasília-DF).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: Telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820.408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br. Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 485/2010/SUPEL/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa E Cidadania – SESDEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01.1501.00405-00/2010.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através de seu pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.403 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 21 de julho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. 485/2010/SUPEL, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de materiais permanente (Bicicletas tipo mountain bike), para atender o Posto Comunitário Móvel do 5º BPM, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSO: 3212 - Convênios e Outras Transferências Federais.

PROJETO ATIVIDADE: 1115

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 04/11/2010.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às 11h30min (horário de Brasília) do dia 17 de novembro 2010, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio novo da SUPEL) em, Porto Velho/RO – CEP. 76.820-048, no horário das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300089179

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2010/CELOS/SUPEL/RO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços/CELOS, designada através do Decreto nº. 15.324 de 11 de agosto de 2010, com a finalidade de proceder à abertura, análise e julgamento das propostas de preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2010/CELOS/SUPEL/RO, formalizado pelo processo administrativo nº. 01.1420.00564-00/2010/DER-RO, cujo objeto é a Reconstrução de Ponte de Madeira de Lei na RO-205, no Trecho: Cujubim/Machadinho do Oeste, no Km 14, com extensão de 25m sobre o Igarapé União no Município de Cujubim/RO. No horário estabelecido no Aviso de Abertura de Sessão emitido no dia 14 de outubro, o Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços, declarou aberta a presente sessão, em que participa desta fase do certame a empresa: MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA. Em seguida, o Presidente da comissão submeteu o envelope contendo a proposta de preços à apreciação do representante da empresa participante, não sendo constatado nenhum sinal de violação. Em seguida, passou-se a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços da empresa Habilitada, e após a conclusão da análise, por unanimidade de seus membros, a Comissão julgou e decidiu CLASSIFICAR a proposta da empresa: MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, cujo valor global é de R\$ 153.796,99 (cento e cinquenta e três mil,

setecentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos. Ato contínuo, o Presidente perguntou ao representante da licitante se ele concordava com a decisão proferida, ou se desejaria fazer uso do prazo recursal previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, e obteve como resposta, que o mesmo estava de acordo com a decisão proferida pela Comissão de Licitação, e que renunciaria o direito ao prazo para interpor recurso. A seguir, foi assinado pelo representante credenciado o Termo de Renúncia ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e consequentemente concordando com o prosseguimento do certame licitatório, encerrando-se assim, a segunda fase da licitação. A Comissão de licitação submete os autos à deliberação da Autoridade Competente, com base no art. 43, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão e pelo representante da licitante, e ainda, publicar esta decisão no Quadro de Aviso da SUPEL/RO. Porto Velho/RO, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dez horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

PAULO ALVES

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 492/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 15.285, de 22 de julho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº 492/2010/SUPEL/RO, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessado a (o) Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1421.00165-00/2010**

OBJETO: Aquisição de perfis de alumínio (Alcoa, Hydro, CBA ou equivalente), para as edificações do Centro Político Administrativo – CPA, em Porto Velho/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Tesouro Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: 1409 - ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51

DATA DE ABERTURA: 19 de novembro de 2010, as 09h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 76.801.483, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-5126.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis

para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL
Matrícula 300056006

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº 10465/SEAD

DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme consta no Processo nº 2201.26821-00/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **MARCOS SOARES DOS SANTOS**, um Suprimento de Fundos, a Título de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), na conta cartão corporativo nº 400210-5 agência 2757-X BB conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho alocadas neste processo.

PROG	PROJ ATIVIDADE	ELEMDESPESA	VALOR-R\$
04.122.1015	2927	3390.30	6.600,00
		3390.39	1.400,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - O Serviço de contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes à caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Nome: Marcos Soares dos Santos
Cargo: Coordenador da CGPI/SEAD
CPF: 371.981.737-72

Moacir Caetano de Sant'Ana
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10464/SEAD

DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Incluir na Portaria nº 0125/SEAD de 12 de janeiro de 2010, de Designação, o servidor conforme abaixo relacionado, para recebimento e movimentação de Suprimento de Fundos, no exercício de 2010, em atendimento ao Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, Art. 4º, § 3º.

Coord. Geral de Pat. Imobiliário - CGPI

NOME	MATRICULA
MARCOS SOARES DOS SANTOS	300070875

Publique-se
Cumpra-se
Dê ciência.

MOACIR CAETANO SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 469/GAB/CGA/SEAD/RO PVh/RO, 03 de Novembro de 2010.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 e Parágrafo Único do artigo 207 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 de 03 de junho de 2008, conforme a Portaria nº 169/GAB/CGA/RO de 30 de julho de 2008, publicada

no Diário Oficial do Estado - D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008) e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Memorando nº. 139/2010/2ªCSPAD/SEDUC/CGA de 25 de Outubro de 2010.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** o servidor HAROLDO PIO FERNANDES, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 018/2010/3ª CSPAD-SEDUC, como DEFENSOR DATIVO do servidor EUDERSON JOSÉ SILVA MARINHO, Professor Nível III, matrícula nº. 300060861, e apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 03 (Três) dias.

II - Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se.

Alzira dos Santos Bezerra
Corregedora Geral da Administração - CGA/RO



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

PORTARIANº 8304 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.16332-00/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor JOSÉ OSMAR CAON, Médico, Matrícula nº 300023081 e 300023082, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Administração, no município de Porto Velho, no período de 3.7.2010 até 18.10.2010, 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8516 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.18958.00.2010,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor FRANCISCO BERTO DA SILVA, Professor Nível I, 20 hs, Matrícula nº 300012524 e 300012525, pertencente a Tabela de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no município de Jaru, no período de 3.7.2010 até 18.10.2010, 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8517 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Processo n. 01.2201.18342.00.2010,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor PEDRO

ADAO DE CANTALISTA LIMA, Professor Nível III, Matrícula nº 300035413, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no município de Porto Velho, no período de 3.7.2010 até 18.10.2010, 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8820 /SEAD 8 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Processo n. 01.2201.18263.00.2010,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora CLAUDIR MATA MAGALHAES DE SALES, Professor Nível III, Matrícula nº 300013983 e 300013984, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no município de Ji Paraná, no período de 3.7.2010 até 18.10.2010, 15º (décimo quinto) dia seguinte da eleição, conforme Artigo 122, § 2º, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN. 7751 /SEAD 11 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 504/SEE/GE/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de maio/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 LEONILDO DE ARAUJO	300023677	34
2 ALDELINA VASQUES BORBA RABELO	300027051	34
3 FRANCISCO DE SOUZA SANTOS	300024987	34

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 7763/SEAD 12 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 0971/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSELY COSTA DE OLIVEIRA	300002879	40
2 JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO	300017289	40
3 SEBASTIAO LIMA MOREIRA	300052966	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 7921 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n 081/10/GPE/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 KEILA SANTOS BARBOSA	300024343	34
2 JOSELIA FERREIRA DA SILVA	300008584	34
3 MARTA DE ALMEIDA DOS REIS	300023374	34
4 JEANE SUSY BONFIM MARTINS	300026756	26
5 LERIMAR DA CONCEIÇÃO NUNES DE LIMA	300014918	34
6 MARILZA FARIAS	300014828	34
7 GILSON NEDISON FERREIRA DE SOUZA	300024261	20
8 CLEUSA MARGARIDA BONAMIGO	300023699	34

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 7922 /SEAD 17 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 0987/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal

em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RUBENS DE SOUZA BARBOSA	300092528	40
2 Mª DAS GRAÇAS JERONIMO DE MACEDO	300065954	40
3 MARIANO FERREIRA DA SILVA	300050597	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8036 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Memorando n. 184/GAB/REN/CENTRO/SEDUC/2010,

Considerando que foi concedido erroneamente o Adicional por Serviços Extraordinários a servidora abaixo citada, uma vez que a concessão seria para a servidora Maria Helena da Silva Muller

RESOLVE:

Excluir da Portaria n. 5877/SEAD de 25.6.2010, que concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao período de 12.5.2010 a 31.5.2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª HELENA ROMANCINI	300008426	24

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8037 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Memorando n. 184/GAB/REN/CENTRO/SEDUC/2010,

Considerando que foi concedido erroneamente o Adicional por Serviços Extraordinários a servidora abaixo citada, uma vez que a concessão seria para a servidora Maria Helena da Silva Muller

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao período de 12.5.2010 a 31.5.2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA HELENA DA SILVA MULLER	300024572	24

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8038 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Memorando n. 188/GAB/REN/CENTRO/SEDUC/2010,

Considerando que foi concedido erroneamente o Adicional por Serviços Extraordinários a servidora abaixo citada, uma vez que a concessão seria para a servidora Maria Helena da Silva Muller

RESOLVE:

Excluir da Portaria n. 5878/SEAD de 25.6.2010, que concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao período de 1.6.2010 a 8.6.2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª HELENA ROMANCINI	300008426	10

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8039 /SEAD 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Memorando n. 188/GAB/REN/CENTRO/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao período de 1.6.2010 a 8.6.2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA HELENA DA SILVA MULLER	300024572	10

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8149 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de janeiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 FRANCISCO JOSE BEZERRA NETO	300068267	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8150 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANGELA MARIA GOMES	300072732	44
2 APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	300026019	32
3 BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	44
4 CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	44
5 CLOTILDE CLARA SALESSE CUSTODIO	300015752	16
6 CLOVIS NEY DE BRITO	300054801	16
7 EGECIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	300071971	44
8 FRANCISCO JOSE BEZERRA NETO	300068267	44
9 GETRUIDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	44
10 GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	44
11 JOSIVALDO PONTES	300017645	44
12 MARCO AURELIO DE JESUS	300057407	44
13 MARLENE CUNHA DE OLIVEIRA	300072480	44
14 MATEUS DE SOUZA BRITO	300025456	44
15 RAIMUNDO NETO BARROSO VIANA	300005294	40
16 RODRIGO NICACIO NEIVA	300057552	44
17 ROSELI DE FATIMA WEBBER	300019465	16
18 SALETE TURMINA	300054583	44
19 SILDENI EBERT BOLSANELLO	300057499	42
20 SILVANIA MACHADO DE SOUZA MOREIRA	300024753	44
21 VANIA SCHNEIDER DA SILVA	300024855	40
22 VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	44

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8151 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de abril/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANGELA MARIA GOMES	300072732	40
2 BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	40
3 CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	40
4 CLOVIS NEY DE BRITO	300054801	20
5 EGECIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	300071971	40
6 FRANCISCO GONCALVES ARAUJO	300061463	40
7 FRANCISCO JOSE BEZERRA NETO	300068267	40
8 GETRUIDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	40
9 GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	40
10 JESILDA MARIA DA MOTA SILVA	300024337	40
11 JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	300053541	40
12 JOSIVALDO PONTES	300017645	40
13 LUCILEI DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA	300024933	20
14 MARCO AURELIO DE JESUS	300057407	40
15 MARIA FLAVIA MACEDO	300022201	40
16 MARILDA ZIELINSKI	300009097	40
17 MARLENE CUNHA DE OLIVEIRA	300072480	40
18 MATEUS DE SOUZA BRITO	300025456	40
19 RAIMUNDO NETO BARROSO VIANA	300005294	40
20 RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS	300072056	40
21 REGIANE FARIAS ANDRADE	300024515	40
22 RODRIGO NICACIO NEIVA	300057552	16
23 SALETE TURMINA	300054583	40
24 SILDENI EBERT BOLSANELLO	300057499	40
25 SILVANIA MACHADO DE SOUZA MOREIRA	300024753	40
26 SONIA MARIA DA CRUZ	300022021	40
27 VANIA SCHNEIDER DA SILVA	300024855	40
28 VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8152 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10/-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de maio/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANGELA MARIA GOMES	300072732	42
2 BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	42
3 CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	40
4 CLOTILDE CLARA SALESSE CUSTODIO	300015752	42
5 CLOVIS NEY DE BRITO	300054801	42
6 FRANCISCO JOSE BEZERRA NETO	300068267	42
7 GETRUIDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	42
8 GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	42
9 JACIRA FERREIRA DE MORAES	300017653	40
10 JOSIVALDO PONTES	300017645	42
11 LUCILEI DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA	300024933	42
12 MARCO AURELIO DE JESUS	300057407	42

13 MARIA ANTONIA NASCIMENTO DOS SANTOS	300026147	40
14 MARLENE CUNHA DE OLIVEIRA	300072480	42
15 ROSELI DE FATIMA WEBBER	300019465	42
16 SALETE TURMINA	300054583	42
17 SILDENI EBERT BOLSANELLO	300057499	42
18 SILVANIA MACHADO DE SOUZA MOREIRA	300024753	42
19 VANIA SCHNEIDER DA SILVA	300024855	42
20 VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	42

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8153 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10/-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALBERTA MONFARDINI DA SILVA	300010248	2
2 ALOIZIO BEZERRA DE SOUZA	300014680	40
3 ANDREA ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS	300073789	2
4 ANGELA MARIA GOMES	300072732	40
5 ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA	300017984	40
6 ANTONIA ROSALINA AFONSO DE MEDEIROS	300025315	40
7 ANTONIO SERGIO DE SOUZA	300024483	40
8 BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	40
9 BENEDITA JACOME DE CARVALHO	300006281	40
10 CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	40
11 CLOTILDE CLARA SALESSE CUSTODIO	300015752	40
12 CLOVIS NEY DE BRITO	300054801	40
13 CONCEICAO MONTEIRO SALDANHA	300021023	40
14 DEUSEDI FERREIRA	300073908	30
15 DOMINGAS APARECIDA DA ANUNCIACAO	300025583	40
16 ERBENIA LEMOS DA SILVA	300020250	40
17 GETRUIDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	40
18 GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	38
19 HOZANA PONTES DE OLIVEIRA	300025596	42
20 ILDA FERREIRA CAMINHA	300018528	42
21 IVANILDE MARCELINO DA ROCHA	300001716	40
22 LUCILEI DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA	300024933	40
23 LUIZ EDNEI SANTANA	300025419	40
24 MARCO AURELIO DE JESUS	300057407	40
25 MARGARIDA LOPES DE SOUZA	300018581	40
26 MARIA ANTONIA NASCIMENTO DOS SANTOS	300026147	40
27 MARIA ARISTELA DA SILVA TEIXEIRA	300011940	42
28 MARIA DA PENHA PEREIRA	300043769	40
29 MARIA DAS GRACAS PAIZ DA SILVA	300017705	40
30 MARIA DE FATIMA DA COSTA ABREU	300011740	40
31 MARIA DE LOURDES PEREIRA DA S BARROS	300053300	40
32 MARIA DE NAZARE DA SILVA ASSUNCAO	300017701	40
33 MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ANDRADE	300025030	40
34 MARIA LUCIA COSTA	300004603	42
35 MARIA LUCIA FIRMINO DA ROCHA	300017694	40
36 MARIA MADALENA VIANA	300021011	8
37 MARIA MERCES DA SILVA ROCHA	300017644	40
38 MARLENE ROSA DOS SANTOS	300052695	40
39 MATEUS DE SOUZA BRITO	300025456	40
40 RAIMUNDO NETO BARROSO VIANA	300005294	42
41 RISOLETA GOMES DE SOUZA	300008431	40
42 ROSELI DE FATIMA WEBBER	300019465	40
43 SALETE TURMINA	300054583	40
44 SEBASTIANA CIDADE ALVES DE JESUS	300017794	40
45 SILDENI EBERT BOLSANELLO	300057499	38

46 SILVANIA MACHADO DE SOUZA MOREIRA	300024753	38
47 VALDIRENE SOARES DO NASCIMENTO	300017302	40
48 VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	38
49 WILSON FERREIRA ALBUQUERQUE	300017926	2

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8154 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 223/10/-NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ABIGAIL BRAGANCA DA SILVA	300024900	34
2 ADAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	300052666	24
3 ADAO VIEIRA CARDOSO	300058888	34
4 ADELAIDE SENA DOS SANTOS	300026229	34
5 ADELINA BATISTA DE CARVALHO SANTOS	300001436	34
6 ADELINA OLIVEIRA SANTOS	300024897	30
7 ADELZA AUXILIADORA CELEBRINI	300008006	34
8 ADEMAR ZANCHIN DA SILVA	300008329	42
9 ADENAIR APARECIDA CABERLIN JASINSKI	300016770	34
10 ADENILDA DE JESUS DOS SANTOS	300052568	34
11 ADERALDO MOTA DOS SANTOS	300018916	42
12 ADIL CARDOSO	300026391	30
13 ADRIANA CAMILETTI	300057750	24
14 ADRIANA DE LIMA SILVA	300052731	20
15 ADRIANA GLORIA DE ALMEIDA	300071825	42
16 ALENILDE NUNES DA COSTA	300021057	22
17 AGEU DE SOUZA MEIRA	300025750	34
18 ALTON LOURENCO TIMM	300021080	34
19 ALBERTA MONFARDINI DA SILVA	300010248	22
20 ALBINA LIBERATO DA SILVA	300015525	34
21 ALCENIRA ESTEVES DA SILVA	300017964	24
22 ALCIDES INACIO ROCHA	300006918	34
23 ALCINA NUNES MORAIS	300001918	34
24 ALCINO BILAC MACHADO	300004811	44
25 ALDIR BALBINO DOS SANTOS	300071780	34
26 ALDECIR DO NASCIMENTO	300073390	34
27 ALENCAR ELIAS TEIXEIRA	300026388	34
28 ALFREDO MARTINS DE O NETO	300017344	34
29 ALINEA ALMEIDA MARQUES	300021039	44
30 ALMIRA RODRIGUES DOS SANTOS	300025646	30
31 ALOIZIO BEZERRA DE SOUZA	300014680	34
32 ALTINA CAVALCANTE REIS	300006127	34
33 AMILTON BARBOSA DOS SANTOS	300009218	44
34 ANA MARIA COSTA DOS SANTOS	300026105	34
35 ANA MARIA DA CONCEICAO DE LIMA SANTOS	3000026328	24
36 ANA MARIA PEREIRA LOPES	300008203	20
37 ANA NOBRES DE ARRUDA	300013475	32
38 ANA PAULA PACHECO DIAS	300071842	6
39 ANA PAULA ROCHA MONTEIRO	300073799	34
40 ANA PAULA RODRIGUES FEITOZA GAEDS	300052643	34
41 ANA RIBEIRO DE SOUZA	300010861	34
42 ANADIR ROSA DA FELICIDADE SANTOS	3000026389	30
43 ANAIR MARIA DE SOUZA	300018926	34
44 ANDREA ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS	300073789	22
45 ANDREA GUTH	300052553	32
46 ANEDIA SANTOS DA SILVA	300022188	22
47 ANESIA RODRIGUES PASSOS	300016513	32
48 ANGELA MARIA FERREIRA FEITOSA	300018398	34
49 ANGELA MARIA GOMES	300072732	44
50 ANGELITA MEDEIROS DA CRUZ	300026174	34

51	ANGELUCE LOPES DA SILVA	300053524	26	137	EDEILSAADRIANA DEVETAK	300071793	24	222	HILZENI PEREIRA ARAUJO	300017592	22
52	ANTONIA DAMACENA FERREIRA	300010278	34	138	EDELSON GOMES DA SILVA	300055690	32	223	HONORIA DE OLIVEIRA COELHO	300010363	32
53	ANTONIA DE SOUZA CAPISTRANO CANDIDO	300052899	22	139	EDICEU DE SOUSA E SILVA	300073269	30	224	HOZANA PONTES DE OLIVEIRA	300025596	34
54	ANTONIA MARQUES DE OLIVEIRA	300017984	21	140	EDILEUZA FERREIRA DE ANDRADE	300026026	30	225	HOZANI BRAGA FERREIRA	300025657	24
55	ANTONIO AMANCIO DE MORAES	300007451	44	141	EDINALVA DE SOUZA OLIVEIRA	300021228	24	226	ILDA FERREIRA CAMINHA	300018528	34
56	ANTONIO DE JESUS AGUIAR	300018433	34	142	EDITE ANTUNES DE AVILA	300011099	34	227	ILDA PAULINO PIO LOPES	300016191	34
57	ANTONIO DE LOUDES ALEXANDRE	30002612	30	143	EDITE SIMOES DOS SANTOS	300007869	32	228	INES NERI LEITE RIBEIRO	300007361	34
58	ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS	300021075	34	144	EDNA MARGARIDA DE CARVALHO	300054915	32	229	IRACEMA DOS SANTOS PINHEIRO	300014188	44
59	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	300013265	34	145	EDNA TEREZINHA PIO	300072478	34	230	IRACEMA PIRES	300024268	34
60	ANTONIO FIRMINO	300028658	34	146	EDNALDO IRIA FERREIRA	300018147	34	231	IRACI ESTEVES DOS SANTOS	300015664	24
61	ANTONIO PEREIRA FRANCO	300024778	22	147	EDSON WALBER	300052787	34	232	IRACI NOGUEIRA LIMA	300018333	34
62	ANTONIO SERGIO DE SOUZA	300024483	21	148	EGECIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	300071971	34	233	IRACILDA DOS REIS	300018614	32
63	APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA	300026019	30	149	ELENA VAZ ARAUJO	300017928	24	234	IRANI APARECIDA DE MORAES	300025724	24
64	APARECIDA MIRANDA GOMES	300061397	34	150	ELENICE DIVINA DA LUZ	300071757	34	235	IRANI GREGORIO DE JESUS	300044485	34
65	APARECIDA ORTEGA DIAS	300018921	34	151	ELENIR CLARA PALHARIN DE CARVALHO OLIVEIRA	300025787	34	236	IRENE GONCALVES VALERIO	300010195	30
66	APARECIDO FERREIRA CABRAL	300021202	34	152	ELENIRA CANDIDO DA SILVA	300024377	34	237	IRENE WAIANDT	300005526	26
67	APARECIDO VALENTIM DE OLIVEIRA	300052698	34	153	ELI ALVES GOMES	300057897	32	238	ISABEL REGINA FERREIRA LISBOA	300025943	34
68	ARGEMIRO PINHEIRO DOS SANTOS	300025170	34	154	ELIANA DOS SANTOS SOUZA	300024488	20	239	ISIRLEY BERNADETE MIRANDA	300015908	34
69	ARLENE BRONZONI JACOB	300018385	34	155	ELIANE DE JESUS BALDEZ QUADROS	300024654	34	240	ISMAEL ALVES FERREIRA	300010725	34
70	ARLENE DOS ANJOS MAIA	300021851	22	156	ELIANE FRANCISCO DAS NEVES	300024379	34	241	ISMAEL MARTINS MENDONCA	300026865	24
71	AUGUSTINHO LINO DA SILVA	300017610	34	157	ELIDIA JONCK DA LUZ	300016783	34	242	ISRAEL ALEXANDRE DA SILVA	300071742	34
72	AURELINA GOMES DA SILVA	300024906	34	158	ELISA HOLANDA ALVES GOMES	300048584	32	243	IVANE LIMA CORREIA CRUZ	300021880	34
73	AURENY COSTA DE ASSUNCAO	300008978	34	159	ELIZABETE MARIA DALLABRIDA	300026028	32	244	IVANETE BATISTA DE OLIVEIRA	300003512	34
74	AURIA MOREIRA RODRIGUES	300057695	34	160	ELIZETE TOLEDO DE SOUZA	300071835	30	245	IVANILDA DE SOUZA SABINO	300073249	32
75	AUTAAUGUSTA MACHADO ALVES	300027519	44	161	ELVIS VIEIRA ARAUJO	300025325	38	246	IVANIR ERMAKOWITCH	300019052	34
76	BEATRIZ PIVOTO PERUFFO NARCIZO	300061425	44	162	EMILIA SHREDER DANTAS	300017673	34	247	IVETE DOS SANTOS	300021083	34
77	BENEDITA NERI DA SILVA	300014204	34	163	ENEDINA PEREIRA DAS NEVES	300017954	22	248	IVO ANTONIO MARINHO	300072023	34
78	BENEDITA PURCINA DE PINHO	300017153	34	164	ENEIDE ALVES SILVA	300013752	34	249	IVONE DA SILVA VELOZO	300021881	34
79	BENILDE GOMES BEZERRA	300017285	34	165	ENESTERIL BERTOLDO TORRES	300015654	24	250	IVONE GARCIA FONTES	300018912	34
80	BETHANIA ANDRADE DA SILVA	300054698	32	166	ENIVALDA DOS SANTOS PINHEIRO	300014190	22	251	IVONE HENRIQUE FALCIONI	300015986	32
81	CARLA IZABEL DE SOUZA	300024788	34	167	ERBENIA LEMOS DA SILVA	300020250	40	252	IVONE PROCOPIO DA SILVA	300020993	32
82	CARLITA MARIANO DE MEDEIROS	300018949	32	168	ERCLIA MARIA COSTA	300003515	6	253	IZABEL DAMASCENO PEREIRA	300015395	24
83	CARMELINA RIBEIRO DA ROSA	300012469	32	169	ERIBERTO RODRIGUES DA SILVA	300010352	34	254	IZABEL FARIAS DA SILVA	300005192	30
84	CARMEM LUCIA ESTEVES	300022218	34	170	ERONI STRAGEVITCH	300057440	34	255	IZABEL FELIX DA SILVA	300003764	34
85	CARMITA MARTINS DIAS	300017966	34	171	ERVANIA PEREIRA DE FREITAS	300071783	34	256	IZABEL MARIA DE FIGUEIREDO	300005437	22
86	CATIANA ALMEIDA SILVA	300025648	34	172	ESMERALDA MARIA DE MIRANDA S DA SILVA	300015071	34	257	IZABEL NUNES PENIDO	300026079	34
87	CECILIA PAGANI	300057474	24	173	ESMERALDINA LEITE COELHO	300060762	42	258	IZAIAS JOSE DE MIRANDA	300020944	32
88	CELIA DE FATIMA PEREIRA	300024973	21	174	ESTER LOURDES DA SILVA	300009312	24	259	IZOLINA STRELOW DA SILVA	300022038	34
89	CELINA FERREIRA DOS SANTOS VICENTINI	300024646	34	175	EUDINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	300052565	22	260	JACI VIANA DOS ANJOS	300019589	22
90	CELINA PINHEIRO LEMOS	300018907	32	176	EUGENIA COELHO DE CARVALHO	300018296	21	261	JACIR GONCALVES DA SILVA	300052995	34
91	CELINEIA SCHNEIDER	300053125	14	177	EVALDO BORGES DUTRA	300003939	34	262	JACIRA BISPO DE OLIVEIRA	300018382	34
92	CELIO SOBREIRA REGO	300001957	34	178	EVANEIDE VIEIRA DE PAULA SILVA	300073257	30	263	JACIRA FERREIRA DE MORAES	300017653	24
93	CELSO QUINTINO DA SILVA	300018085	30	179	EVONILDA DA ROSA	300012748	34	264	JAIR JOSE FERREIRA	300010979	44
94	CESARIA DE SOUZA ALVES	300022066	22	180	FABRICIA FERNANDES DA SILVA	300071769	34	265	JAIRA DA SILVA VASQUES	300018010	34
95	CILSON LUCAS DE OLIVEIRA	300027238	30	181	FATIMA CAROLINA DE HOLANDA	300018538	24	266	JANE MARIA BRAGA SILVA	300024537	22
96	CIRO MENEZES	300017588	34	182	FATIMA SONIA FERREIRA GALVAO	300024388	34	267	JANE PEREIRA DE LIMA	300071738	34
97	CLARICE FELIPE DE LIMA	300061214	44	183	FELIPE MULDER	300022030	34	268	JANETE BORTOLOZO SCABELO	300025945	34
98	CLARINDO BARBOSA BELLO	300022219	32	184	FERNANDO DE SANTANA FREITAS	300057434	34	269	JANILEIDE ALVES DOS SANTOS AVILA	300024682	34
99	CLAUDECI LAURINDO MAXIMO	300025206	34	185	FLAVIANA DE OLIVEIRA	300072051	34	270	JAEQUINE FRANCA RODOVALHO	300071858	24
100	CLAUDIA GOMES	300027521	34	186	FRANCINEIDE LIMA ALMEIDA	300021979	34	271	JERONIMO LOPES OLIVEIRA	300004766	34
101	CLEIDE EVANGELISTA	300010614	34	187	FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES PEREIRA	300052505	22	272	JESILDA MARIA DA MOTA SILVA	300024337	34
102	CLEIDE SCAPONEZ ESTEVES	300015657	24	188	FRANCISCA DE OLIVEIRA SANTOS	300017748	24	273	JOANA FATIMA DE SOUZA ORTIZ	300021815	34
103	CELIA PINHEIRO PAIVA	300015463	32	189	FRANCISCA ERINETE TEIXEIRA MACHADO	300021876	34	274	JOANA MOREIRA DA SILVA	300026031	34
104	CLEONICE NUNES WERLICH	300019329	34	190	FRANCISCA NELI DA SILVA	300024492	22	275	JOAO APRIGIO SARAIVA	300019270	32
105	CLEUDA VIEIRA FRANCA	300017286	24	191	FRANCISCA SALES MARQUES	300017596	34	276	JOAO BORGES	300026285	30
106	CLEUSA ALVES DA COSTA	300025649	30	192	FRANCISCA SOUZA QUADROS	300024225	21	277	JOAO CESAR SAWCZUK	300073187	32
107	CLEUSELI APARECIDA DO N GHIZELLINI	300025769	34	193	FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA	300019767	34	278	JOAO GALVANI PORTES	300018847	32
108	CLEUZA GONCALVES RAFAEL	300013010	34	194	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	300015045	24	279	JOAO IVANIR LOURENCO	300005929	44
109	CLEUZA GULARTE DE LIMA	300009034	22	195	FRANCISCO WATERKEMPER LEANDRO	300020865	30	280	JOAO RODRIGUES FILHO	300005734	34
110	CLEUZA MACHADO DE PROENCA	300010441	34	196	GANETE GUIDORIZI PRESTES	300020965	34	281	JOACILENE DOS SANTOS	300052705	24
111	CLEUZA PEREIRA LIDORIO	300026022	34	197	GEDI DA SILVA	300005927	34	282	JOELMA CAVALCANTE RIBEIRO PEREIRA	300054409	34
112	CLEUZA TERIZINHA RIBAS	300010469	34	198	GENI BATISTA SCHARF	300017969	22	283	JORDELI ALVES CURTI	300004859	34
113	CLOTILDE CLARA SALESSE CUSTODIO	300015752	34	199	GEORGETE ALVES DA SILVA	300002909	34	284	JORGE AYARDE DOS REIS	300073558	34
114	CLOVIS NEY DE BRITO	300054801	34	200	GERTRUDES VIEIRA MARTINS	300074233	34	285	JOSE ALCIDES FERREIRA DE SOUZA	300052646	34
115	CONCEICAO MONTEIRO SALDANHA	300021023	34	201	GESSI DOS SANTOS FLAIDDOCH	300072482	34	286	JOSE ALVES MOREIRA	300026281	32
116	CREUSA MARIA OSMIDIO	300018139	34	202	GETRUEDES MARIA KUHN DE SOUZA	300018783	44	287	JOSE ARI FAUSTINO	300010480	24
117	CREUZELI MARTINS GOMES	300021078	34	203	GILBERTO JUSTINIANO	300015433	34	288	JOSE CARLOS ALVES	300044540	42
118	CRISANTINO SANTANA	300022034	34	204	GILMAR ALVES DA SILVA	300053150	32	289	JOSE CARLOS GIRALD DE AGUIAR	300018234	34
119	CRISTIANE PICKLER	300074416	34	205	GILMAR TOMAZ DA SILVA	300027587	34	290	JOSE DE SOUZA NETO	300057304	34
120	DALIRIA TEREZINHA VIEIRA	300010440	34	206	GILMARA DIAS DOS SANTOS	300062094	34	291	JOSE ELIO GOMES	300026351	24
121	DALVA TOZI LEITE	300009369	30	207	GILVAN SEBASTIAO DE MOURA	300022117	44	292	JOSE FLORENCIO DELGADO	300027299	34
122	DAMARES DA SILVA SANTOS FERNANDES	300025778	34	208	GILVONE DOS SANTOS BARBOSA	300026403	20	293	JOSE GOMES DE SOUZA	300004087	44
123	DANIEL CRISTE	300007887	44	209	GLAUCIMAR FAUSTINO	300053101	34	294	JOSE GREGORIO	300020933	32
124	DANIEL PONCIANO GOMES	300008056	34	210	GLIZINETE NOVAES NARDE	300053272	32	295	JOSE JUSTO DORNELLO	300006652	34
125	DECIVAL FOGACA	300022110	30	211	GRACIANA PEREIRA DE SOUZA	300053254	44	296	JOSE MARIA LUCIANO	300008165	34
126	DEJANIRA DA SILVA CAVALHEIRO	300022223	34	212	GRINELDA SILVA DOS SANTOS	300021879	34	297	JOSE MOREIRA DE SOUZA	300009064	34
127	DENISE QUIOVETTI DO NASCIMENTO	300072052	34	213	HAMILTON HEDI FURTADO	300053154	32	298	JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA	300006914	34
128	DEREINI PEREIRA	300071838	34	214	HEILAO OLIVEIRA DA SILVA	300018011	34	299	JOSE RODRIGUES DAS CHAGAS	300024812	34
129	DERENICE PEREIRA NASCIMENTO	300022191	32	215	HELENA DE OLIVEIRA	300016769	34	300	JOSE ROSIVALDO CUSTODIO	300010838	34
130	DEVANIR MONTEIRO DE AZEVEDO	300022192	24	216	HELENA DO NASCIMENTO LIMA	300025656	34	301	JOSE SILVA SANTOS	300004526	34
131	DEVANIR TOMAZ DA SILVA GRANJEIRO	300024374	22	217	HERACLITO DUARTE VIANA	300001310	24	302	JOSE VENANCIO DA SILVA	300016760	34
132	DILMA CONCEICAO DAS VIRGENS	300010273	30	218	HERMINIA TEREZINHA FRASSETO GAVA	300009538	14	303	JOSE XAVIER DE SOUZA	300001973	34
133	DIOGA BATISTA MENDES	300008430	30	219	HILDA MARIA DE JESUS	300062126	34	304	JOSIAS ANTUNES COUTINHO	300003925	34
134	DOMINGAS APARECIDA DA ANUNCIACAO	300025583	34	220	HILDA PEREIRA ANDRADE	300004580	34	305	JOSISLAINE DA SILVA	300052618	32
135	DORACI BATISTA JAQUIS	300005653	34	221	HILDA VITORIANO DA SILVA	300007043	34	306	JOVANITA VASCONCELOS DA SILVA	300021939	34
136	DULCINEIA PEREIRA DA SILVA	300057279	32					307	JUCILEIA SOUZA DA SILVA	300024683	34

308	JUCINEIDE GOMES MOREIRA	300017945	24	392	MARIA DAS GRACAS PAIZ DA SILVA	300017705	34	478	MARIA VIRGINIA DE OLIVEIRA	300017672	34
309	JUDITE MUNIZ DE SOUZA	300025661	24	393	MARIA DAS GRACAS SOARES	300005589	34	479	MARIA VIRGINIA SOARES ESTEVES	300016329	34
310	JURACI VIEIRA DE JESUS	300004902	34	394	MARIA DE FATIMA AGUIAR DO NASCIMENTO	300018535	34	480	MARICREUZA DAMACENO	300018556	34
311	LADENIR JESUS DE SOUSA	300024349	34	395	MARIA DE FATIMA DA COSTA ABREU	300011740	32	481	MARILCE KECHNER SANTOS	300015639	24
312	LAFAIETE GONCALVES DE MACEDO	300026289	22	396	MARIA DE FATIMA DA SILVA	300043603	34	482	MARILEI DOS SANTOS BIANCHINI	300016055	32
313	LAURITA IRACEMA DA FONSECA SILVA	300008855	32	397	MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES	300021978	24	483	MARILEIDE GOMES SANTOS	300017696	34
314	LECI GONCALVES DE OLIVEIRA	300010660	34	398	MARIA DE FATIMA DA SILVA SORRILLO	300071973	34	484	MARILENE DA SILVA ANTUNES	300022008	34
315	LEIDE OLIVEIRA DE ARAUJO	300054774	21	399	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	300018409	34	485	MARILENE VALECO	300018133	34
316	LEILA APARECIDA GOTARDO ELIAS	300025824	34	400	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA	300018924	34	486	MARILENY BARBOSA DA SILVA MODULO	300072055	32
317	LENILDA BRAUM NEVES	300022172	34	401	MARIA DE FATIMA LEAL MOREIRA	300018134	30	487	MARILEUZA BASILIO	300026045	32
318	LEOMAR KRAMER	300019496	30	402	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	300025448	34	488	MARINA ARAUJO SILVA	300010768	34
319	LEONICE SATELLI DE OLIVEIRA	300019536	30	403	MARIA DE FATIMA SOUZA	300005963	34	489	MARINA GOMES DE FIGUEREDO	300018110	34
320	LINDALVA MIRANDA DESMAREST	300002555	34	404	MARIA DE JESUS DOS SANTOS CRUZ	300010735	34	490	MARINA TEIXEIRA ELIAS	300026141	34
321	LINDAURA DOS SANTOS	300009195	32	405	MARIA DE JESUS VIEIRA FERREIRA	300016362	34	491	MARINALVA BARBOSA DE OLIVEIRA CUSSUOL	300071777	34
322	LOURDES APARECIDA BRITO	300017606	34	406	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA	300027798	34	492	MARINALVA SIMAO DE CARVALHO	300017780	34
323	LOURDES PEREIRA RODRIGUES	300022249	30	407	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA S BARROS	300053300	34	493	MARINETE BASTOS PEREIRA	300015036	34
324	LUCIANA RAISKI	300072057	30	408	MARIA DE LURDES DE PAULA OLIVEIRA	300026083	24	494	MARINEZ BANDEIRA ADRIAO	300025433	34
325	LUCIANO CARNEIRO DIAS	300072041	34	409	MARIA DE NAZARE DA SILVA ASSUNCAO	300017701	21	495	MARIO DE SOUZA FRANCO	300017660	34
326	LUCILEI DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA	300024933	34	410	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS ANDRADE	300025030	21	496	MARIZA ROCHA SOUSA	300061399	24
327	LUCILEIA CELES DE ARAUJO	300072058	32	411	MARIA DE NAZARE ESTEVAM RODRIGUES	300026197	34	497	MARIZETE MARQUES DE FARIAS	300012942	30
328	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	300054586	22	412	MARIA DE NAZARE FEITOSA DA SILVA	300021859	22	498	MARIZETE MOREIRA DE SOUZA	300015706	34
329	LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA	300024401	34	413	MARIA DE NAZARE FERREIRA DE SOUZA	300018038	34	499	MARLENE BRITO DOS SANTOS SCHMIDT	300061412	34
330	LUCIMAR SANTOS OLIVEIRA	300021091	34	414	MARIA DE OLIVEIRA JORDAO	300010983	24	500	MARLENE DA MOTA DE SOUZA	300017683	34
331	LUCINDA CORREAS	300022257	34	415	MARIO DO CARMO DA SILVA VIEIRA	300018362	34	501	MARLENE FREITAS DA SILVA	300006029	34
332	LUCINEIA ARAUJO DOS SANTOS	300007847	22	416	MARIO DO CARMO GARCIA ATAIDE	300006287	34	502	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	300027601	30
333	LUIZ ANTONIO MANCUSO ALMEIDA	300004057	34	417	MARIO DO CARMO GOMES DE SOUZA	300011349	44	503	MARLENE ROSA DOS SANTOS	300052695	32
334	LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA	300018617	34	418	MARIO DO CARMO MENEZES MOREIRA	300024356	24	504	MARLENE SILVESTRI DA SILVA	300004989	32
335	LUIZ DANIEL ABADIAS LEITAO	300025956	34	419	MARIO DO DESTERRO DANTAS DA SILVA	300026305	34	505	MARLETE CUSTODIO DE SOUZA ALVES	300026145	22
336	LUIZ EDNEI SANTANA	300025419	34	420	MARIO DO ROSARIO GARCIA LEITAO	300009813	34	506	MARLI BARBOSA BENLHI	300018918	34
337	LUIZA GAMA PEDROSO	300015912	34	421	MARIO DO SOCORRO HENRIQUE LIMA	300022054	34	507	MARLI SANTOS KECHNER	300015602	24
338	LUSIA FRANCISCA DA COSTA	300020875	30	422	MARIO DO SOCORRO PAIVA DA SILVA	300024501	34	508	MARLUCE DA CONCEICAO CACERES	300017587	22
339	LUZIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	300020864	34	423	MARIA DOS SANTOS DA COSTA	300043690	22	509	MARLUCIA DA COSTA FERREIRA	300017655	34
340	LUZIA DE MORAES CAMARGO	300071905	34	424	MARIA ELENA BOLANHA	300021824	34	510	MARLY MAGALHAES GIL	300006989	44
341	LUZIA DIONISIA SILVA	300015414	34	425	MARIA ELENA TEOBALDO	300025727	34	511	MARQUEIS CANDIDO DE PONTES	300057420	34
342	LUZIA LAZARA NOGUEIRA	300027070	34	426	MARIA ELIANA FERRARI	300053232	44	512	MARTA TEIXEIRA GOUVEIA	300057705	34
343	LUZIA LOPES CASTILHO DE OLIVEIRA	300024932	30	427	MARIA ELIANES FACANHA DE BARROS	300024434	34	513	MARY GIL DA SILVA	300026880	34
344	LUZIA MARIA DA SILVA BROGIO	300009911	32	428	MARIA ELIZABETE DIAS	300025041	30	514	MATEUS DE SOUZA BRITO	300025456	34
345	MALFISA ALVES CORDEIRO DA SILVA	300071821	34	429	MARIA ELIZEUMA BANDEIRA	300012779	34	515	MATILDE PILAO DE OLIVEIRA	300018927	34
346	MANOEL JOSE DOS SANTOS	300017119	32	430	MARIA EUNICE DA SILVA MOURA	300018158	34	516	MAURA APARECIDA ALVES DA SILVA	300053310	18
347	MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	300054892	30	431	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	300010930	34	517	MAURA FERREIRA DE OLIVEIRA	300025549	30
348	MANOEL ROSA DO NASCIMENTO	300020857	30	432	MARIA FLAVIA MACEDO	300022201	34	518	MAURICELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	300017674	34
349	MANOEL TEODOORO	300018081	34	433	MARIA GARCIA DOS SANTOS	300026811	34	519	MAURINDA APARECIDA DE LIMA	300052473	32
350	MARA MOTA	300057431	34	434	MARIA GOMES DA CONCEICAO BARROS	300024201	34	520	MAURO JOSE BARBOSA	300052820	34
351	MARCIA DIANNE LIMA OLIVEIRA MALAGUETA	300025033	22	435	MARIA GOMES DE MENEZES	300057547	22	521	MEIRE DE SOUZA	300016193	34
352	MARCIA TEIXEIRA MENDES	300017577	22	436	MARIA GORETE DIAS DA SILVA	300026884	34	522	MENASSES ROBERTO DE SOUZA	300024432	34
353	MARCILIO RODRIGUES DOS SANTOS	300025265	32	437	MARIA GRACIETE DA SILVA	300053013	34	523	MILCA GOUVEIA DE ALMEIDA	300052650	34
354	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO	300018785	34	438	MARIA HELENA AQUINO DE MELO	300017940	34	524	MILQUIA ELLER DA SILVA	300072053	32
355	MARCO AURELIO DE JESUS	300057407	44	439	MARIA HELENA DE SOUZA	300024466	34	525	MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS	300010814	32
356	MARCOS SOUZA NUNES	300061198	32	440	MARIA IANDER DOS SANTOS	300054950	34	526	MOACIR PEREIRA DA COSTA	300012783	34
357	MARGARIDA BOLANHO	300044413	34	441	MARIA ILZA DE OLIVEIRA DE PAULA	300017987	24	527	MONICA RAMOS MAIA	300026149	22
358	MARGARIDA SOARES DA COSTA	300019029	34	442	MARIA INACIA FIGUEREDO	300017374	34	528	MOZENILDA HOLANDA DA SILVA	300014884	22
359	MARIA AGINA DE JESUS SILVA	300015745	34	443	MARIA INES SOUZA DA ROCHA	300025446	22	529	NADIR RIBEIRO PINTO	300017823	24
360	MARIA ALDECY COIMBRA DA CUNHA	300018226	34	444	MARIA IRELLA DA SILVA	300025462	34	530	NAIR HAEFLIEGER BUSS	300026085	30
361	MARIA ALICE DE JESUS RODRIGUES	300061176	30	445	MARIA IVONETE FERREIRA DA SILVA	300017738	22	531	NATALIA MARTINS DE CARVALHO OLIVEIRA	300022141	22
362	MARIA ALICE PEREIRA DO VALE	300001727	34	446	MARIA JOANA DE OLIVEIRA	300007066	24	532	NATALINO DE MOURA	300057289	32
363	MARIA ANGELO BERNADO BRAZ	300012405	34	447	MARIA JOSE BILAC JORDAO	300004042	44	533	NATALINO SABINO DE ALMEIDA	300025126	30
364	MARIA ANTONIA DE ASSIS	300003440	30	448	MARIA JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA	300073491	34	534	NAZARENO ALVES GRANJEIRO	300024291	22
365	MARIA APARECIDA CHAGAS	300059670	34	449	MARIA JOSE DE SOUZA	300025431	22	535	NAZIOSI ANGELO DOS SANTOS	300001637	34
366	MARIA APARECIDA DE ARRUDA	300008831	34	450	MARIA JUDITE DE ALMEIDA	300018909	34	536	NEIDE MARIA DA COSTA MOTTA	300025055	34
367	MARIA APARECIDA GARCIA DA SILVA	300015423	32	451	MARIA LEAL DA SILVA	300008923	34	537	NEIVA PIMENTEL DA SILVA	300054596	44
368	MARIA APARECIDA INOCENCIO VITOR	300024723	30	452	MARIA LENE ALMEIDA DOS SANTOS	300017965	34	538	NELINHA DE PAIVA DOS SANTOS	300019330	34
369	MARIA APARECIDA LOURENCO JOVINO	300054152	24	453	MARIA LIMA	300019388	24	539	NELSI TEREZINHA TACK	300031429	34
370	MARIA APARECIDA SOARES PAVIM	300009791	34	454	MARIA LUCIA COSTA	300004603	34	540	NERLI BARGLINI DE SOUZA	300021033	24
371	MARIA APARECIDA TOMAZ	300015574	34	455	MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA	300013472	30	541	NEUDISMAR CAMPOS LIMA	300024554	30
372	MARIA ARISTELA DA SILVA TEIXEIRA	300011940	34	456	MARIA LUIZA DA SILVA	300018404	22	542	NEUSA JOSE DA SILVA	300024950	34
373	MARIA AUXILIADORA DE LIMA I	300006388	22	457	MARIA LUZIA BRITO ABADIA	300021902	34	543	NEUZA SILVA ARZA	300004763	34
374	MARIA BERNADETE FACANHA DE BARROS	300014853	34	458	MARIA MADALENA DA SILVA DO NASCIMENTO	300017921	34	544	NICODEMOS LIMA DE ALMEIDA	300010544	22
375	MARIA BRAGA DA SILVA	300017749	34	459	MARIA MARTINS DA SILVA	300010818	30	545	NILDA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO	300075888	22
376	MARIA CORDEIRO PESTANA	300017391	21	460	MARIA MAZARELO MODESTO DOS SANTOS	3000017188	34	546	NILSON CELESTINO SANTOS	300025284	30
377	MARIA DA CONCEICAO UMBELINO DA CRUZ	300026901	34	461	MARIA MENDES DE AQUINO	300007218	32	547	NILZA ALVES DIAS	300022208	34
378	MARIA DA GLORIA PISSINATI RODRIGUES	300026879	34	462	MARIA MENDES TAVEIRA DA CRUZ	300044442	34	548	IVALDO ANTONIO ALVES FERREIRA	300052555	30
379	MARIA DA NATIVIDADE A DE O DA COSTA	300015625	24	463	MARIA MERCES DA SILVA ROCHA	300017644	21	549	NOELIA NOVAS DE ALMEIDA	300026048	30
380	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	300010762	24	464	MARIA NEIDE RIBEIRO	300015370	24	550	NORBERTO RODRIGUES	300005420	34
381	MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA	300073201	22	465	MARIA NEIDY RODRIGUES DOS SANTOS	300071926	24	551	NORMA FERNANDES ROCHA	300052608	30
382	MARIA DA PENHA GALDINO	300015671	24	466	MARIA NEURACI RODRIGUES DE OLIVEIRA	300016985	34	552	ODETE BENEVIDES MATOS	300026053	34
383	MARIA DA PENHA MACEDO LOPES	300003990	34	467	MARIA NILMA SANTOS DE PAIVA	300073993	34	553	OLIMPIA NUNES UCHOA	300014318	34
384	MARIA DA PENHA PEREIRA	300043769	34	468	MARIA NUNES SILVA E SILVA	300002914	34	554	OLIVIO MATTE	300007633	44
385	MARIA DA PENHA SOUZA	300009085	16	469	MARIA RITA TAVARES PEREIRA	300015774	30	555	ONIZIA MARIA FERREIRA MELO	300010709	34
386	MARIA DA PURIFICACAO JANUARIO	300021822	34	470	MARIA ROSINETE DA SILVA COSTA	300009859	34	556	ORLANDO DANTAS MARANHÃO	300017300	34
387	MARIA DA SILVA	300010812	44	471	MARIA SANTINA PEREIRA	300010404	32	557	OSCAR RODRIGUES DE MATOS	300052696	34
388	MARIA DAS DORES DE SOUZA	300022098	34	472	MARIA SARLETE DE ARAUJO	300013733	34	558	OSMAR SOLIS DA SILVA	300017702	34
389	MARIA DAS DORES VIEIRA	300022074	34	473	MARIA SOCORRO DA SILVA MACIEL	300017687	34	559	OSMARINA ALVES DA SILVA	300016333	22
390	MARIA DAS GRACAS DE CASTRO	300020878	30	474	MARIA SONIDE PEREIRA DOS SANTOS	300024550	34	560	OSVANILDA DOS SANTOS FERREIRA	300017257	34
391	MARIA DAS GRACAS MARTINS DE LIMA	300010183	32	475	MARIA SONIA	300027808	32	561	OZANA DE LELA TAVARES JARDINE	300026310	34
				476	MARIA SOUZA TOSE	300010446	34	562	OZIMAR ROSAS DOS SANTOS	300021980	20
				477	MARIA VANUSA SANTOS DE SOUZA	300061201	44				

563	PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA	300021844	34
564	PAULO GOMES DA SILVA	300004709	44
565	PAULO ROBERTO DE BRITO	300043751	34
566	PAULO RUBENS FARIAS	300015427	34
567	PAULO SERGIO DA SILVA GOMES	300027376	22
568	PEDRINA BARBOSA CANDIDO	300026207	34
569	PEDRO BARBOSA SOBRINHO	300017048	34
570	PEDROLINA SOARES DA ROCHA	300018030	34
571	PETRONILHA ALMEIDA VELOSO	300003983	32
572	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA FILHO	300017615	34
573	RAIMUNDA DA COSTA MATOS	300026939	34
574	RAIMUNDA DA SILVA LIMA	300014313	21
575	RAIMUNDA DE SOUZA	300018499	34
576	RAIMUNDA ELIZA ARAUJO RAMOS	300018612	22
577	RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA	300025068	34
578	RAIMUNDA MAIA ARGOLLO	300016080	34
579	RAIMUNDA MARIA DA SILVA SANTOS	300002708	22
580	RAIMUNDA MOREIRA DO NASCIMENTO	300006415	34
581	RAIMUNDA SENA SANTOS	300021864	34
582	RAIMUNDO AGRIPINO RIBEIRO	300020158	34
583	RAIMUNDO JOSE BERNARDO	300024847	24
584	RAQUEL VICENTE NOGUEIRA	300053461	34
585	REGIANE FARIAS ANDRADE	300024515	34
586	REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA	300071765	32
587	RICARDO BARBOSA SENA	300025490	22
588	RISOLETA GOMES DE SOUZA	300008431	21
589	RITA CLEY VIEIRA DE CARVALHO	300017301	34
590	RITA MAGALHAES DA SILVA	300017715	34
591	RITA MARIA DA SILVA	300024849	30
592	RITA PEREIRA DOS SANTOS	300019199	34
593	RODEISA ANTONIA BRITO DE OLIVEIRA	300073910	34
594	RONE LIMOIRO MARTINS	300011522	34
595	ROSALINA DE FREITAS DIAS	300026168	34
596	ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA	300022211	34
597	ROSALINA PEREIRA	300021059	34
598	ROSANGELA AMORA DOS SANTOS	300015682	34
599	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	300017325	44
600	ROSANGELA MARIA DE SOUZA BARBOSA	3000025353	34
601	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	300018534	44
602	ROSELENA DOS SANTOS FERREIRA	300052554	44
603	ROSELIALVES DA SILVA SANTOS	300018369	32
604	ROSELI ATILIO	300025891	34
605	ROSELI DE FATIMA WEBBER	300019465	34
606	ROSELI HELENA DOS SANTOS	300057387	34
607	ROSELI ROMUALDO FERNANDES	300054748	22
608	ROSELI TEIXEIRA CUNHA	300021074	34
609	ROSELI VAZ PEREIRA	300054597	32
610	ROSENETE BANDEIRA DE LIMA	300026090	34
611	ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA	300017740	22
612	ROSIMIRY PAULINO DE OLIVEIRA	300025469	34
613	ROSINEL ARANDA ALONSO	300024954	34
614	ROSMAR DOS SANTOS	300053303	34
615	ROZENILDA SILVA PIRES	300004038	34
616	ROZINETE MARCOLINO MANETI	300071912	30
617	ROZINEUZA SILVA SOUZA	300054584	34
618	RUTE AFONSO VIANA	300011450	34
619	SALETE KAEPP SANTOS	300057346	30
620	SALETE TURMINA	300054583	44
621	SANDRA APARECIDA COUTO FONSECA	300071802	32
622	SANDRA NUNES VIEGA	300053794	20
623	SANDRA REGINA ACORDI	300072422	44
624	SEBASTIANA CIDADE ALVES DE JESUS	300017794	21
625	SEBASTIANA MOREIRA DE SOUZA	300005884	24
626	SEBASTIAO VERISSIMO DA ROCHA	300008803	34
627	SELIA DE OLIVEIRA DA SILVA	300012467	30
628	SELMA CASSIA DE CARVALHO	300039734	30
629	SELMA FISCHER	300019550	34
630	SELMA SANTANA EVARISTO	300024516	44
631	SELMA SOARES DA SILVA	300019077	34
632	SERGIO MURILO DO NASCIMENTO TORRES	300052998	32
633	SERGIO VANTUIR VIVAN	300025146	34
634	SILAS SARAN TAVEIRA	300052986	34
635	SILVANDIRA SANTANA SILVA DE SA	300016137	34
636	SILVIA ALVES VALERIO	300052968	34
637	SILVIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS	300074068	34
638	SILVINA MARIA DE ALENCAR	300071847	34
639	SONIA MARIA DA CRUZ	300022021	34
640	SONIA MARIA DE MAIA	300018209	34
641	SONIA MARIA GOMES DA SILVA	300017205	34
642	SUELI DA SILVA I	300056041	34
643	SUELI FERREIRA GUIMARAES	300008794	34
644	SUELI PEREIRA DE SOUZA TORRES	300025494	22
645	SUELY FELIX PORTELA	300027089	34
646	TELMAR PEREIRA XAVIER	300001720	34
647	TEREZA FRANCISCA ANDRE DE OLIVEIRA	300017953	34
648	TEREZA RITA FERNANDES DE OLIVEIRA	300004915	22

649	TEREZINHA BEZERRA BORGES	300017922	34
650	TEREZINHA SOARES	300021912	34
651	VALDEMAR DE SOUZA LOPES	300001905	34
652	VALDEVIRSON CECILIO DA SILVA	300003249	44
653	VALDIRENE DA SILVA SANTOS	300026383	44
654	VALDIRENE SOARES DO NASCIMENTO	300017302	34
655	VALERIA CAMPOS BRENNER	300052741	34
656	VALMIR PEREIRA PIRES	300017681	22
657	VALNEIDE DE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS	300017752	34
658	VALTER DE SOUZA	300025307	32
659	VALTER SALUSTRIANO CORREA	300026381	22
660	VANDA RODRIGUES DE O SOUZA	300015813	30
661	VANDERLEIA DE OLIVEIRA FIORATI	300026099	30
662	VANDESLEI BEZERRA MELO	300027394	34
663	VANDIRA MARQUES DE ARAUJO	300016139	34
664	VANIA SCHNEIDER DA SILVA	300024855	34
665	VANILDA DE OLIVEIRA PIERASSO	300019034	30
666	VANILDA PEREIRA DA CUNHA DE OLIVEIRA	3000052713	34
667	VANILDA SANTOS	300018071	34
668	VANIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	300015267	34
669	VANIS CELESTINO DOS SANTOS	300071772	44
670	VARDELINA DE JESUS ZENI	300005946	34
671	VERA LUCIA CRUZ	300052704	22
672	VERA LUCIA DOS SANTOS MIGUEL	300022086	34
673	VERA LUCIA MARTINELLI ROBERTO	300054806	44
674	VERA LUCIA MEDEIROS DE LIMA DINIZ	300019004	32
675	VERONICA MARIA VAZZOLER	300026055	32
676	VICENCIA GOMES DA SILVA ALMEIDA	300074417	34
677	VILMA AGUIAR DA COSTA	300008936	30
678	VILMA PONSE REZENDE	300024857	30
679	VILMA RODRIGUES DOS SANTOS	300015611	34
680	WALTER MARTINS AMAECING	300026323	24
681	WILSON FERREIRA ALBURQUERQUE	300017926	22
682	WILSON MACHADO	300011055	24
683	ZAMIR BENEDITA DOS SANTOS	300013751	34
684	ZENAIDE PEREIRA SANTOS	300017241	24
685	ZENILDA MARIA DE CARVALHO	300005447	34
686	ZENILDAMOTA DINIZ	300021061	32
687	ZILAR MARIA DE OLIVEIRA XAVIER	300073373	30
688	ZILMA MONTEIRO DA SILVA	300025913	22
689	ZULEIDE CARDOSO MIRANDA	300054672	34
690	ZULMA CUNHA DE ARRUDA	300072484	34
691	ZULMIRA DOS SANTOS FREITAS	300004610	30
692	ZULMIRA GONCALVES FERREIRA LAUCK	300015636	24

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8155 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :
Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de outubro/2009.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MELINA SILVA TONINI	300068267	4

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8156 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :
Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de fevereiro/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADEMAR DIAS GUIMARAES	300081104	21
2 APARECIDA MAURO	300087124	26
3 CLAUDIONOR FERREIRA DE MORAES	300060966	24
4 JENICE NEVES DOS SANTOS	300050651	28
5 MARCIA BARBOSA DA CUNHA FREITAS	300090030	36
6 MARILIS NAUMANN MUNHOZ	300063391	20
7 MAURO LACERDA	300026296	12
8 ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	26
9 OTONELSON PEREIRA SOUZA	300060702	24
10 RAILDA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	300094822	24
11 RITA DE CASSIA AMARO ALAM	300086222	22
12 WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	300025078	12

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8157 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :
Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de março/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADEMAR DIAS GUIMARAES	300081104	22
2 APARECIDA MAURO	300087124	30
3 FRANCIANNE SOUZA DA SILVA	300093784	22
4 IVONILDE VINHA MARTINS TENORIO DA SILVA	300010154	12
5 JENICE NEVES DOS SANTOS	300050651	16
6 MARIA BERENICE ALVES DE AZEVEDO	300025428	42
7 MARIA ROSANIA ALVES DE ALMEIDA QUEIROZ	300014352	44
8 MARILIS NAUMANN MUNHOZ	300063391	40
9 MAURO LACERDA	300026296	8
10 ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	44
11 OTONELSON PEREIRA SOUZA	300060702	40
12 RAILDA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	300094822	40
13 RITA DE CASSIA AMARO ALAM	300086222	32
14 SILVIO SERGIO GALVAO	300023892	16
15 SOLANGE APARECIDA DO PRADO	300025893	25
16 WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	300025078	12
17 WILLIAN DOS SANTOS MENDES	300089666	44

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8158 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de abril/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADEMAR DIAS GUIMARAES	300081104	26
2 ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA	300020699	38
3 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	300090792	6
4 CLOVIS JOSE DE SOUZA	300026672	20
5 FRANCIANNE SOUZA DA SILVA	300093784	30
6 JOSELI DA SILVA SOUZA	300050888	19
7 LAISSA DE PAULA BATISTA TEIXEIRA	300088969	10
8 LAUDICEIA MONTEIRO DA SILVA	300027413	24
9 MARCIA CRISTINA MORAES VIEIRA	300090186	40
10 MARILIS NAUMANN MUNHOZ	300063391	40
11 MAURO LACERDA	300026296	12
12 ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	38
13 OTONELSON PEREIRA SOUZA	300060702	40
14 RAILDA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	300094822	40
15 RENATA MOREIRA DO CARMO	300095350	17
16 RITA DE CASSIA AMARO ALAM	300086222	40
17 SOLANGE APARECIDA DO PRADO	300025893	40
18 WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	300025078	16

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8159 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de maio/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALEX VANDER VIVAN	300097044	42
2 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	300090792	12
3 APARECIDA PEDRO PETERSEN	300063145	34
4 CELIO BATISTA DAS NEVES	300095989	42
5 CLAUDIA ABRANTES ARANHA M DE OLIVEIRA	300085902	18

6 CLOVIS JOSE DE SOUZA	300026672	40
7 EBENEZE DA SILVA SANTOS	300012303	40
8 EDILAINE ANDREIA RODRIGUES	300080143	12
9 ELISANGELA DOS SANTOS DINIZ	300096975	38
10 ESTACIO GOMES DA SILVA FILHO	300027153	40
11 FRANCIANNE SOUZA DA SILVA	300093784	32
12 JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO	300026775	40
13 JOAQUIM FAGUNDES DE SOUZA	300027308	18
14 JOSELI DA SILVA SOUZA	300050888	20
15 LAISSA DE PAULA BATISTA TEIXEIRA	300088969	18
16 LAUDICEIA MONTEIRO DA SILVA	300027413	32
17 LEILA CRISTINA BERSANI	300085990	34
18 MARCIA CRISTINA MORAES VIEIRA	300090186	41
19 MARIA APARECIDA MOREIRA MATIAS	300087387	16
20 MARIA DE FÁTIMA GUALBERTO NICHEO	300086195	34
21 MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	300025836	28
22 MARILEIDE DE SOUZA FELIX DA SILVA	300079171	18
23 MAURO LACERDA	300026296	18
24 ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	42
25 OTONELSON PEREIRA SOUZA	300060702	42
26 PATRICIA FEITOSA BASSO MIRANDA	300079355	7
27 RENATA MOREIRA DO CARMO	300095350	30
28 RITA DE CASSIA AMARO ALAM	300086222	42
29 SOLANGE APARECIDA DO PRADO	300025893	42
30 VICENTE FRANCISCO MONTELO	300094981	19
31 WASHINGTON LUIZ ALVES FERREIRA	300025078	18

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8160 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALCILENE DE JESUS DA CUNHA JUSTINIANO	300025577	32
2 ALEX VANDER VIVAN	300097044	32
3 ALTEMIR JOSE DE M. VIEIRA	300096505	40
4 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	300090792	12
5 ARMINDO LEITE RIBEIRO	300012977	34
6 CARMEN LUCIA MENEZES DE SA B SILVA	300039396	34
7 CHELY ALVES DA SILVA	300094432	22
8 CLAUDIONOR FERNANDES FILHO	300094614	26
9 EDERSON RODINEI DANTAS RODRIGUES	300063427	12
10 EDIGLEIDA SILVA CUNHA	300037671	34
11 EDILAINE ANDREIA RODRIGUES	300080143	40
12 ELENICE PRESTES FERREIRA	300027267	40
13 ELISANGELA DOS SANTOS DINIZ	300096975	41
14 ESTACIO GOMES DA SILVA FILHO	300027153	39
15 FATIMA NANCY MOREIRA DA SILVA	300024114	32
16 FRANCIANNE SOUZA DA SILVA	300093784	32
17 GIZELLE CRISTINA DA SILVA	300046298	40
18 HEITOR DE OLIVEIRA NETO	300088832	9
19 HELIO BARCELOS FERREIRA	300028101	5
20 JOAO MIRANDA DE ALMEIDA	300036491	36
21 JORGIANE RAMOS DE MELLO	300027303	32
22 JOSE CHAVES	300003611	31
23 JOSINALDO DO NASCIMENTO FRANCA	300020219	15
24 KLEN CRISTINA CAVALCANTE MARTINS	300063205	40
25 LAISSA DE PAULA BATISTA TEIXEIRA	300088969	16
26 LAUDENICE FILIPINI	300022282	30

27 LAUDICEIA MONTEIRO DA SILVA	300027413	15
28 LILIAN TELMA NAITZEL SIRING TIMM	300080408	5
29 MARCIA CRISTINA MORAES VIEIRA	300090186	30
30 MARIA DE FÁTIMA GUALBERTO NICHEO	300086195	34
31 MARIA ESTER MIRANDA RODRIGUES	300027078	31
32 MARIA RODRIGUES DE LIMA	300025624	13
33 MARIA SHIRLEY DINIZ	300020562	2
34 MARIA TEREZINHA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	300025836	28
35 MARILEIDE DE SOUZA FELIX DA SILVA	300079171	22
36 MARINEZ ALVES MARTINS	300028058	30
37 MARILENE MARIA DA SILVA AMORIM	300019081	38
38 MAURO LACERDA	300026296	20
39 MIRIAN ANGELA DA SILVA	300019147	24
40 MONICA CRISTINA VENTURA GALDINO	300062133	40
41 NECY MARIA DA SILVA LINS	300012876	6
42 NELIA TERESINHA FERREIRA HAR FIORESE	300055657	14
43 ODAIR JOSE DE GODOI	300027106	24
44 ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	30
45 OTONELSON PEREIRA SOUZA	300060702	40
46 PATRICIA FEITOSA BASSO MIRANDA	300079355	20
47 PAULO AFONSO AMANCIO	300025351	30
48 RAILDA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	300094822	40
49 RENATA MOREIRA DO CARMO	300095350	20
50 RITA DE CASSIA AMARO ALAM	300086222	40
51 ROBERTO RODRIGUES DE MELO	300019695	40
52 ROSANGELA XAVIER PALHANO	300025489	32
53 ROSILDA DE FARIAS OLIVEIRA	300018708	38
54 RUBEM LUIZ DE AZEVEDO SILVA	300070272	20
55 TEREZINHA ANDRADE DA COSTA	300094836	3
56 VALDICLEIA MIRANDA SARAT	300046451	40
57 VALTEIZA DA COSTA SOUZA	300027048	40
58 VICENTE FRANCISCO MONTELO	300094981	18
59 ZULEIDE RAMOS DA SILVA	300019197	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8161 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 224/10/-NAM/NRH/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALEDMARIA GONCALVES DE SA	300020792	40
2 ALEX VANDER VIVAN	300097044	34
3 ALTEMIR JOSE DE M. VIEIRA	300096505	22
4 ALZIRA SALETE BEZERRA	300079174	34
5 ANA MARIA BARBOSA CARDOSO	300013283	2
6 ANDRE LUIS GALDINO BANDEIRA	300092502	36
7 ANGELICA MARIA GONCALVES	300023480	22
8 ANGELITA BATISTA GOMES	300019284	17
9 APARECIDA VIEIRA DA SILVA	300037626	34
10 ARIVALDO FARIAS DA GUARDA	300027220	18
11 ARMINDO LEITE RIBEIRO	300012977	24
12 AURICA CATANEI KISCHENER	300010239	34
13 CARMEN LUCIA MENEZES DE SA B SILVA	300039396	28
14 CASSIANO NOBEL DE SOUZA	300095302	16
15 CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA	300020656	34
16 CLARICE TERESINHA SOUZA ALVARES	300063330	22
17 CLAUDIA EMILIA LIMA DE SOUZA	300024972	18
18 CLAUDIO SHIGERO KAVASAKI	300005114	10
19 CLAUDIONALDO GONCALVES GUIMARAES	300028129	10
20 CLAYTON AMARAL BATISTA	300026850	22

21	CLEUNICE PARDIM NOGUEIRA	300028169	25
22	CLEUSA MORAES DE MEIRELES COSTA	300027745	20
23	CONCEICAO NEVES DE MOURA	300023610	20
24	CRISTIANE BABOLIM LIMONI	300079143	4
25	CRIVICELIA MOURA LIMA	300097955	18
26	EDGLEIDA SILVA CUNHA	300037671	18
27	EDILAINE ANDREIA RODRIGUES	300080143	34
28	EDNALVA DOS SANTOS ROCHA	300014264	32
29	EDSON DA SILVA SANTOS	300092107	22
30	ELENICE PRESTES FERREIRA		
300027267		18	

31	ELIZETE DE OLIVEIRA FONSECA	300012888	22
32	ELVIO FELINI	300013763	44
33	EMERSON SILVA DE ASSIS	300096633	19
34	ERINEUDA CAMILO CUSTODIO	300014331	22
35	ERVALDO NOGUEIRA CAMPOS	300023194	18
36	EROTILDE APARECIDA SEGURA	300050772	34
37	ESTACIO GOMES DA SILVA FILHO	300027153	34
38	ESTIOMAR FERREIRA DA SILVA	300085597	20
39	EVA JUSTINIANO COELHO RODRIGUES GONCALVE		
300023948		22	
40	FATIMA CRISTINA PRINCIPE DE LIMA	300025590	20
41	FATIMA NANCY MOREIRA DA SILVA	300024114	20
42	FLAVIO LUIZ MACHADO MINUSSO DA SILVA	300046456	20
43	FLORIVALDO ALECRIM NAJE	300039402	18
44	FRANCIANNE SOUZA DA SILVA	300093784	2
45	FRANCISCO CLARO DE MORAES	300095398	17
46	FRANCISCO DE ASSIS HOTONG SIQUEIRA	300013665	12
47	FRANCISCO DURANS TEIXEIRA	300038304	12
48	FRANCISCO MARCIO G DOS SANTOS	300014851	22
49	GILMARIO DE SOUZA FRANCA	300081582	16
50	GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR	300051121	18
51	HEITOR DE OLIVEIRA NETO	300088832	4
52	HILDA APARECIDA RIBAS DOS SANTOS ALMEIDA		
300079368		34	
53	ISRAEL LEITE DA SILVA	300027670	34
54	IVANILDE SOARES DE MEDEIROS	300023917	34
55	IVONE RAMOS DO CARMO SILVA	300097106	12
56	JENILSON ALFREDO DO PRADO	300097322	17
57	JOAO BATISTA DE ARAUJO NETO	300026775	22
58	JORGIANE RAMOS DE MELLO	300027303	20
59	JOSE CARLOS GANDA	300051415	34
60	JOSE HENRIQUE BATISTA SOARES	300096523	30
61	JOSE MARIA DE MIRANDA	300005985	20
62	JOSILENE BATISTA DA SILVA	300089327	34
63	JOYCE MOTA SEREJO	300002517	22
64	JULIANA PAULA GONCALVES	300085586	20
65	KARLLA MARIANA GONCALVES AIDAR	300087950	22
66	LAUDENICE FILIPINI	300022282	34
67	LAUDICEIA MONTEIRO DA SILVA	300027413	10
68	LEILA CRISTINA BERSANI	300085990	34
69	LEILA MARTINS	300086001	30
70	LILIAN TELMA NAITZEL SIRING TIMM	300080408	2
71	LILIANE CRISTINA DIAS	300026227	36
72	LORENI PIANA SERPA	300023561	34
73	LOVANI LORAINÉ FUKS	300051243	34
74	LUCELAINE DA SILVEIRA	300023648	16
75	LUCIENE SILVA CRUZ	300015875	38
76	LUZINHO VOLPI	300006064	4
77	MADALENA FERREIRA DO NASCIMENTO	300019265	20
78	MARA BATISTA DE LIMA	300025271	22
79	MARCIA ROBERTA DOS SANTOS	300028150	34
80	MARIA ANGELA APARECIDA PAVAO	300037636	15
81	MARIA APARECID BENETTI	300096460	32
82	MARIA DE LOURDES LOPES LAPADULA	300024506	22
83	MARIA EMIDIA MILHOMEN MELO	300015152	22
84	MARIA ESTER MIRANDA RODRIGUES	300027078	10
85	MARIA JOSE DA SILVA MACIEL	300028561	14
86	MARIA LUCIENE CHAVES NORONHA MAIA	300012881	22
87	MARIA MANAIDE DOS SANTOS D DE AZEVEDO		
300039176		24	
88	MARIA RODRIGUES DA SILVA CRISTO	300052842	20
89	MARIA RODRIGUES DE LIMA	300025624	8
90	MARIA ROSILDA NOI LEITAO	300001440	22
91	MARIA SHIRLEY DINIZ	300020562	22
92	MARLEIDE DE SOUZA FELIX DA SILVA	300079171	20
93	MARINEZ ALVES MARTINS	300028058	34
94	MARILENE MARIA DA SILVA AMORIM	300019081	8
95	MICHELINE LOVO DORCH	300051222	30
96	MINELLY AZEVEDO DA SILVA	300091551	34
97	MIRIAN ANGELA DA SILVA	300019147	20
98	MONICA CRISTINA VENTURA GALDINO	300062133	34
99	NEIL ARMISTRONG VELOSO FREIRE	300025286	22
100	NOEMI CRISTINA DA SILVA	300025554	34
101	ODETE BRITO DOS SANTOS	300010827	22

102	OLGA MARIA DA MOTA	300051190	28
103	PATRICIA MORAES DA SILVA SANTOS	300035334	20
104	PAULO AFONSO AMANCIO	300025351	34
105	PAULO CHAVES E SILVA	300095386	8
106	REGINA FEITOSA BEZERRA	300008428	34
107	RENATA MOREIRA DO CARMO	300095350	14
108	RODOLFO ENRIQUE FERNANDES POMINI	300051364	20
109	RONIE ADRIANO SARTORI	300095400	34
110	ROSALINA CETAURO DA SILVA	300017586	14
111	ROSANGELA ROSA DO NASCIMENTO	300028195	32
112	ROSIANE RIBAS DE SOUZA	300028118	28
113	ROSIMERE MARQUES DOS SANTOS	300025994	22
114	RUBEM LUIZ DE AZEVEDO SILVA	300070272	12
115	SILVIA GONZAGA	300023577	34
116	SIMONE NUFFI PICHEK	300090194	21
117	SOLANGE DE SOUZA PEREIRA	300095017	16
118	SUELI APARECIDA SPESIA SANTANA	300086368	32
119	TADEMA MARIA DOS SANTOS TRINDADE	300013817	20
120	TEREZINHA ANDRADE DA COSTA	300094836	4
121	VALTEIZA DA COSTA SOUZA	300027048	34
122	VICENTE FRANCISCO MONTELO	300094981	11
123	ZULEIDE RAMOS DA SILVA	300019197	34

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIAN. 8162 /SEAD 26 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n.. 164/GAB/REN/CENTRO/SEDUC/2010 e Memo. n. 323-GAB/REN/CENTRO/PVH/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CLIVALDENHA MARQUES DE SOUZA SANTOS	300028143	26
2 DILZA RAFAEL SILVA	300008518	16
3 DURVANIR MATOS DA SILVA COVA	300046549	32
4 EDINARDO BARRETO DE ARAUJO	300014531	32
5 ELIETH JUSTINA DE OLIVEIRA PIRES	300012871	26
6 FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	300039152	10
7 FRANCISCO ALDO FERREIRA DA SILVA	300001965	32
8 IDALVINA SILVA COELHO	300022512	24
9 JERUZA ALVES DE SOUSA MATOS	300027789	28
10 LIANA FERRAZ BEDOR JARDIM	300028142	26
11 LUIZA HELENA DIAS LOBO	300003621	26
12 MARCIO OLIVEIRA BRITO	300021838	18
13 MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA ALBANO		
300007139	26	
14 MARIA INES ALVES FERNANDES	300039667	10
15 MARIA MONIRA CARVALHO DA SILVA	300017753	28
16 MARIA REGINA AZEVEDO DOS SANTOS	300006423	28
17 MARILU SOUSA COSTA	300025118	26
18 ONEIDE BARBOSA DE JESUS	300027677	26
19 RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA	300002115	26
20 VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS	300054088	22
21 VANIA MARIA LOPES DA SILVA	300003084	26

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8298 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 1060/10/DAF/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ROSELY COSTA DE OLIVEIRA	300002879	40
2 JOSE DOS REIS DO NASCIMENTO	300017289	40
3 SEBASTIAO LIMA MOREIRA	300052966	40

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8305 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 068/CEC/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de junho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 EDEMILSON ANTONIO BAZZI	300005243	26
2 MARIA AUGUSTA DA C. PESSOA	300020503	18
3 GIGLIANE DOS SANTOS AZEVEDO	300019209	23
4 ENI ARLETE PEREIRA	300015484	26
5 PAULO GERMANO FERNANES	300022545	26
6 MARIA RIBEIRO PIMENTEL	300086021	25

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8306 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 068/CEC/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por

Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CELIA Mª DE OLIVEIRA	300008392	12
2 LINDIOMAR TIMOTEO MARTINS	300012344	22
3 OSVALDO HOMERO G. CORDEIRO	300028604	05
4 VERA LUCIA SOARES	300022027	12
5 EDEMILSON ANTONIO BAZZI	300005243	25
6 LENINE J. NEIA PINHEIRO SILVA	300008493	26
7 MASSAO KAWASAKI	300008494	20
8 NELSON MINUCELLI	300014508	20
9 LAIZA LUIZ DA SILVA	300010773	20
10 MARIA AUGUSTA DA C. PESSOA	300020503	25
11 RIBAMAR VIEIRA MARCILIANO	300010080	26
12 ROBERTO MARINO GAZOLA	300013598	24
13 CLAUDIO LUCAS DE ARAUJO	300036540	25
14 CLEIZE SIMONE SANTOS TRECE	300013942	26
15 EDSON GOMES MARINHO JUNIOR	300085954	26
16 GIGLIANE DOS SANTOS AZEVEDO	300019209	26
17 LUIZ ANTONIO BARRMERA	300009700	26
18 ENI ARLETE PEREIRA	300015484	25
19 ANTONIO CARLOS ALKIMIM	300007963	26
20 DEBORA CRISTINA KAISER	300023314	24
21 EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	300036536	26
22 FRANKLIN SILES SEBALHO	300036536	15
23 HÉLYDARA DE FREITAS ALVES	300020002	26
24 JAIME FERREIRA DE MELO	300013147	18
25 MARLENE DIAS CARDOSO TELES	300037833	26
26 ANTONIO SERGIO STIE MESSIAS	300024966	16
27 EDUARDO BARROS SILVA	300035392	22

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8307 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 1048/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ADONIAS LEMOS DA SILVA	300018484	36

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8308 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 589/10/CEE/RO/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	300023933	36

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8309 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 590/10/CEE/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALCILENE RIBEIRO G. SILVA	300014524	20
2 DOMICIA GALDINO RAMOS	300014916	36
3 ELIS REGINA BRAGA MENDONÇA	300024380	36
4 JOAO PORTO CARDOSO JUNIOR	300039641	36
5 LOIDE CECILIA HOTTI	300008437	32
6 Mª HELENADA SILVA MULLER	300024572	32
7 WALMINALDO DE FREITAS NEVES	300025080	36

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8310 /SEAD 30 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.7.2010, publicado no DOE n.1544 de 3.8.2010, e conforme consta o Ofício n. 590/10/CEE/RO,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DAS GRAÇAS ARAUJO	0699523	36

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIANº 8477 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 1038/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARY LEIA DUARTE GOMES	300067367	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8478 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 1618/10/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ALESSANDRO AMORIM DA SILVA	300036482	40
2 BENEDITA RITA DA C. COSTA	300024173	40
3 LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	300013596	40
4 MIRIAN MARIA MENDES DANTAS	300001399	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8479 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 943/10/C. de Diárias/DAF/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 MARIA JOSE MUNIZ DA SILVA	300014904	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8480 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 228/10/NAM/NRH/SEDUC,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 GUARACY TORRES DOS SANTOS	300008679	40
2 KAREN NOGUEIRA DA SILVA	300072107	40
3 Mª DE FATIMA DUARTE	300003565	40
4 GRACIELA FERNANDES	300050612	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8481 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 1066/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DAS GRAÇAS JERONIMO DE MACEDO	300065954	44
2 MARIANO FERREIRA DA SILVA	300050597	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8489 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando n. 922/NRH/GAB/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ABRAILSON LOPES DA CRUZ	300071124	38

2 DULCINEIA ALVES DE ARAUJO	300013823	38
3 IVANILDA SOARES DE A SILVA	300006994	38
4 LAURA JANE CORREIA MARTINS	300046292	28
5 LELIA REGINA DE OLIVEIRA	300002167	40
6 LORECI PAIVA SILVEIRA	300002528	16
7 Mª ARGENORA PEREIRA CAVALCANTE	300024719	38
8 Mª IMACULADA DE OLIVEIRA	300010776	38
9 Mª TEREZA GORGULHO	300015531	38
10 RAIMUNDA LUCAS CABRAL	300008187	38
11 SELMA DURAES DO NASCIMENTO	300015034	08

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8490 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 1003/DAF/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 CRISTINA MARIA DE PAULA	300009994	44
2 JOSILEIDE BARRETO MOREIRA	300024538	44
3 Mª DE PAIVA MARTINS	300015096	44
4 Mª DONALZETI DA SILVA	300014720	44
5 Mª JOSE MUNIZ DA SILVA	300014904	44
6 Mª RAIMUNDA LEAL ALVES	300021861	44
7 RAYDIVANIA DE SOUZA D. SILVA	300063534	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8492 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de abril/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RAIMUNDO LUCAS PEREIRA	0700081	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8493 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no

DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de maio/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RAIMUNDO LUCAS PEREIRA	0700081	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8494 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de junho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RAIMUNDO LUCAS PEREIRA	0700081	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8495 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RAIMUNDO LUCAS PEREIRA	0700081	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8496 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de abril/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA
HORAS		
1	TANIA REGINA TORRES	300051442
		40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8497 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de maio/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 TANIA REGINA TORRES	300051442	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8498 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de junho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 TANIA REGINA TORRES	300051442	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8499 /SEAD 1 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 311/GACA/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de julho/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 TANIA REGINA TORRES	300051442	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8560 /SEAD 2 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Memorando n. 824/2010/NEEII/PRODEF/GE/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANGELA FERREIRA GAHUVIEIRA	300060541	16
2 ANTONIO EDEMAR PEINHOPF	300063055	28
3 LUIZA PEREIRA ZAMORA	300024592	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8561 /SEAD 2 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 17/2010/GEPRO/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 Mª DE FATIMA DOSS. COELHO	300027336	40
2 MEYRE ANGELAV. DE OLIVEIRA	300040481	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8624 /SEAD 3 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 021/10/C. de Lotação/GAB/SEDUC,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 DALVACRISTINA M. DE SOUZA	300050842	36
2 MEIRE JANE DOS SANTOS SANTANA	300023633	36
3 ELVIRA CARNEIRO PEREIRA	300058042	36
4 LEONICE SOARES DANTAS	300058346	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8676 /SEAD 6 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 141/GCPC/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 ANAMARIA LOYOLA FIGUEIRA	300013767	36
2 MARISA APARECIDA DA SILVA DE L. FREIRE	300027496	36
3 IRISMAR BARBOSA ALVES	300018786	36

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIANº 8677 /SEAD 6 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 16/PROFIPES/GAB/SEDUC/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Educação, referente ao mês de agosto/2010.

ORD NOME	MATRÍCULA	HORAS
1 RENATA FERREIRA DE SENA	300028071	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: 01.1712.00738-00/2010
Concorrência 004/2010/CPL/SESAU

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva - TRS

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de seu representante legal Milton Luiz Moreira, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames e procedimentos na área de terapia renal substitutiva - TRS, inseridos na tabela de procedimentos do Sistema único de Saúde, editada pelo Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos usuários do Estado de Rondônia, foi REVOGADO, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentarem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Aviso, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2010.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da

FHEMERON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 441/2010/SUPEL

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de Impressoras Monocráticas, para atender as necessidades desta Fundação. Referente ao Processo Administrativo nº. 01.1732.00103-00/2010, Vol. I, foi HOMOLOGADA, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor da proposta da empresa: **GTA – COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, vencedora do ITEM 01, com o valor total de R\$ 8.266,00 (Oito mil e duzentos e sessenta e seis reais); **PERFAZENDO ASSIM O VALOR TOTAL DO CERTAME DE R\$ 8.266,00 (Oito mil e duzentos e sessenta e seis reais)**. Porto Velho, 29 de outubro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente - FHEMERON

AGEVISA

INSERÇÃO

PROCESSO: 01.1734.00073-00/2008
EMPRESA: J. BERNERDO SOUZA PINTO- EPP
CONTRATO: Nº10/2009

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e alterações.

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA Nº 652/GAB/AGEVISA-RO-DOE: 1392 - publicado em 18/12/2009.

O Art. 4º - Responderá como **FISCAL DE CONTRATO**, o membro Sr. **VALDIR FRANÇA SOARES**, Agente de Saúde Pública, matrícula nº 0489807.

O Art. 5º - Esta Inserção entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a contar de 18 de dezembro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Porto Velho (RO), 28 de outubro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2010 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2009/SUPEL/RO PROCESSO Nº 01.1601.0867-00/2009-SEDUC

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interesses que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2009/SUPEL/RO**, referente ao processo Administrativo nº **01.1734.00116-00/2010/AGEVISA-RO**, cujo objeto é A Contratação de empresa especializada em prestar serviços de confecção de camisetas, para atender a Gerência Técnica de Vigilância Ambiental Epidemiológica – GTVAE, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/RO, conforme descrição contida no Memo nº 513/GTVAE/DST/AIDS/AGEVISA da **Ata de Registro de Preços nº 010/2010 e Pregão Eletrônico nº 246/2009/SUPEL/RO**, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/RO, foi **HOMOLOGADO**, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/2001, art. 8º, e do Decreto Municipal nº 10.540/2006, em favor da Empresa **R.A.S. INDÚSTRIA DE BRINDES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 06.134.321/0001-65, no valor total de **R\$ 39.130,00 (trinta e nove mil cento e trinta reais)**.

Porto Velho (RO), 28 de outubro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 464 /GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1001NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 06 de outubro de 2010 conforme justificativa anexa aos autos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 01 a 05 de novembro de 2010.

NOME:	FUNÇÃO:
Dilce Maria S. Cruz Ribeiro	Agente Administrativo
06950094	4,5
José Evangelista de Melo	Motorista
300044012	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.4º serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizado, conforme o Art.4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrario. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 463 /GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 1001NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 06 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o teor da Portaria nº 460 GAB/AGEVISA de 15/10/2010 com deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/Vilhena) no período de 18 a 22 de outubro de 2010.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Dilce Maria S. Cruz Ribeiro	Agente Administrativo		
06950094			4,5
José Evangelista de Melo	Motorista		
300044012			4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.4º serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizado, conforme o Art.4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

CETAS

PORTARIA Nº. 77 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 27 de outubro de 2010.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TRANSFERIR por necessidade de serviços junto a Administração Pública, especificamente neste Centro de Educação, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, de 01 a 30/11/2010 para 01 a 30/01/2011, referente ao período aquisitivo 2009/2010:

SERVIDOR	Matrícula
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	300070967

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania

25.10.10

Processo: 1501.00343-00/2010
Assunto: Convênio 465/2008
Gestão do Conhecimento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2010/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público e a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico nº. 00409/2010 da SUPEL acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa para desenvolvimento e suporte de solução integrada de software, visando atender ao Convênio nº. 465/2008, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00343-00/2010, foi **Homologado e Adjudicado** com base na Informação nº. 570/2010/ASSEJUR/SUPEL/RO e art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **TEC NEW CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, a qual foi vencedora do **item: 01** Informática – Programas Fechados (Software) – 01 (uma) unidade, valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), por atender todas as exigências do edital e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania – SESDEC
Matrícula 300063839

Processo: 01.1501-003383-00/2010
Assunto: Convênio nº. 470/2008
Reaparelhamento do IML

ATO DE RETIFICAÇÃO

Considerando a constatação de erro no Aviso de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 298/2010/SUPEL/RO (Lauda nº. 117//2010/GCPC de 28/10/2010), constante do Processo nº. 01-1501.0383-00/2010, **RETIFICO** o referido ATO com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“... METTACOMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.335.819/0001-63, a qual foi vencedora do **Item 2** – Serra Elétrica para Gesso com conjunto lâminas para autopsia/necropsia, cujo valor unitário é de R\$ 1.177,99 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e o valor global é de R\$ 5.889,95 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), A. G. D. OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.774.269/0001-45, a qual foi vencedora do **Item 10** – Cadeira de Rodas; em aço cromado, cujo valor unitário é de R\$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), **Item 12** – Centrífuga de Bancada Microprocessada, cujo valor é de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), **Item 35** – Tesoura Cirúrgica METZENBAUM - em aço inox AISI 400, com forma reta romba, com comprimento de 14 cm, cujo valor unitário é de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) e o valor global é de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), **Item 36** – Tesoura Cirúrgica METZENBAUM - em aço inox AISI 400, duracorte, com forma reta, cujo valor unitário é de R\$ 18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos) e o valor global é de R\$ 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)...”

LEIA-SE:

“... METTACOMÉRCIO ATACADISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.335.819/0001-63, a qual foi vencedora do **Item 32** – Serra Elétrica para Gesso com conjunto lâminas para autopsia/necropsia, cujo valor unitário é de R\$ 1.177,99 (um mil, cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e o valor global é de R\$ 5.889,95 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), A. G. D. OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.774.269/0001-45, a qual foi vencedora do **Item 10** – Cadeira de Rodas; em aço cromado, cujo valor unitário é de R\$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), **Item 12** – Centrífuga de Bancada Microprocessada, cujo valor é de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais), **Item 35** – Tesoura Cirúrgica METZENBAUM - em aço inox AISI 400, com forma reta romba, com comprimento de 14 cm, cujo valor unitário é de R\$ 16,30 (dezesseis reais e trinta centavos) e o valor global é de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), **Item 36** – Tesoura Cirúrgica METZENBAUM - em aço inox AISI 400, duracorte, com forma reta, cujo valor unitário é de R\$ 18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos) e o valor global é de R\$ 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 6.291,80 (seis mil, duzentos e noventa e um reais e noventa centavos)...”

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº 300063839

Processo: 01.1501-00422-00/2010
Assunto: Convênio nº. 495/2008
Gerenciamento do Estresse

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2009 DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2009 (SRP) DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, para aquisição de 01 (um) Veículo tipo automóvel, motorização 1000 cilindradas, 5 passageiros, modelo 2010, zero quilômetro, ao preço de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais), em favor da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 16.701.716.0001-56, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Processo: 01.1501-00415-00/2010
Assunto: Convênio nº. 016/2009
Reaparelhamento da Polícia Civil

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 352/2010/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecer Materiais Permanentes Diversos (Instrumentos Geográficos, Astronômicos e de Topografia e outros) para Polícia Civil, visando atender ao Convênio nº. 016/2009 SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.00415-00/2010/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 595/10/SUPEL e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas: LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.881.764/0001-33, a qual foi vencedora do **Item 1** – Binóculo de longo alcance com Visão Noturna, cujo valor unitário é de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) e o valor global é de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), **Item 5** – Luminária de emergência, cujo valor unitário é de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor global é de 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), **Item 9** – Lupa gigante com luminária e lente de vidro óptico, cujo valor unitário é de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) e o valor global é de 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais); LAJA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.887.870/0001-48, a qual foi vencedora do **Item 11** – Cadeira tipo presidente, cujo valor unitário é de

R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor global é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.151.921/0001-31, a qual foi vencedora do **Item 8** – Condicionador de Ar 18.000 BTUS, cujo valor unitário é de R\$ 1.615,00 (um mil, seiscentos e quinze reais) e o valor global de R\$ 4.845,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); A. A. DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.443.679/0001-32, a qual foi vencedora do **Item 4** – GPS Mapa da cidade de Porto Velho (RO), cujo valor unitário é de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais) e o valor global de R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais); MOACYR AROLDI GRACA NETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.254.762/0001-30, a qual foi vencedora do **Item 6** – Balança de precisão capacidade de até 25 kg, cujo valor é de R\$ 1.149,90 (um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), **Item 7** – Balança de precisão capacidade de até 5 kg, cujo valor é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 1.848,90 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor global da ata em R\$ 28.181,90 (vinte e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº 300063839

Processo: 01.1501-00615-00/2010
Assunto: Convênio nº. 470/2008
Reaparelhamento do IML
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2009 DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2009 (SRP) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, para aquisição de 01 (um) sistema de arquivo deslizante, ao preço de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), em favor da empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.228/0001-09, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Processo: 01.1501-00597-00/2010
Assunto: Convênio nº. 470/2008
Reaparelhamento do IML
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2009 DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2009 (SRP) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, para aquisição de 01 (um) sistema de arquivo deslizante, ao preço de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), em favor da empresa TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.228/0001-09, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº. 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula nº. 300063839

Polícia Civil

Portaria nº 1016/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2010.

O Bel. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as metas e indicadores da ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, aprovadas em reunião do GGI-ENASP em data de 01 de julho de 2010.

CONSIDERANDO a meta n. 02 estabelecida na reunião que determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos.

CONSIDERANDO a parceria estabelecida entre a Polícia Civil do Estado de Rondônia e o Ministério Público para que a meta seja alcançada.

CONSIDERANDO a necessidade de dar uma atenção especial também aos crimes de ROUBO e crimes relacionados à VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, além de outros crimes.

RESOLVE:

Art. 1º - Deflagrar a operação INQUÉRITO ZERO em todas as unidades policiais do Estado de Rondônia, durante os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2010, onde serão objeto de análise os inquéritos policiais instaurados até a data de 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Na cidade de Porto Velho a operação INQUÉRITO ZERO será coordenada pelos Diretores do Departamento de Polícia Especializada e do Departamento de Polícia Metropolitana, com a inclusão nas respectivas equipes, dos alunos oriundos da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no estágio profissionalizante que faz parte do Curso de Formação.

Art. 3º - No interior do Estado a operação INQUÉRITO ZERO será coordenada pelos respectivos Delegados Regionais, com a utilização dos servidores lotados nas unidades, formalizando, ao final, um relatório circunstanciado das atividades ao Departamento de Polícia do Interior (DPI).

Art. 4º - Os inquéritos policiais instaurados até a data de 31 de dezembro de 2007, para apuração dos crimes mencionados, inicialmente serão analisado pela equipe e após a realização das diligências necessárias e elaboração de relatório circunstanciado das investigações, serão identificados com etiqueta própria e remetidos ao Ministério Público para análise das providências que forem sugeridas no relatório final da autoridade policial.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TÚLIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
Diretor Geral da Polícia Civil

Portaria nº 1027/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de outubro de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei n. 1213 de 1º de agosto de 2003, publicada no DOE n. 5258 de 1º de agosto de 2003, estabelece como pertencentes ao Grupo Ocupacional PC 300, os seguintes cargos:

- 1 – Delegado de Polícia – PC 305
- 2 – Perito Criminal – PC 309
- 3 – Médico Legista – PC 306
- 4 – Psiquiatra Legal – PC 312
- 5 – Odontólogo Legal – PC 313
- 6 – Escrivão de Polícia – PC 306
- 7 – Agente de Polícia – PC 301
- 8 – Datiloscopista Policial – PC 301
- 9 – Agente de Telecomunicações – PC 317
- 10 – Técnico em Laboratório – PC 311
- 11 – Técnico em Necropsia – PC 310
- 12 – Agente de Criminalística – PC 318
- 13 – Auxiliar de Necropsia – PC 316

CONSIDERANDO que o Departamento de Polícia do Interior é o órgão da Polícia Civil responsável pela gestão administrativa de todos os servidores do quadro PC lotados no interior do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR que todos os servidores do quadro PC, estabelecidos pela Lei n. 1213 de 1º de agosto de 2003, publicada no DOE n. 5258 de 1º de agosto de 2003, estão subordinados ao Departamento de Polícia do Interior e suas respectivas Delegacias Regionais de Polícia Civil.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
Diretor Geral da Polícia Civil

RESOLUÇÃO N. 029/2009/CONSUPOL/PC/RO

O Presidente do Conselho Superior de Polícia civil - CONSUPOL, Bel. Morio Ikegawa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso XIV do RI - CONSUPOL, alterado pelo Decreto 9.960, de 19.02.2001 e,

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do Conselho Superior de Polícia Civil na Reunião Ordinária n. 008/2009/CONSUPOL/PC/RO, realizada em data de 02 de outubro de 2009, na cidade de Rolim de Moura/RO;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito da Polícia Civil do

Estado de Rondônia, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA, MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA e o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO AGENTE DE POLÍCIA, conforme os seguintes termos anexos:

- MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA;
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA; e,
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO AGENTE DE POLÍCIA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Porto Velho (RO), 14 de outubro de 2009.

Bel. MORIO Ikegawa
Presidente do CONSUPOL

Bel. MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI
Secretário Executivo do CONSUPOL

DETRAN

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2010 (Processo n.º 7.808/2010)

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, Frame Relay, MPLS ou protocolo semelhante, com velocidade mínima de 20 Mbps no concentrador de rede, nas modalidades Terrestres e Satelital para formar a rede do DETRAN, bem como a execução das conexões entre os diversos pontos e a interligação dessa rede interna com a rede internacional de comunicação (Internet).

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO torna público aos interessados e às empresas licitantes, que fica **REVOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2010**, com fulcro no art. 49 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, vez que, conforme informações exaradas pela Gerência de Tecnologia da Informática por intermédio do Despacho nº 0169/2010/GTI/DETRAN, há necessidade de correção de diversos aspectos técnicos, insertos no Termo de Referência, que ora viciam o certame. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal nº 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho-RO, 28 de outubro de 2010.

ELENILTON ELER
Diretor Geral/DETRAN-RO

SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais) Com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 077/ASSEJUR/SEJUS/2010, datado de 27.07.2010,

conforme Disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Presidente do FUNEDCA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer 077/ASSEJUR/SEJUS, datado de 27.09.2010, presente no Processo Administrativo nº. **01-2113-00040-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é de despesa de Locação de auditório, Alimentação (almoço) e Coffee Break em Ji Paraná-RO, para atender ao Projeto "Humanizar é Preciso" promovido pela CAA-SEJUS através do FUNEDCA, no dia 05/11/2010 em favor da Empresa **TRANSCONTINENTAL HOTÉIS E TURISMO S.A.**, perfazendo o valor de **R\$ 7.380,00** (Sete mil trezentos e oitenta reais).
Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Presidente do FUNEDCA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PROCESSO: **01.2113.00035-00/2010**
INTERESSADO: **FUNEDCA/SEJUS**
ASSUNTO: **ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor da empresa **ALMEIDA & COSTA LTDA**, perfazendo o valor de **R\$ 412,20** (quatrocentos e doze reais e vinte centavos), referente ao atendimento ao projeto **HUMANIZAR É PRECISO** da CAA-SEJUS, com alimentação e hospedagem ao palestrante **EDSON LUCAS VIANA** no período de 24 a 26 de Agosto de 2010 em Porto Velho-RO.
Porto Velho, 27 de outubro de 2010.

Gilvan Cordeiro Ferro
Secretario de Estado de Justiça
SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N.547/GAB/DPE
Porto Velho, 20 de setembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003, artigo 4º parágrafo 2º, fica autorizada a movimentação de Suprimento de Fundos com função de adiantamento ao servidor abaixo relacionado, correndo a despesa por conta do Orçamento do corrente exercício financeiro:

SERVIDORES: MUNICIPIO: CPF:
ANDRÉ LUIZ MOURA UCHOA COSTA MARQUES/RO 793.467.152-00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

José Oliveira Andrade
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº627/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 26 de Outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 118/NUC/DPE/CEREJ/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Defensor Público **MANOEL ELIAS DE ALMEIDA** e a Assessora **SHARA EUGENIO DE SOUZA**, até a cidade de Corumbiara, com finalidade de acompanharem as audiências designadas através da realização "OPERAÇÃO JUSTIÇA RÁPIDA" no dia 06 de novembro de 2010; concedido 1/2 (meia) diária a cada um.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.630/2010-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de Outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 53/2010-GG/DPE, onde se diz que o Dr. José Francisco Cândido deve atuar perante o Tribunal do Júri na Comarca de Alta Floresta do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do Defensor Público **Dr. JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**, até a Comarca de Alta Floresta do Oeste, com a finalidade de atuar na defesa dos réus perante o Tribunal do Júri Popular e exercer atividades de seu cargo; nos períodos de 02/11 à 04/11 e 14/11 a 17/11/2010; concedido 05 (cinco) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se,

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 3001.424.2010/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Colorado do Oeste
Valor: R\$ 566,40 (quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 204/2010/AJDPE, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS LUZIROCHA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.798.712/0001-11, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93. Ressalto que a realização do empenho deverá ser precedida da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigência esta contida no art. 29 da Lei 8.666/93. Publique-se
 Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 3001.427.2010/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Presidente Médici
Valor: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 204/2010/AJDPE, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa SUPERMERCADO EREPÊ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.212/0001-42, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se
 Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 3001.410.2010/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Santa Luzia
Valor: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 202/2010/AJDPE, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa GOMES E SOUZA DISTRIBUIORA DE GLP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.262.355/0001-02, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93. Ressalto que a realização do empenho deverá ser precedida da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigência esta contida no art. 29 da Lei 8.666/93.

Publique-se
 Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 3001.422.2010/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo de Cerejeiras
Valor: R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 203/2010/AJDPE, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação da empresa FRANCISMAR BALDIM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.065.439/0001-41, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93. Ressalto que a realização do empenho deverá ser precedida da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigência esta contida no art. 29 da Lei 8.666/93.

Publique-se
 Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2010/CPCL/DPE/RO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, através da sua Comissão Permanente de Compras e Licitações – CPCL, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº 040/2010/CPCL/DPE/RO, do tipo MENOR PREÇO por lote, na forma de Execução Indireta, regime de empreitada por preço por lote, tendo por finalidade a qualificação de EMPRESAS e a seleção de propostas, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3001.465/2010/DPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o sistema móvel pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, e contratação de empresa do STFC para chamadas de longa distância pelo SMP, compreendendo um total de 65 (sessenta e cinco) linhas telefônicas com respectivos aparelhos em regime de comodato no sistema pós-pago, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no ANEXO I.
FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos do Tesouro Estadual.
PROJETO ATIVIDADE: 1130
FONTE DE DESPESA: 33.90.39
DATA DE ABERTURA: 18 de novembro de 2010 às 10:00 horas

LOCAL: No Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5051 e Telefone: (0XX) 69.3216-5053.
EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO e através do e-mail: cpcl-dpe@hotmail.com. O edital poderá ser retirado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura.
 Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2010.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
 Pregoeira da CPCL/DPE/RO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2010/DPE/RO

Referência: 3001.0276.2009-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a UNIRON – Faculdade Interamericana de Porto Velho
DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.
DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento a bolsa, nos termos pactuados.
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO: Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da faculdade.
DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.
DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr. FERNANDO MAURO DE TOLEDO, Presidente.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
 Subdefensor Público-Geral do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2010/DPE/RO

Referência: 3001.0277.2009-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Assunto: Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Centro de Ensino São Lucas Ltda.
DO OBJETO: O presente convênio objetiva a

realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento a bolsa, nos termos pactuados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO: Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da faculdade.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr. JAIME GAZOLA, Sócio.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2010/DPE/RO

Referencia: 3001.0278.2009-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Instituto João Neóricio – Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia-FARO.

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento a bolsa, nos termos pactuados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO: Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da faculdade.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr. NEÓRICO ALVES DE SOUZA, Diretor Presidente.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2010/DPE/RO

Referencia: 3001.0280.2009-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e a Faculdade Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento a bolsa, nos termos pactuados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO: Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da faculdade.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr. JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRAAAMARAL, Reitor.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2010/DPE/RO

Referencia: 3001.0275.2009-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Convênio de estágio não obrigatório e obrigatório que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação e Cultura Maria Coelho Aguiar.

DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas, para o desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os estagiários não

terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública, conforme preceitua o parágrafo do artigo 3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, cabendo a esta o pagamento a bolsa, nos termos pactuados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO: Os estagiários terão atribuições e os direitos prescritos no Regulamento Interno da Defensoria Pública e ficarão sujeitos aos deveres e penalidades do mesmo Regulamento, bem assim aos que foram estabelecidos pelas normas internas da faculdade.

DO PRAZO: O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura, terá vigência de um ano e poderá ser prorrogado através do termo aditivo por iguais e sucessivos períodos.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr. MARIA SILVIAFONSECARIBEIRO CARVALHO DE MORAES, Presidente.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2009/DPE/RO

Referencia: 3001.0279.2009-DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: I Termo Aditivo ao Convênio de estágio que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Comunidade Evangélica Luterana São Paulo-CELSP

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada por igual período, a vigência do CONVÊNIO Nº 007/2009, celebrado em 16 de novembro de 2009, contados a partir de 16 de novembro de 2010 até 16 de novembro de 2011, o qual tem por objeto a realização de estágio não obrigatório e obrigatório, aos estudantes da faculdade, na qualidade de bolsistas para desempenho, na Defensoria, de atividades correlatas à área de formação, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONVÊNIO nº 007/2009 de 16 de novembro de 2009, ficam ratificadas.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e o Sr.ª CLAUDIA ROSIANE OTTOBONI CAMATA, Procuradora.

Publique-se

Porto Velho, 28 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2008/DPE/RO – Retificação da publicação no DOE/RO em 21.10.2010

Referencia: 3001.0315.2008.DPE

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de vigilantes

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº019/2008/DPE, celebrado em 31 de dezembro de 2008, cujo

objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada, com posto de vigilância armada, na escala de 24 (vinte e quatro horas), em regime de plantão diurno e noturno de forma contínua, em todos os dias da semana de segunda-feira a domingo, a serem executados nas instalações da Sede desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia nesta cidade de Porto Velho na Avenida Sete de Setembro nº 1342 e no Núcleo desta Defensoria Pública na Comarca de Ji-Paraná, localizado na Rua José Pires nº 369, Bairro Urupá, fica prorrogada por mais 12(doze) meses contados a partir do dia 31 de dezembro de 2010 até 30 de dezembro de 2011.

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes deste termo aditivo estão reservadas através da Nota de Crédito nº 2010NC00314 de 07/10/2010 e da Nota de Empenho nº 2010NE00419 de 07/10/2010 para cobertura até o final do exercício financeiro de 2010, devendo ser efetuada a reserva e o empenho correspondente para o exercício de 2011. o valor do contrato para o novo período de vigência passa a ser no valor global e R\$ 238.939,44 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) sendo o valor mensal R\$ 19.911,62 (dezenove mil novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO nº 019/2008/DPE/RO, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, o Sr.^a Patrícia dos Santos Almeida, Procuradora, e a Sr.^a Márcia Regina Pini, Assessora Jurídica Chefe.

Publique-se
Porto Velho, 08 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO

Referencia: 3001.0231.2010/DPE – ANEXO I
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aplicação de penalidade por atraso na entrega do objeto

Valores: Nota de Empenho nº 2010 NE00288: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de 29/06/2010; Nota de Empenho nº 2010NE00289: R\$ 1.563,20 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) de 30/06/2010.

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 195/2010/AJDPE, bem como a inequívoca inércia da Contratada quanto à entrega dos objetos dos contratos mesmo depois de advertida, estou tendente em acolher o Parecer nº 201/2010-AJDPE.

Determino à Divisão Administrativa que, nos termos do artigo 87, § 2º da Lei 8.666/93, ABRA VISTA DOS AUTOS À CONTRATADA, INTIMANDO-A para que se manifeste no PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS sobre aplicação da penalidade sugerida pela Assessoria Jurídica:

a) – multa de 9,9% (nove vírgula nove por cento) do valor os objetos dos contratos – as Notas de Empenho nº 2010NE00288 de 29/06/2010 e Nota de Empenho nº 2010NE00289 de 30/06/2010 – nos termos do item 11.1 do Pregão Eletrônico nº 022/2010/CPCL/DPE/RO;
Determino, ainda, à Divisão Orçamentária e Financeira, que, nos termos do artigo 87, § 1º da

Lei 8.666/93, em havendo créditos a receber pela contratada em outros processos, proceda à dedução, POR CAUTELA, da quantia correspondente a 9,9% (nove vírgula nove por cento) dos objetos desses contratos, até decisão final, anexando ao processo respectivo cópia deste Despacho e do Parecer nº 201/2010-AJDPE.

Publique-se
Porto Velho, 25 de outubro de 2010.

JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 3001.428.2010/DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral para atender ao Núcleo em Espigão do Oeste

Valor: R\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente as informações dos valores apresentados pelo Grupo de Aquisições de fl. 29 e o Parecer nº 197/2010/AJDPE à fl. 39, as quais acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO a contratação para aquisição de água mineral com a empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.458.466/0001-23, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se
Porto Velho, 20 de outubro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 168/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 15 de outubro 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para certificar, fiscalizar e emitir relatório referente à prestação de serviços objeto do contrato n.198/PGE/2010, cláusula décima primeira em relação a contratante, através desta SEFIN.

Membros:

Adailton Silva Almeida – Cad: 300039588;
Adailton Silva Lima – Cad: 300024016; e
Amarildo Ibiapina Alvarenga – Cad: 300039587.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

Portaria nº 170/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 20 de outubro de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria Nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009,

RESOLVE:

Artº 1º - **NOMEAR** os servidores, Telêmaco Walter Leão Guedes - matrícula nº 300039622, Elysmar de Jesus Barbosa - matrícula nº 300039637 e Roseli Carvalho de Lima – matrícula nº 300011776, para compor a COMISSÃO encarregada de certificar, fiscalizar e emitir relatórios, em conjunto, referentes ao Contrato nº 226/PGE/2010 – Treinamento em Oracle, processo nº 01.1401.00059.00.2010.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

PORTARIANº.180/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 18 de outubro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** os servidores **DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300049334, **ROBSON LUIS SANTOS SILVA**, matrícula nº 300024008 e **NEURACY DA SILVA FREITAS RIOS**, matrícula nº 300016036, para fiscalizar a execução dos serviços de locação de imóvel, verificando se a execução obedece às determinações contidas no Contrato nº 207/PGE-2010, bem como receber, assinar e certificar os recibos mensais concernente ao prédio onde funcionará o Grupo de Execução Fiscal, objeto do Processo Administrativo nº 01-1401.00628-00/2009.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a contar desta data.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária de Estado de Finanças/Adjunta

PORTARIANº 182/GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 26 de outubro 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto de 14.05.2008 e Portaria nº 100/GAB/SEFIN de 05 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para certificar, fiscalizar e emitir relatório referente o objeto do Contrato 210/PGE/2010-Processo: 1401/00669.00/009.

Servidores:

Luiz Carlos de Lima – matrícula: 300073018;
Rosângela Lourenço de Castro – matrícula: 300076253; e
Leila de Lima Carvalho – matrícula: 300076217.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

DEOSP

PORTARIANº 385-2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que lhe confere a Lei Complementar nº 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe para receber os materiais e serviços referentes ao Processo nº. 01.1421.00138-00/2010 – DEOSP/RO. Aquisição de material para revestimento externo (Chapas em ACM) no Centro Político Administrativo – CPA, em Porto Velho/RO.

SERVIDORES	CADASTRO FUNÇÃO
PAULO RITO BERNARDO	300094498 Eng. Civil
HELBER DA FONSECA	300075623 Eng.º Civil
JOSIANE BEATRIZ DO AMARAL	300085917 Eng.º Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2010.

Atenciosamente;

Rodrigo Assis Silva
Diretor Técnico Executivo
Mat.300064267

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2010/ASJUR/ DEOSP/RO, FIRMADO EM 15 DE JANEIRO DE 2010.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e o **CONSÓRCIO P&B CABEAMENTO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, *caput*, e do prazo de execução dos serviços constante na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, ambas do Contrato nº 001/2010/ ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento no subitem 13.3. do Projeto Básico Nº. 091/2009, bem como no artigo 57, §1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Fica também prorrogado o prazo de execução dos serviços originalmente estabelecido por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Assim, ambos os prazos encerrar-se-ão em **29.03.2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00118-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO e Alison Luiz Wolff Sócio – Empresa BAMO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - Consorciada Líder - CONSÓRCIO P&B CABEAMENTO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2009/ASJUR/ DEOSP/RO, FIRMADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência e execução, previsto na Cláusula Sexta do Contrato nº 027/2009/ASJUR/ DEOSP/RO, bem como nos artigos 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais **210 (duzentos e dez) dias** e o prazo de execução por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00113-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges - Sócio Administrador – Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2009/ASJUR/DEOSP/ RO, FIRMADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e o Consórcio CPA–RO – Ar Condicionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, *caput*, e do prazo de execução dos serviços constante na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, alínea “b”, ambas do Contrato nº 028/2009/ASJUR/ DEOSP/RO, com fundamento no Projeto Básico nº 060/2009, parte integrante do edital licitatório, bem como no artigo 57, §1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução originalmente estabelecidos por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da expiração dos prazos fixados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01.1421.00085-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia; Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP-RO; Akira Inoue - Diretor - Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda. - Consorciada Líder – Consórcio CPA/RO –Ar Condicionado e Valter Laurindo de Matos - Procurador - Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda - Consorciada Líder – Consórcio CPA – RO – Ar Condicionado. Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa ETA- EMPRESA TÉCNICA EM ALUMÍNIO E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº. 035/2009/ASJUR/DEOSP/RO, quanto ao prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava, *caput*, e do prazo de execução dos serviços constante na Cláusula Oitava, §1º, c/c item 10.2. do Projeto Básico nº. 080/2009, com fundamento no artigo 57, §1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **123 (cento e vinte e três) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente, encerrando-se o prazo em **31.01.2011.** Fica também prorrogado o prazo de execução dos serviços originalmente estabelecido por mais **92 (noventa e dois) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente, encerrando-se o prazo em **31.12.2010.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00102-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/DEOSP/RO e Oscar Rosso Nelson – Sócio – ETA – Empresa Técnica em Alumínio e Comércio Ltda.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Gebam Storage Vidros Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de entrega previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, e do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, ambas do Contrato nº 025/2009/ASJUR/DEOSP/RO, com fundamento no artigo 57, §1º, II e §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de entrega dos materiais originalmente estabelecido por mais **93 (noventa e três) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente. Fica também prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **124 (cento e vinte e quatro) dias**, contados a partir da expiração dos prazos fixados anteriormente, encerrando-se os prazos em **31.01.2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00104-00/2009.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral do DEOSP/RO e Guilherme Ursine Procópio – Procurador – Gebam Storage Vidros Ltda.

CRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/ARSF/2010

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do Artigo 112 da Lei nº 688 de 27 de Dezembro de 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado, INTIMADO a pagar o crédito tributário lançado através do Auto de Infração, ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do sexto dia da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, data em que será considerado ciente, sob pena de, vencido o prazo, ser considerado revel, aplicando-se o que determina o Artigo 127, do retro citado diploma legal.

Cópia do Processo Administrativo Tributário encontra-se a disposição do autuado nesta Agência de Rendas.

01) PAT Nº 20092705000058
 Sujeito Passivo: OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP
 CNPJ/MF: 05.505.600/0001-25

02) PAT Nº 20092705000059
 Sujeito Passivo: OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP
 CNPJ/MF: 05.505.600/0001-25

03) PAT Nº 20092705000060
 Sujeito Passivo: OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP
 CNPJ/MF: 05.505.600/0001-25

04) PAT Nº 20092705000061
 Sujeito Passivo: OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP
 CNPJ/MF: 05.505.600/0001-25

05) PAT Nº 04-023010-3
 Sujeito Passivo: VASCONCELOS GOMES & CIA. LTDA.
 CNPJ/MF: 05.423.482/0001-06

06) PAT Nº 04-022670-0
 Sujeito Passivo: MOISÉS DAVI DUTRATEIXEIRA- ME
 CNPJ/MF: 03.363.218/0001-07

07) PAT Nº 04-022523-1
 Sujeito Passivo: LIVRARIA CRISTO EVANGÉLICO LÍRIO VALE LTDA.
 CNPJ/MF: 05.865.298/0001-16

08) PAT Nº 20103000500036
 Sujeito Passivo: M. H. DA SILVA AQUINO – ME
 CNPJ.: 04.378.208/0001-08

São Francisco, 13 de outubro de 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
 4ª DRRE - CACOAL - RONDÔNIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2010

Pelo presente Edital, atendendo ao que preceitua o Inciso III, do artigo 112 da Lei 688 de 27/12/1996, fica o contribuinte abaixo relacionado INTIMADO a pagar o crédito tributário referente ao auto de infração, ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do sexto dia da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de, vencido o prazo, ser considerado revel, aplicando o que determina o art. 127 do referido diploma legal. Cópias do processo Administrativo encontra-se à disposição do atuado nesta Agência de Renda.

01 —PAT. Nº. 20103000400094 DE 20/08/2010
 SUJEITO PASSIVO: TRANSLAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
 CAD/ICMS: 111908-7
 ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 16458 – INCRA – 1º ANDAR SALA 01 - CACOAL – RO.

02 —PAT. Nº. 20103000400100 DE 26/08/2010.
 SUJEITO PASSIVO: ARTE & LUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CAD/ICMS: 288129-2
 ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE PAULANUNES, 1014 - CENTRO - CACOAL – RO.

03 —PAT. Nº. 20103000400091 DE 06/08/2010
 SUJEITO PASSIVO: RONCAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
 CAD/ICMS: 147276-3
 ENDEREÇO: AV. ARARAS, 1027 - B. LIBERDADE - CACOAL – RO.

04 —PAT. Nº. 20103000400090 DE 05/08/2010

SUJEITO PASSIVO: L R M SOUZA & MELO LTDA – ME.
 CAD/ICMS: 142607-9
 ENDEREÇO: AV. PORTO VELHO, 2141 – CENTRO - CACOAL – RO.

05 —PAT. Nº. 04-024627-1 DE 29/09/2010
 SUJEITO PASSIVO: ATIVA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
 CAD/ICMS: 127119-9
 ENDEREÇO: AV. GUAPORÉ, 2715 - CENTRO - CACOAL – RO.

06 —PAT. Nº. 04-024626-3 DE 29/09/2010
 SUJEITO PASSIVO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS AMBIENTE.
 CAD/ICMS: 131397-5
 ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 16999 - B. SANTO ANTONIO - CACOAL – RO.

AR/CACOAL, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

HILDEBERTO MOREIRA BIDU
 AGENTE DE RENDAS DE CACOAL
 CAD. 300000883

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2010/GAB/CRE
 Porto Velho, 20 de outubro de 2010

Altera a Instrução Normativa nº 006/2008/GAB/CRE, de 11 de agosto de 2008, para adequar os termos de acordo em seus Anexos I e II.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alterações na Instrução Normativa nº 006/2008/GAB/CRE, de 11 de agosto de 2008, para adequar os termos de acordo em seus Anexos I e II, evidenciando a marca do fabricante de veículo e área geográfica demarcada para o exercício das atividades do concessionário a que se aplica o respectivo termo de acordo:

DETERMINA

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa nº 006/2008/GAB/CRE, de 11 de agosto de 2008:

I – o parágrafo único à Cláusula Segunda do Termo de Acordo para veículos automóveis presente em seu Anexo I:

“Parágrafo único. O presente **TERMO DE ACORDO** é válido em relação às operações com veículos automóveis da marca para o(s) estabelecimento(s) da **ACORDANTE** na área geográfica demarcada para o exercício das atividades do concessionário, assim delimitada (indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário), conforme a Lei Federal nº 6.729/79.”

II – o parágrafo único à Cláusula Segunda do Termo de Acordo para veículos de duas rodas presente em seu Anexo II:

“Parágrafo único. O presente **TERMO DE ACORDO** é válido em relação às operações com veículos de duas rodas da marca para o(s)

estabelecimento(s) da **ACORDANTE** na área geográfica demarcada para o exercício das atividades do concessionário, assim delimitada (indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário), conforme a Lei Federal nº 6.729/79.”

Art. 2º A Gerência de Tributação da Coordenadoria da Receita Estadual adotará as medidas necessárias para substituir os termos de acordo já firmados por novos com a redação atualizada na forma desta Instrução Normativa, mantendo-se as demais condições apresentadas nos termos de acordo originais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
 Coordenador-Geral da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2010/GAB/CRE
 Porto Velho, 20 de outubro de 2010

Altera a Instrução Normativa nº 007/2007/GAB/CRE, de 20 de novembro de 2007, para adequar o termo de acordo em seu Anexo Único.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover alteração na Instrução Normativa nº 007/2007/GAB/CRE, de 20 de novembro de 2007, para adequar o termo de acordo em seu Anexo Único, evidenciando a marca do fabricante de veículos automotores e área geográfica demarcada para o exercício das atividades do concessionário a que se aplica o respectivo termo de acordo:

DETERMINA

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único à Cláusula Segunda do Termo de Acordo presente no Anexo Único da Instrução Normativa nº 007/2007/GAB/CRE, de 20 de novembro de 2007:

“Parágrafo único. O presente **TERMO DE ACORDO** é válido em relação às operações de aquisição de peças e acessórios do fabricante de veículos automotores da marca para o(s) estabelecimento(s) da **ACORDANTE** na área geográfica demarcada para o exercício das atividades de concessionário, assim delimitada (indicação da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário), conforme a Lei Federal nº 6.729/79.”

Art. 2º A Gerência de Tributação da Coordenadoria da Receita Estadual adotará as medidas necessárias para substituir os termos de acordo já firmados por novos com a redação atualizada na forma desta Instrução Normativa, mantendo-se as demais condições apresentadas nos termos de acordo originais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
 Coordenador-Geral da Receita Estadual

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social****SETUR**

Portaria nº 012/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2010.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA –SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUPENDER**, por interesse da administração pública, a fruição das férias referente ao período aquisitivo 2009/2010, remarcada para 01.11.2010 a 30.11.2010, do servidor **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA**, ocupante do cargo de Gerente Operacional, Matrícula 300034004 a qual fica transferida para 01.01.2011 a 30.01.2011.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

HEITOR LUIZ DA COSTA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo – SETUR

CMR**AVISO AOSACIONISTAS**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2010, às 10:00 horas, em sua sede social à Travessa do Milagres, n.º 400, bairro Balsa, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia;

d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho 03 de novembro de 2010.

Araldo Pedro Cassol
Diretor Presidente da CMR

Tribunal de Contas**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010/TCE**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** por intermédio do seu Pregoeiro, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2885/2010/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma presencial, realizado na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Palácio Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado à Av. Presidente Dutra, número 4229, bairro Pedrinhas, nesta Capital, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia

completa do edital, gratuitamente. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 13/TCE-RO-2003, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **17/11/2010, horário: 09h. OBJETO: fornecimento de combustíveis: Gasolina comum, Óleo diesel, Alcool comum, Óleo lubrificante, hidráulico e de freio, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do TCE-RO**, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo. Porto Velho - RO, 03 de novembro de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro TCE-RO

ÓRGÃO EMITENTE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DATA 04.11.2010

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

EDITAL N.º 001, de 04.11.2010

PROCESSO N.º 100/2003-TCE-RO – por este Edital, em decorrência da não localização do Responsável, relativo ao OFÍCIO Nº 1201/1ª CÂMARA/SGS/10, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica NOTIFICADA a Senhora LENICE LOPES MAMEDES, na qualidade de Presidente da Empresa de Desenvolvimento de Guajará-Mirim, exercício de 1995, para, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, contados da publicação deste ato, apresentar recursos prescritos na Lei Complementar nº 154/96 e Regimento Interno desta Corte, quanto à imputação de multa constante do Acórdão nº 10/2010-1ª Câmara, acostado aos autos supracitados, decorrente de infringência ao artigo 37, II da Constituição Federal.

O interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados no Cartório da Secretaria da 1ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 5 DE AGOSTO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao

Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão e determinou a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** - O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Plenário, o recebimento do Ofício nº **23282/2010/SE/CGU-PR**, subscrito pelo Senhor Luiz Navarro de Britto Filho, Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União – Presidência da República, o qual informa que estão disponibilizados no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, os Relatórios de Fiscalização contendo os resultados das ações de controle correspondentes à 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Esclarece, ainda, que os relatórios da espécie, decorrentes do exercício das funções constitucionais do controle interno, destinam-se, originalmente, aos Órgãos da Administração Pública Federal, gestores dos programas fiscalizados e, encerram, por vezes, apenas indícios de falhas ou irregularidades, cuja comprovação poderá demandar um aprofundamento das diligências ora a cargo daqueles próprios gestores, ora a cargo da Controladoria-Geral ou de outros entes da Administração Pública Federal. Informou que recebeu do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, por meio do **Memorando nº 239/2010**, o Relatório de Atividades da Secretaria Regional de Vilhena, alusivo ao mês de junho/2010, elaborado pela Secretaria Regional interina, a Técnica de Controle Externo Valdelice dos Santos Nogueira. Esse relatório demonstra todas as atividades daquela secretaria regional, das quais destacamos: • Realização de Auditoria no Município de Vilhena, em parceria com a 5ª Diretoria Técnica; • Recepção e encaminhamento de documentos, ofícios e relatórios oriundos dos municípios integrantes do pólo de Vilhena; • Expedição e recebimento de documentos administrativos da sede do Tribunal; • Visitas Técnicas às Prefeituras e Câmaras dos municípios do pólo de Vilhena; e • Orientação técnica aos jurisdicionados dos municípios do pólo, destacando a seguinte situação apresentada por servidores da Administração da Câmara Municipal de Colorado do Oeste: O Juiz daquela comarca há mais de quatro anos vem solicitando 1 (uma) vez por semana, veículo abastecido e motorista para trabalhar na Vara da Infância e Adolescência. O Chefe do Poder Legislativo Municipal, com receio de represália, vem cedendo o veículo devidamente abastecido juntamente com um servidor ocupante do cargo de jardineiro, por não ter no quadro de pessoal o cargo efetivo de motorista. Quanto a esse fato, informo que será dado conhecimento ao Conselheiro Relator. Em sua conclusão a Secretaria Regional, registra a boa recepção de sua equipe em cada um dos municípios visitados, e a manifestação favorável acerca da instalação daquela Secretaria Regional por servidores, agentes políticos e a comunidade. Ao término desta sessão, cópia desse relatório será distribuída aos Conselheiros e ao Secretário Geral de Controle Externo. Com relação à regional de Vilhena esta Presidência constantemente vem recebendo no gabinete autoridades tecendo elogios e falando do acerto da medida da política adotada por esse Tribunal de interiorização e de aproximação do jurisdicionado e do cidadão ao Tribunal de Contas. E recentemente da posse do nosso novo Procurador **SÉRGIO UBIRATAN** segunda feira passada, o representante do Governo do Estado o Chefe da Casa Civil **GUILHERME ERSE** parabenizou esta Corte de Contas pela política de interiorização

aproximando o Tribunal dos cidadãos e dos jurisdicionados através da implantação e da instalação das regionais notadamente a regional de Vilhena e fez um apelo para que o Tribunal continuasse com essa política de interiorização. Assim, registrou a presença do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATAN** e o convidou para sentar-se em local reservado no Plenário. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2325/2010** - Interessado: Carlita Nunes Moraes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2527/2010** - Interessado: Francisca Saldanha Bentes - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº: 2326/2010** - Interessado: Maria Nilce França Coelho - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2528/2010** - Interessado: Raimundo Alves de Sousa - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº: 2335/2010** - Interessado: José Maria Pereira da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2506/2010** - Interessado: Luiz Carlos Alves de Oliveira - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº: 2499/2010** - Interessado: Maria de Lurdes Fabrini Fontes - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2507/2010** - Interessado: João Bernardo Lima de Macedo - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. **PROCESSO Nº: 2503/2010** - Interessado: Otacílio Soares de Souza - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2508/2010** - Interessado: Hélio Codognotto Pereira - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **PROCESSO Nº: 2511/2010** - Interessado: Marli Tavares - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2509/2010** - Interessado: José Bernardo dos Santos - Assunto: Reforma, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: 1 - Decisão 58/10 - **PROCESSO Nº: 2717/09** - Interessado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Auditoria referente ao 1º quadrimestre de 2009, convertida em tomada de contas especial por meio da decisão 93/2010-Pleno - Responsáveis: Célio Targino de Melo - Presidente, Jorge Luiz Teixeira Lima - Controlador Geral, Mário César de Carvalho - vereador, Francisco Mercado Quintão - vereador, Guerard Castro da Silva - vereador, Gerônima Melo da Costa - vereadora, Paulo Nêbio Costa da Silva - vereador, Ronald Fernandes de Almeida - vereador, Sérgio Roberto Bouez da Silva - vereador, Marileth Soares Deniz - vereadora; 2 - Decisão 59/10 - **PROCESSO Nº: 3101/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: representação ofertada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado, Dr. Ivanildo de Oliveira acerca de possíveis irregularidades relacionadas à gestão da saúde pública no âmbito do Município de Guajará-mirim, em específico no Hospital Regional do Perpétuo Socorro - Responsáveis: Atalíbio José Pegorini - Prefeito Municipal, Clezer de Oliveira Lobato - Secretário Municipal de Saúde no período de janeiro a julho de 2009, Edson Luis Abiorana de Macedo - responsável pelos Recursos Humanos da SEMSAU, Carmem Camacho Furtado - Coordenadora do Fundo

Municipal de Saúde, Antônio de Pádua Beira Pantoja Junior - Administrador da SEMSAU, Kairina Lobo Gomes Lima - Diretora Geral do Hospital Regional, Julio Perez Antelo - Diretor Clínico do Hospital Regional, Wayner Oliveira - Secretário Municipal Interino de Administração no Período de janeiro à julho de 2009, Oneide Sena Furtado - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social no período de janeiro a julho de 2009, Mirian Cruz Amaro - Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Rosa Maria de Lima Barreto - Secretária Municipal de Educação no período de janeiro a julho de 2009, Rosalina Alves Nantes - Controladora Geral do Município, Sandra Maria Amaecing da Silva - responsável pelo Almoxarifado da SEMSAU, Décio Keher Marques - Chefe de Gabinete da Prefeitura, Márcia Regina Urizzi Martins Guzman - médica Jean Louis Marie Bardy - médico, José Rodrigues Andrade - médico, Raimundo Abreu Machado - médico, Freddy Torrico Orellana - médico, Wenceslau Ruiz Linhares Neto - médico, Edwin Fanola Novillo - médico, Freddy Rojas Pardo - médico, Marlene Aparecida Avancini - médica, Jean Xavier Eric Gabriel Boue - médico, Luiz Orlando Revino Torrico - médico, Marcus Vinícius da Silva Lyra - médico. **DEMONSTRATIVO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS** - 1. Decisão 62/2010 - **PROCESSO Nº: 2282/10** - Interessado: Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas - Assunto: Proposta - possíveis alterações na Resolução 62/TCER-2010, 2. Decisão nº 65/2010 - **PROCESSO Nº: 2365/2010** - Interessado: Prefeitura de Ministro Andreazza - Assunto: Processo Seletivo Simplificado 001/2010 - Responsável: Neuri Carlos Perch - 2. Decisão nº 66/2010 - **PROCESSO Nº: 1661/1992** - Interessado: Maria de Fátima Ferreira - Assunto: Aposentadoria - Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado, 3. Decisão nº 68/2010 - **PROCESSO Nº: 1855/2010** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Licitação - Edital Pregão 07/2010 - Responsáveis: Neucir Augusto Battiston - Secretário Geral, Josiellen Bernardes - Pregoeira, 4. Decisão nº 69/2010 - **PROCESSO Nº: 1834/2010** - Interessados: Mileni Cristina Benetti Mota - Assunto: Parcelamento de multa referente ao acórdão 31/2008 - Relator: Conselheiro Edilson de Sousa Silva, GRUPO I - 05. Decisão nº 70/2010 - **PROCESSO Nº: 0776/10** - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre) - Responsável: João Adalberto Testa - Prefeito Municipal, 6. Decisão nº 71/2010 - **PROCESSO Nº: 1627/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Edital de Concurso Público 179/GDRH/SEAD - Responsável: Moacir Caetano D'Santana, 7. Decisão nº 072/2010 - **PROCESSO Nº: 1834/2010** - Interessados: Câmara Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Consulta de possível criação do Espaço Cidadão no âmbito daquele legislativo, por meio de parceria com o Conselho Nacional de Justiça, no intuito de atender a população - Responsável: Nilton César Rios - Presidente, 8. Decisão nº 073/2010 - **PROCESSO Nº: 2440/10** - Interessado: Ministério Público de Contas - Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na execução do serviço de limpeza urbana na cidade de Porto Velho - Responsável:, 9. Decisão nº 074/2010 - **PROCESSO Nº: 1477/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste - Assunto: Auditoria Ambiental - Responsável: João Adalberto Testa - Prefeito Municipal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos

seguintes processos: **DEMONSTRATIVO DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS - PROCESSO Nº: 458/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 015/2010/SUPEL - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 1127/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Edital de Licitação - Concurso Público nº 001/2010 - Responsável: Raully Gonçalves de Souza - Presidente, **PROCESSO Nº: 1421/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 002/10/CPLO/SUPEL-RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 1559/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 016/2010 - Responsável: José Márcio Londe Raposo - Prefeito, **PROCESSO Nº: 1061/2010** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste/RO - Assunto: Parcelamento de Débito - Acórdão nº 128/2009 - 2ª Câmara - Responsável: Carmelinda Terezinha de Souza, **PROCESSO Nº: 458/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 015/2010/SUPEL - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 1949/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 212/2010 - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 1655/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Edital de Licitação - Concurso Público nº 001/2010 - Responsável: Elson de Souza Montes - Prefeito, **PROCESSO Nº: 1127/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Costa Marques - Assunto: Edital de Licitação - Concurso Público nº 001/2010 - Responsável: Raully Gonçalves de Souza - Vereador, **PROCESSO Nº: 3598/2008** - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP/RO - Assunto: Contrato nº 091/08 - Construção do Bloco do Palácio do Governo Estadual, no Centro Político Administrativo - CPA - Responsável: Alceu Ferreira Dias - Diretor Geral do DEOSP/RO, **PROCESSO Nº: 1421/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 002/10/CPLO/SUPEL-RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 2102/2010** - Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem (DER) e Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 04/2010/CPLO/SUPEL - Responsável: Jacques da Silva Albagli - Diretor Geral e Ademir Emanuel - Superintendente, **PROCESSO Nº: 966/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2009 - Responsável: Márcio Londe Raposo - Prefeito, **PROCESSO Nº: 1696/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2009/CEL/STIP/SUPEL-RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 3597/2008** - Interessado: Departamento de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Contrato nº 094/08 - Construção do Bloco 02 (curvo) no Centro Político Administrativo - CPA - no terreno onde ficava a Esplanada das Secretarias, Porto Velho - Responsável:, **PROCESSO Nº: 2261/2010** - Interessado: Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - Assunto: Parcelamento de Débito - Acórdão nº 44/2010 - 2ª Câmara - Responsável:

George Luiz Sabag Skrobot, **PROCESSO Nº: 3864/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - Assunto: Denúncia - Denúncia Apuração de Possíveis Irregularidades na Acumulação de Cargos Públicos na Prefeitura de Rolim de Moura, Prefeitura de Porto Velho (SEMUSA) e Governo do Estado de Rondônia (CEMETRON) - Responsável: Elizabete Alves Nunes da Silva, **PROCESSO Nº: 2015/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - Assunto: Gestão Fiscal - Exercício 2010 - Responsável: José Márcio Londe Raposo - Prefeito, **PROCESSO Nº: 1114/2007** - Interessado: Câmara Municipal de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2006 - Responsável: Antonio Pereira Cabral, **PROCESSO Nº: 1559/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 016/2010 - Responsável: José Márcio Londe Raposo - Prefeito, **PROCESSO Nº: 1544/2002** - Interessado: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2001 - Responsável: Irineu Barbieri - Presidente. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **DECISÃO MONOCRÁTICA - PROCESSO Nº: 2313/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009 - Responsável: Valcir Silas Borges - Prefeito de Nova Brasilândia do Oeste - CPF Nº 288.067.272-49 (RETIFICAR SITEMA LRF-Net), **PROCESSO Nº: 2313/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal - Referente ao 6º bimestre e 2º semestre de 2009 - Responsável: Valcir Silas Borges - Prefeito de Nova Brasilândia do Oeste - CPF Nº 288.067.272-49 (RETIFICAR SITEMA LRF-Net), **PROCESSO Nº: 0676/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 002/2010/CEL/SUPEL/RO - Responsáveis: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, Joarez Jardim - Diretor Geral do DETRAN, **PROCESSO Nº: 1239/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Gestão Fiscal - (RREO - 1º e 2º Bimestres e RGF - 1º Quadrimestre de 2010 - Responsável: José Luiz Rover - Prefeito Municipal de Vilhena - CPF Nº 591.002.149-49 (DETERMINAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE), **PROCESSO Nº: 2330/2010** - Interessado: Superintendência Estadual de Licitações - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2010/CPLO/SUPEL/RO - Responsável: Ademir Emanuel Moreira - Superintendente, **PROCESSO Nº: 1378/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Assunto: Parcelamento de Débito - Responsável: Juarez Barreto Macedo Júnior - Secretário de Estado - CPF: 551.464.579-72. **DESPACHO DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PROCESSO Nº: 1102/2008** - Interessado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Assunto: Tomada de Contas Especial (Decisão nº 48/2010-Pleno) - Responsável: R e g i n a l d o Ruttman - CPF nº 595.606.732-20, **PROCESSO Nº: 1836/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Assunto: Tomada de Contas Especial (Decisão nº 38/2010-Pleno) - Responsável: Reginaldo Ruttman - CPF nº 595.606.732-20, **PROCESSO Nº: 1066/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Parecis - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 - Responsável: Jair Duarte Pereira - CPF nº 068.386.691-53, **PROCESSO Nº: 1170/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - Assunto: Prestação

de Contas referente ao exercício de 2009 - Responsável: Valcir Silas Borges - CPF nº 288.067.272-49, **PROCESSO Nº: 1171/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 - Responsável: Anedino Carlos Pereira Junior - CPF nº 260.676.922-87, **PROCESSO Nº: 1182/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Corumbiara - Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 - Responsável: Silvino Alves Boaventura - CPF nº 203.727.422-49, **PROCESSO Nº: 1295/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste - Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2009 - Responsável: Clorini Matt - CPF nº 372.214.189-34. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2605/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Kléber Calisto de Souza - Prefeito Municipal, Valdir Carlos da Silva - Secretário Municipal de Finanças, Francisco das Chagas Gomes da Rocha - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, José Carlos Valendorff - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Afonso Emerick Dutra - Secretário Municipal de Saúde, Rosimeire Aparecida Trajano - Diretora da Farmácia do Hospital São Lucas, Silvio Cezar Rossi - Assessor da Contadoria, Ruy Atushi Sato - Controlador Interno, Jesse Catarino do Vale - Coordenador de Saúde, Humberto Muniz Barbosa - Diretor do Centro de Saúde, Madalena Gomes de Lima - Auxiliar de Enfermagem, **PROCESSO Nº: 1107/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: José Ribeiro da Silva Filho - Prefeito Municipal, Marizete Inês Bazz - Contadora Geral, Jackson de Souza Santos - Secretário Municipal de Educação, **PROCESSO Nº: 1105/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Francisco de Assis Neto - Prefeito Municipal, Edvaldo Araújo da Silva - Contador, **PROCESSO Nº: 1761/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Francisco de Assis Neto - Prefeito Municipal, Kátia Ribeiro dos Santos - Coordenadora Supervisora-PSF, Geraci Mendes de Sousa - Diretor Clínico Hospitalar, Lucidalva da Silva Barbosa Santos - Auxiliar de Enfermagem, Nelma Sisanade dos Santos - Agente de Limpeza e Conservação, Rosângela Damacena dos Santos - Agente de Limpeza e Conservação, Rita de Cássia Medeiros Graziolla - Técnico em Enfermagem, Edna Felix Santos da Silva - Agente de Serviço de Saúde, Lindalva Ratix Novais Vasconcelos - Preceptor, Darci Amaro da Silva - Secretária Municipal de Educação e Cultura, Gilson Soares Raislan - Assessor Jurídico, Edvaldo Araújo da Silva - Coordenador Geral de Contabilidade, **PROCESSO Nº: 1115/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Edmilson Maturana da Silva - Prefeito Municipal, Clóvis Roberto Zimmermann - Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Renata Guimarães Damasceno - Contadora, **PROCESSO Nº: 1458/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Laudemir Batista dos Santos - Prefeito Municipal, Edvaldo Araújo da Silva - Técnico em Contabilidade.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - PROCESSO Nº: 2117/2010 - Interessado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 - Responsável: Kleber Calisto de Souza - Prefeito, **PROCESSO Nº: 2122/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Médici - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 - Responsável: José Ribeiro da Silva Filho - Prefeito, **PROCESSO Nº: 2126/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2010 - Responsável: Sandro Malta Xavier - Vereador Presidente, **PROCESSO Nº: 2131/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Presidente Médici - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Hailton Artiaga de Santiago - Vereador Presidente, **PROCESSO Nº: 3437/2009** - Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde, **PROCESSO Nº: 1455/2010** - Interessado: Câmara Municipal de Cerejeiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Sandro Malta Xavier - Vereador Presidente, **PROCESSO Nº: 4264/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia - Assunto: Auditoria - Responsáveis: Edir Alquieri - Prefeito Municipal, José Antônio de Sá Teles Filho - Secretário Municipal de Coordenação Geral, **PROCESSO Nº: 1212/2010** - Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - Assunto: Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 101/2010 - Responsável: Milton Luiz Moreira - Secretário de Estado da Saúde, **PROCESSO Nº: 1003/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2009 - Responsável: Edimilson Maturana da Silva - Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº: 1115/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Edimilson Maturana da Silva - Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº: 4076/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari - Assunto: Auditoria - Responsável: Edimilson Maturana da Silva - Prefeito Municipal. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2621/2001** - Interessado: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: Levantamento de responsabilidade por perdas e desvio de produtos conforme relatório da CONAB - Exercícios de 1986 a 1997 - Responsáveis: Waldemar Pires Dantas - CPF nº 145.654.391-15, Diretor Presidente de 23.05.86 a 19.03.87, Ayres Gomes do Amaral Filho - CPF nº 187.977.419-49, Diretor Presidente de 20.03.87 a 13.06.88, Jorge Elage - CPF nº 101.139.677-72, Diretor Presidente de 14.06.88 a 04.01.89, João Batista Coelho de Oliveira - CPF nº 035.796.972-34, Diretor Presidente de 05.01.89 a 15.03.91, Dezival Ribeiro dos Reis - CPF nº 001.345.032-87, Diretor Presidente de 01.01.92 a 31.12.93, Antônio Edgar Cavalcante Melo - CPF nº 011.642.279-53, Diretor Presidente de 01.01.95 a 06.07.95, Dorival Gonçalves de Carvalho - CPF nº 197.302.178-15, Diretor Presidente de 07.07.95 a 31.12.95, Miguel Rocha Gonçalves Filho - CPF nº 115.556.532-00, Diretor Presidente de 01.01.97 a 31.12.97. Voto: "I - Arquivar o processo, tendo em vista a inexistência

nos autos de situação caracterizadora de dano injustificado ao Erário, o que inviabiliza a sua conversão em Tomada de Contas Especial, dada a não incidência, na espécie, do disposto no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados; III – Encaminhar cópia desta Decisão à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que se manifestou nos seguintes termos: “Presidente, eu gostaria primeiro de dizer que não obstante a cota ministerial que propugnou pela conversão dos autos em tomada de contas especial percebe-se pelo excelente relatório trazido agora pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** que realmente ao que tudo indica, não há responsabilidade dos gestores estaduais. De forma que o Ministério Público de Contas acolhe tranquilamente os motivos expostos aqui e os fundamentos jurídicos e fáticos trazidos pela relatoria. Em razão disso, eu até gostaria de registrar a retificação do meu parecer, aliás, da minha cota, a qual tinha sido solicitada a conversão dos autos em tomada de contas especial.” Submetido à discussão, os Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **PAULO CURI NETO** elogiaram o excelente trabalho feito pelo Relator. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido nos termos do artigo 134, II, do Código do Processo Civil. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4576/2001** (Aposos nºs 2119, 2689/08 e 0102/09) - Interessado: Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional da 14ª Região) - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades no pagamento de plantões extras nas unidades de Saúde do Estado de Rondônia – **Quitação de Débito – Requerente: Roberto Carvalho Mussi Fagali CPF nº 033.089.879-53**. Voto: “I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Roberto Carvalho Mussi Fagali, em decorrência do recolhimento da importância consignada no item II do Acórdão nº 40/08–PLENO, em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado; III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1921/2008** - Interessada: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a abril de 2008, convertida em Tomada de Contas Especial pela Decisão nº 203/2008 – Responsáveis: Carlos Rogério Rodrigues – CPF nº 286.377.552-91, Prefeito Municipal, José Edenildo de Oliveira – CPF nº 204.045.812-34, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, José da Silva Paixão – CPF nº 010.170.202-72, Controlador Interno do Município, Elci Grilo Amaro – CPF nº 326.936.302-82, Coordenadora Municipal de Saúde, Marilúcia Penha Soares – CPF nº 577.774.032-49, Secretária Municipal de Educação. Voto: “I – Julgar irregular a Tomada de Contas, de acordo com o artigo 16, III, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por infringência ao artigo 195, § 3º, artigo 74, II e IV e artigo 37, “caput” da Constituição Federal; artigo 2º da Lei nº 10.172/01, combinado com artigo 212, § 3º e artigo 214 da Constituição Federal; artigo 37, “caput” da Constituição Federal, combinado com artigo 132, II da Lei Orgânica do Município de Pimenteiras do Oeste; artigo 37, “caput” e artigo 74, II da Constituição Federal, combinado com artigo 94 da Lei nº 4.320/64; artigo 127, “a” da Lei Federal nº 8.036/90; artigo 23, II, “a”, artigo 26, artigo 37, XXI, combinado com artigo 2º, artigo 38, “caput” e incisos VII, X, XI, e artigo 61 da Lei nº 8.666/93; artigo 60, artigo 62 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64; artigo 24 da Lei Municipal nº 042/97, combinado com artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal e artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 042/97, combinado com artigo 68 da Lei nº 4.320/64; artigo 1º, artigo 3º, § 1º e artigo 4º, § 1º da Resolução Normativa nº 001/TCE-RO-94, combinado com artigo 37, “caput” e artigo 16, § 5º da Lei Municipal nº 041/97; artigo 13 da Constituição Estadual, combinado com artigo 11, VI, “e” da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-04; e artigo 39 da Lei Complementar nº 154/96; II – Julgar em débito, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor José Edenildo de Oliveira pela importância abaixo destacada, responsabilizando-o a restituir o valor do débito aos Cofres da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, corrigido monetariamente: a) R\$ 1.888,00, pelo descumprimento do artigo 74, inciso II da Constituição Federal, pelo desaparecimento de bens que lhe foram confiados, pertencentes ao acervo patrimonial daquela Municipalidade, abaixo relacionados, sem que haja a adoção de providências para recolhimento dos mesmos ao Setor de Patrimônio, para guarda e conservação,

causando, destarte, • Filmadora Panasonic VZ, Nacional c/ Visor Lateral e aproximação de 22 Vezes (R\$ 1.468,00); • Máquina fotográfica Nacional SEMIPROFISSIONAL automática com zoom e filme universal (R\$ 420,00). IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Carlos Rogério Rodrigues e José Edenildo de Oliveira recolham aos Cofres da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste os valores consignados nos itens II e III deste Acórdão, devidamente atualizados a partir da data do fato gerador, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – Multar, em R\$ 1.061,00 e R\$ 188,80, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, os Senhores Carlos Rogério Rodrigues e José Edenildo de Oliveira, respectivamente, pelas irregularidades elencadas nos itens II e III; VI – Multar em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Carlos Rogério Rodrigues, por infringência ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista a ausência de licitação devida na modalidade convite, no valor de R\$ 11.400,00; VII – Multar em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Carlos Rogério Rodrigues, por infringência ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, pela realização de despesa sem prévio empenho nos processos administrativos nºs 0014, 0022, 0023, 0042, 0044, 0086, 0087, 0115 e 0184/2008, em clara afronta aos parâmetros preconizados no diploma legal retro mencionado; VIII – Multar em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Carlos Rogério Rodrigues, por descumprimento do caput do artigo 37 da Constituição Estadual, mormente os princípios da legalidade e da moralidade, por manter diversos servidores em desvio de função, nomeados para cargos comissionados em determinadas secretarias e exercendo suas funções em outras; IX – Multar em R\$ 2.500,00, com fulcro no artigo 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, VI, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Carlos Rogério Rodrigues, pela seguinte ocorrência: a) Infringência ao artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, eis que os processos relacionados abaixo não foram entregues à comissão de Auditoria Ordinária para os devidos exames, o que caracteriza sonegação de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

PROC. Nº	EMP. Nº	DATA	CREDOR
0035/2007	0044	18/01/08	BRASIL TELECON S.A.
0001/2008	0023	25/01/08	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES.
0068/2008	0022	25/01/08	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES.
0197		08/02/08	
	0198	22/02/08	
	0199	22/02/08	
	0200	22/02/08	PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA.
	0210	26/02/08	
	0325	01/04/08	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES.
0332		04/04/08	
	0370	24/04/08	
	0381	28/04/08	
	0461	05/05/08	
	0463	12/05/08	
	0468	12/05/08	
	0469	12/05/08	
0076/2008	0071	26/02/08	TAÍSA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
	0072		
	0073		SUPERSOL SUPERMERCADO LTDA.
0078/2008	0038	30/01/08	BALDIN E FAVERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
0081/2008	0040	30/01/08	BALDIN E FAVERO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
0101/2008	0197	08/02/08	CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES.
	0207	22/02/08	
	0324	01/04/08	
	0380	28/04/08	
	0464	12/05/08	
0106/2008	0056	11/02/08	RUBERT ESTENSORO ROSSENDY.
	0179	10/03/08	
	0252	28/03/08	
	0346	16/04/08	
0119/2008	0059	11/02/08	ROBERTO PADILHA GOMES.
0128/2008	0130	26/02/08	CLARICE CALDATO.
0135/2008	0043	31/01/08	CLARICE CALDATO.
0141/2008	0316	01/04/08	AUTO POSTO TARUMÃ LTDA.
0160/2008	0465	12/05/08	ÍNDICE CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

0587/2008 0173 05/03/08 L. G. CIRILO SILVA – ME.

X - Multar em R\$ 1.250,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor José Edenildo de Oliveira, pelas seguintes ocorrências: a) Infringência aos artigos 1º, 3º, § 1º e 4º, § 1º, da Resolução Normativa nº 001/TCE-RO-94, combinado com o artigo 37, “caput” da Constituição Federal (princípios da legalidade e eficiência) e artigo 16, 5º da Lei Municipal nº 041/97, de 16.10.1997, em razão de não constar dos arquivos da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, a Declaração de bens do Vice-Prefeito, Valdecir Afílio Kluch, concernente ao final do último exercício financeiro (2007); e, b) Infringência ao princípio da eficiência e da moralidade inserto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Pimenteiras do Oeste, pelo patente descontrolado dos registros de frequência dos servidores do ente municipal. XI – Multar em R\$ 2.000,00, com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, o Senhor José da Silva Paixão, pelas seguintes ocorrências: a) Descumprimento das determinações insertas nos incisos II e IV do artigo 74 Constituição Federal, em razão da falta de controle dos bens de almoxarifado, o que impede a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de comprometer o desempenho dos trabalhos do controle externo, no exercício de sua missão institucional; b) Descumprimento do artigo 13 da Constituição Estadual, combinado com inciso VI, “e” do artigo 11, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, visto que as informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura, sobre o quantitativo de servidores existentes em 31.12.07 (182 servidores), publicados no Jornal RONDOSUL, no dia 25.01.08 (cópia folhas 435), não se coadunam com o apurado pela equipe de Auditoria na folha de pagamento (cópia em anexo folhas 466/669 - 196 servidores); c) Descumprimento do caput do artigo 37 da Constituição Estadual, mormente os princípios da legalidade e da moralidade, por manter diversos servidores em desvio de função, nomeados para cargos comissionados em determinadas secretarias e exercendo suas funções em outras; d) Descumprimento dos princípios da legalidade e da moralidade lecionados no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal, visto que os registros de pontos, para aferição da frequência dos servidores, não são efetuados correta e diariamente, e, muito menos, são levados em consideração para a elaboração da folha de pagamento, que é feita com base em informações emitidas via memoranduns pelos titulares das pastas municipais; e) Descumprimento do princípio constitucional da Eficiência lecionado no caput do artigo 37, combinado com 74, II, todos, da Constituição Federal, combinado com artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64, pelo descontrolado total do setor de Patrimônio, gerando informações contábeis que não possuem fidedignidade e não permitindo o conhecimento dos ativos da Prefeitura, a saber: • A Prefeitura não mantém os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, que permitam sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda; • Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos para entrada, guarda e conservação dos bens

patrimoniais da Prefeitura, impossibilitando aferir a finalidade pública das aquisições; e, • Inexistência de um Controle de Entrada e Saída de Veículos no âmbito da Garagem da Prefeitura, bem como ausência de normatização para o uso da frota do Executivo Municipal. XII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Carlos Rogério Rodrigues, José Edenildo de Oliveira, e José da Silva Paixão recolham os valores consignados nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X e XI ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 30, 31, III, “a”, e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, devidamente atualizados monetariamente, caso não recolhidos no prazo assinalado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; XIII – Autorizar a cobrança judicial, após transitado em julgado sem o recolhimento dos débitos, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; XIV - Dar quitação de débito nos valores de R\$ 23,00 e R\$ 265,80 às Senhoras Elci Grilo Amaro e Marilúcia Penha Soares, respectivamente, em observância ao princípio da economicidade; XV – Determinar ao atual Gestor da Prefeitura de Pimenteiras do Oeste: a) Adoção de medidas eficientes e eficazes para a regularização das falhas apontadas no Relatório de Auditoria, mormente quanto à necessidade de aprimorar o controle interno, pois, segundo o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, os Poderes manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, para o fim de: avaliar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia, bem como apoiar o controle externo; b) Adoção das providências necessárias à correção das falhas apontadas no Relatório de Auditoria e consideradas não sanadas, principalmente quanto à deficiência do sistema de controle interno, à desobediência à Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), a inexistência de controle de almoxarifado e de patrimônio, ao desaparecimento de bens patrimoniais, ao descontrolado dos registros de frequência dos servidores do ente municipal e outras, abstendo-se de incorrer em reincidências, vez que elas serão objeto de verificação em futuras auditorias e a reincidência poderá ensejar julgamento pela rejeição e/ou irregularidade das contas, encaminhando-lhe, para tanto, cópia deste relatório; XVI - Determinar ao setor contábil do Órgão auditado que mantenha o livro Diário encadernado e arquivado de acordo com as formalidades intrínsecas e extrínsecas, assim como das respectivas prestações de contas. É recomendável ainda que o município passe a adotar o sistema de backups via fita, CDs ou qualquer outro meio externo de armazenamento de dados, para minimizar o risco de perda de dados; XVII - Remeter cópias das peças técnicas e da Decisão ao Ministério Público Estadual; e, XVIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida do **PROCESSO Nº 0672/2009** (Processo de Origem nº 0483/1996 - Apensos nºs 1623, 1624, 1662, 1712 e 1915/95, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 3280/96, 3038 e 3039/03) -

Interessada: Superintendência de Desporto e lazer do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial no período de 02.01.95 a 06.11.95 - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 74/03-1ª Câmara - Recorrente: José Prudêncio Camacho Chaves Junior - CPF nº 250.757.641-34.** O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** registrou a presença no Plenário, do Senhor Tomás Guilherme Correia, ex-Deputado, ex-Prefeito da Capital. Assim, o Presidente solicitou a inversão de pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para relatar o **PROCESSO Nº 2238/2010** (Processo de Origem nº 1149/99 – 261 Apensos) – Interessada: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Prestação de Contas e Inspeção Ordinária referentes ao Exercício de 1998 - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº 30/05-1ª Câmara - Recorrente: Tomás Guilherme Correia.** Voto: “I – Conhecer do Recurso de Revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 34, caput e inciso II; II – Dar provimento parcial ao recurso, para reformar o item I do Acórdão nº 30/2005–1ª Câmara, julgando as contas Regulares com Ressalvas no período de 01/01/1998 a 24/03/1998, de responsabilidade do Senhor Tomás Guilherme Correia, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, mantendo-se inalterados os demais itens; III – Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral e ao interessado; IV – Arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.” Submetido à discussão e em seguida à votação o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou destaque quanto à presença do Secretário-Geral das Sessões, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** pelos seus 15 anos atuando como Secretário e se manifestou nos seguintes termos: “Eu tenho em mãos a Portaria 214 de 1995 em que naquele momento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, então presidente, exonerava do cargo de Chefe da Divisão e Apoio Técnico para nomeá-lo como Secretário das Sessões. Portanto, faz 15 anos que está em exercício no cargo de Secretário **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** e gostaria de deixar marcado de forma bastante efusiva o comportamento dele sempre responsável, e eficiente que isso ficasse registrado em ata.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: “Acredito também que neste momento Vossa Excelência quis dar esse destaque levando em consideração a presença do Advogado **TOMÁS GUILHERME CORREIA**, ex-prefeito da capital. Atualmente Suplente de Senador que dá realmente um destaque a assistência hoje nesse Plenário e como certamente daqui a pouco irá se ausentar o Dr. **TOMÁS GUILHERME CORREIA** Vossa Excelência aproveitou essa presença para dar esse destaque para que tivesse uma repercussão maior no seio da sociedade. E nós também da Presidência demonstramos a nossa satisfação em ter como Secretário-Geral das Sessões o Senhor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** que por sinal já passou por muitas Presidências e vem prestando um valioso trabalho à nossa Corte. Os nossos agradecimentos e o nosso reconhecimento. E com certeza 15 anos merece uma portaria de elogio.” Na oportunidade declarou facultada à palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se

manifestou nos seguintes termos: "Presidente eu gostaria de aqui reiterar as palavras do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Realmente nós, ao longo desses anos, temos nos valido bastante do trabalho do servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** em relação à Secretaria das Sessões e sempre disposto e sempre prestativo em socorrer e eu mesmo, várias vezes, me valho da sua memória para lembrar determinados fatos já pretéritos decididos ao longo desses 15 anos. Gostaria de parabenizar o merecimento dessa lembrança feita pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e em relação a essa data também aqui lembrando o nosso companheiro Dr. **HÉLIO MÁXIMO** que já não está mais conosco mais que teve a clara e evidência de designar o servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** para essa função, a qual, tão bem desempenha." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu, me sinto muito a vontade para fazer coro, juntamente com sua Excelência, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, em razão de que talvez eu tenha motivos mais que suficientes para me congratular com o servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**. Uma vez que aqui cheguei há pouco mais de um mês e tive a colhida e a quem recorro-me diuturnamente para que esteja esclarecendo questões desta Corte e tenho dito de forma carinhosa que o servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** na verdade é o verdadeiro arquivo vivo desta Corte de Contas. Razão pela qual, Senhor Presidente, eu chancelo integralmente as palavras tão bem proferidas pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** nesta oportunidade pela passagem de 15 anos de relevados serviços prestados a esta Corte pelo servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, no cargo de Secretário das Sessões Geral." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Isso é sinal de que o assunto em comento é realmente muito relevante. Porque aqui todos estão muito afoitos em realmente deixar um registro. Quero consignar, inicialmente, os meus agradecimentos sinceros ao Senhor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, pois é um servidor não só eficiente, mas, também uma pessoa humana excelente. O trato diário com ele é muito agradável e como colocou o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** ele é um arquivo vivo. Então, ainda em uma época que o Tribunal de Contas não dispunha de instrumentos informatizados bastava recorrer ao Secretário das Sessões que qualquer dúvida e qualquer esquecimento era rapidamente resolvido por ele. Fica aqui o agradecimento em nome de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas, da Procuradora **YVONETE FONTINELLE** e tenho certeza que posso dizer isso também do mais recente colega, o Procurador **SÉRGIO UBIRATAN**, porque certamente o trato que foi dispensado ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** que ele aqui fez referência, é o trato que **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** concede a todos nós, independente do cargo ou da função exercida. Ficam aqui os meus parabéns ao servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** por tantos anos de convivência e de eficiência no serviço público que o Senhor presta." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: também não poderia eu, deixar nesse momento, ratificar as palavras carinhosas e

elogiosas de todos os Conselheiros e da eminente Procuradora do Ministério Público nesta ocasião em razão desta data tão importante de 15 anos que o servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, está à frente da Secretaria Geral das Sessões. E eu faço com grande satisfação porque isso vem a demonstrar a prática corriqueira e eu posso lembrar aqui em nome de tantos outros funcionários a exemplo do servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** que desempenha com eficiência, dedicação, zelo, e com carinho as suas funções nesta Corte. O servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** faz 15 anos que foi nomeado como Secretário Geral das Sessões. Lá estava eu, naquela ocasião, a recepcioná-lo para a posse na Secretaria das Sessões, pois aquela época eu era o Chefe de Gabinete da Presidência, durante a gestão do saudoso Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA** e àquela época a Secretaria das Sessões era ligada diretamente à Presidência. Por isso nós estávamos no dia a dia ali estruturando e vimos ali a cada instante o **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** com a sua equipe montando estruturando toda a Secretaria das Sessões e vejo que naquela ocasião o Conselheiro **HÉLIO MÁXIMO PEREIRA**, um homem de visão, como tantos outros Conselheiros que por aqui passaram, confiou no futuro desse servidor sabendo que ele iria desempenhar a altura a sua função e corresponderia as expectativas lançadas naquela ocasião. E eu me sinto também felicitado por isso e por ter durante um longo período, por onze anos ali na Chefia de Gabinete da Presidência ter desfrutado do dia a dia com o servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** e agora como Conselheiro, como bem disse, o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e a Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** o **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** é realmente um arquivo vivo, nós temos que zelar pela saúde dele porque toda a espécie de esquecimento quando o sistema falha. Nós temos que nos recorrer à pessoa do **HERMES HENRIQUE**. Tenho recebido também em meu Gabinete alguns Advogados, algumas partes e que quando se dirigem à Secretaria Geral das Sessões sempre fazem questão de registrar a forma como são recebidos não só pelo servidor **HERMES HENRIQUE**, mas por toda a sua equipe. Como também tem aqui a servidora **JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG** que também é da época e entendo que ela também é merecedora de todo o elogio e todo o nosso reconhecimento, pois a Dr^a. **JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG** na mesma época, juntamente com o **HERMES HENRIQUE**, desempenhou essas atividades. Então eu gostaria de registrar os parabéns não só ao **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, mas como também para toda a sua equipe e também a Dr^a. **JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG** que esteve ao seu lado durante todo esse período." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Eu também Senhor Presidente, quero dizer que na realidade esse momento foi criado pela lembrança do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Quero dizer também que eu conheço o **HERMES HENRIQUE** há muito tempo, sempre mantinha contato com ele para acompanhar os processos que tramitavam aqui nesta casa. Fui muitas vezes em sua Secretaria o **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** sempre a mesma pessoa. Hoje está debutando, afinal são 15 anos, embora debutar de 15 anos de idade, é fácil, mas aqui neste Tribunal na função dele, não é fácil.

Então eu gostaria de toda a forma de parabenizar pelo seu trabalho e pela sua humildade e também pela recepção que eu tive principalmente naquela época de dificuldades que os ordenadores de despesa tinham. Mas também aproveito a oportunidade para cumprimentar o Dr. **TOMÁS CORREIA**, companheiro, com quem, na minha vida política, aprendi muito. Uma pessoa altamente eficiente e capacitada combativo e que deixou marcas no Estado de Rondônia. Vossa Excelência realmente tem essa grande contribuição para o Estado de Rondônia até pelas suas palavras festivas. Naquela época, foram grandes os parlamentares que surgiram nesse Estado. E gostaria de dizer para o Senhor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** que continue assim eu acho exatamente que são as boas sementes e a recepção sempre com sorriso aberto que às vezes vale por muita coisa e muito mais do que outras coisas que nós valorizamos. Quero agradecer ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** por ter lembrado essa data. O **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** está vendo a sua importância, pois a própria Sessão foi interrompida só para lembrar dos 15 anos no cargo de Secretário das Sessões e você, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, é lembrado exatamente pelo seu trabalho." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Não quero ser repetitivo só quero dizer que ninguém fica nesse importante e espinhoso cargo sem ter qualidades e a permanência do servidor **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** nesse período todo mostra que ele as tem de sobra." O Secretário-Geral das Sessões, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO** se manifestou nos seguintes termos: "Quero aproveitar o momento e agradecer a todos e espero continuar exercendo essa função, auxiliado por todos os funcionários que compõe a estrutura da Secretaria Geral das Sessões, visando oferecer melhores serviços à Corte e, também a todos os jurisdicionados." Ato contínuo, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** para relatar os processos constantes em pauta: **PROCESSO Nº 1693/2009** (Apenso nº 2797/09) – Interessado: Município de Chupinguaia – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Vanderlei Palhari – Prefeito Municipal – CPF nº 036.671.778-28. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Chupinguaia, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Vanderlei Palhari, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal bem como ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Chupinguaia, para apreciação e

juízo consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, convergiu com os apontamentos apresentados pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1701/2009** – Interessado: Município de Ministro Andreazza – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Neuri Carlos Persch – Prefeito Municipal – CPF nº 25.451.772-53. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Neuri Carlos Persch, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas: a) atente à correta elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, em especial ao que pertine as metas de receitas e despesas e a dívida consolidada líquida; b) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) quando do envio dos próximos relatórios fiscais, encaminhe a esta Corte o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, em cumprimento ao artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO. III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Ministro Andreazza, para apreciação e julgamento consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, convergiu com os apontamentos apresentados pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1703/2009** – Interessado: Município de Pimenta Bueno – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Augusto Tunes Praça – Prefeito Municipal – CPF nº 387.509.709-25. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Augusto Tunes Praça, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal bem como ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário

o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Pimenta Bueno, para apreciação e julgamento consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, convergiu com os apontamentos apresentados pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1705/2009** – Interessado: Município de São Miguel do Guaporé – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Ângelo Fenali – Prefeito Municipal – CPF nº 162.047.272-49. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade de Ângelo Fenali, Prefeito Municipal, não atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar 101/00 pelas seguintes razões: a) por contrair despesas sem o correspondente lastro financeiro; b) por manter a totalidade das despesas processadas e inscritas de exercícios anteriores, não saldando suas dívidas de curto prazo. II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das medidas a seguir discriminadas: a) quando da inscrição de despesas em restos a pagar não processados, observe a necessária suficiência financeira, de modo que a inscrição não ultrapasse as disponibilidades de caixa; b) que atente para os saldos inscritos em restos a pagar processados de exercícios anteriores, realizando os pagamentos devidos e, quando necessário, os cancelamentos, de modo a reduzir sua dívida de curto prazo; c) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (LDO e LOA), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da LRF; d) atente aos prazos legalmente estabelecidos quando do envio dos relatórios fiscais, em observância ao art. 3º e anexo A da Instrução Normativa 18/06-TCE-RO; e) quando do envio dos próximos relatórios fiscais, encaminhe a esta Corte cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a comissão permanente da Câmara de Vereadores, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em cumprimento ao art. 8º, I, da Instrução Normativa 18/06-TCE-RO. III – Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de São Miguel

do Guaporé, para apreciação e julgamento consolidados. IV – Dê-se ciência desta decisão aos interessados.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, convergiu com os apontamentos apresentados pela Relatoria. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Na verdade eu gostaria de parabenizar o Tribunal pela análise de gestão fiscal. Eu entendo que o nosso Tribunal é um dos mais rigorosos nas questões de gestão fiscal. Tenho visto matéria aqui analisada relativamente à prestação de outros Tribunais bem condescendentes com alguns parâmetros. O nosso Tribunal é muito rígido e percebe-se essa rigidez do nosso Tribunal, inclusive, no relato do Excelentíssimo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, nesse processo que é muito transparente bem harmonizado em todas as análises. Então eu gostaria de parabenizar o Tribunal por essa análise rigorosa que faz a Corte de Contas Rondoniense com relação ao processo nº 1693/09. Com relação a Pimenta Bueno só uma contribuição. Vossa Excelência as folhas 04, essa diferença e eu gostaria de mais uma vez explicar: resultado nominal negativo ou seja, quando você faz a previsão de aumentar a ela diminui o acréscimo que se faz ele é positivo ou seja, ia aumentar uma dívida de dois e duzentos reduziu para duzentos e sessenta e nove é uma diferença de dois e meio e essa diferença é chamada de diferença negativa. Quanto ao município de São Miguel do Guaporé do grupo dois Vossa Excelência apresenta voto no sentido de que ele não atende aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal por dois quesitos: despesas sem o correspondente financeiro; e por manter a totalidade na despesa processada e inscrita nas gestões anteriores não saldando as dívidas. É aí que eu entendo que é rigor demais. Eu explico: não é o fim do mandato, não existe no controle desequilíbrio nessa conta, que cabe determinações, que cabe recomendação, cabe ao Tribunal continuar rigoroso com essas análises. Mas esse lapso financeiro ele não tem nenhuma proibição. Não há desequilíbrio nessa conta. Eu vejo que é uma conta que merece determinações, mas é uma gestão fiscal boa. Não tem desmando e existe até as determinações aqui estão todas e o pessoal do planejamento e é a prática normal e têm sido interpretada de forma errônea os prazos que devem ser tentados e nesse ponto aqui eu entraria na questão de acompanhar o corpo instrutivo pela regularidade da gestão com recomendações e determinações. Diferentemente de Guajará-mirim. A trajetória dele que deveria ser de ajuste e ele nem se interessa, quer dizer, aumenta mais ainda do primeiro para o segundo semestre. Então eu quero parabenizar Vossa Excelência pelo belíssimo relato e divergir quanto ao município de São Miguel do Guaporé que eu entendo que foi rigor demais.” O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Eu também analisando esse processo de gestão fiscal, me desculpe a minha franqueza, que eu sempre fui franco, não quero parabenizar o Tribunal de Contas não, principalmente com referência a esse processo 1705/09. Pelo contrário eu entendo o seguinte: nós falamos tanto em planejamento, mas estamos com dificuldade de nos planejar. E agora recentemente eu estive lá para conversar com o Governo para discutir sobre o nosso orçamento e no final do ano não dá para aplicar os recursos do mesmo ano porque não sobra dinheiro para o outro

ano e a gente está planejando bem ou não é exatamente a condição do país e no próprio estado, a nível nacional, que o ordenador de despesa tem dificuldade de planejar. O planejamento seria perfeito se realmente ele fosse liberado mês a mês, mas não ocorre nem no Governo Federal e nem no Governo Estadual. Isso a Assembleia passa e as Prefeituras também passam. Eu entendo que é rigidez demais. O ano de 2009 foi o primeiro ano de mandato do Prefeito. Alguém que chega ao primeiro ano do mandato nesse processo democrático, não tem como estar atentar a tudo e, inclusive, em os restos a pagar no seu primeiro ano. Eu estou vendo aqui nesse processo 1705 que essa conta, será rejeitada nesse aspecto e o Prefeito está no seu primeiro ano de mandato. Eu vejo por exemplo a mesma coisa: nós discutimos na sessão anterior quando eu verifiquei que o Prefeito de Alto Paraíso que na penúltima conta dele ele deixou restos a pagar mas quando nós fomos analisar na conta de 2008 eu tive o cuidado de observar e verifiquei que ele saldou tudo. Então como fica o espírito da lei de responsabilidade fiscal? O espírito da Lei é que o gestor, no seu mandato, não deixasse problema para o outro mandato e isso foi discutido inclusive em São Paulo. A ex-Prefeita de São Paulo cometeu deslize nessas questões e foram relevadas. Então isso no município de São Paulo ficou patente isso foi questionado a nível nacional e em todos os aspectos, mas é o município de São Paulo que tem todos os aspectos e toda a estrutura e condições. Então eu gostaria de dizer para o meu companheiro e Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** até falei para Vossa Excelência que Vossa Excelência está muito rigoroso. Conhecemos todos os percalços da administração a Lei ela não foi criada assim com essa rigidez de ter se analisado ao pé da letra todos os administradores. No primeiro ano tem seus problemas até de adequação a uma nova vida e eu passei por isso e olha passei por isso em uma condição totalmente diferente porque já tinha sido ordenador de despesa. Então eu entendo que temos que analisar principalmente nesses primeiros anos essas análises de gestão fiscal. De repente no primeiro ano aconteceu esse deslize e que na realidade nós não tivemos nem a condição de saber se de fato era convênio ou não, porque o Prefeito no primeiro ano pega administrações anteriores e assim sucessivamente e deveria cancelar o empenho e não cancelou. Mas, de qualquer forma, o que eu tenho visto aqui nesta casa na realidade é que a rigidez tem sido em excesso. Então eu gostaria de dizer, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, que Vossa Excelência que tem uma experiência muito grande nessa área de controle de contas e de economia em contabilidade e administração nesse processo nº 1705/09, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e com todo o respeito a Vossa Excelência, mas eu também quero discordar porque é o primeiro ano de gestão desse Prefeito e no primeiro ano de gestão não é fácil. Agora, se ocorrer isso sucessivamente nos seus atos e nas suas atitudes aí é outra coisa e deve ser analisada. Mas é como eu vi no caso anterior em uma conta lá de Alto Paraíso ocorreu um deslize em 2007 e quando foi em 2008 pagou todas as contas anteriores e sua conta foi aprovada. Como é o caso, sua candidatura está impugnada com a nova legislação, foi rejeitado pelo colegiado, e acabou então um político que poderia estar nascendo com uma certa capacidade. Então, eu gostaria de antemão de discordar nesse processo nº 1705/09 e dizer que Vossa Excelência tem tido nessa casa na realidade um divisor de águas pela sua capacidade e pela sua visão e até

pelos seus ensinamentos, mas se nós formos com alta rigidez inclusive nos primeiros anos nós já tomamos decisões aqui inclusive no ano que vem se tiver parecer do controle interno a conta já está rejeitada e eu quero pagar para ver isso também em função das condições de cada município e entendo que o Tribunal tem feito um trabalho altamente importante que é essa ida que a gente tem feito para os interiores. Cada vez que cada um dos Conselheiros vai para o interior ele vem com uma visão das coisas totalmente diferente a gente aqui no nosso laboratório com todas as condições e equipe de assessorias de alto nível e fiscalizar um ordenador que vive aí com todas as dificuldades, com pressão de Governador, pressão de população duas eleições por ano. Por isso que eu não sei não o que vai sobrar exatamente. Se algum ordenador de despesa vai querer ser alguma coisa nesse país. Esse é o meu posicionamento com referência ao processo nº 1705/09." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: essa discussão, com referência ao processo nº 1705/09, ela já foi enfrentada exatamente na última Sessão do Pleno, no caso de Alto Paraíso, se eu não me engano. É uma situação bastante similar. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** levantou uma série de questões que podem ter pertinência. Neste caso do primeiro ano de mandato: recurso de convênio eventual: surpresa com queda de arrecadação de FPM: quem sabe, até cogito eu, uma determinação judicial para uma compra de medicamento que ocasionou um desequilíbrio e todos esses pontos devem ser considerados. Mas aqui Conselheiro, não é o momento para essa discussão, e sim na prestação de contas. Nós não estamos aplicando ao gestor nenhuma sanção e é isso que tem que ficar claro. Essa é uma mera análise preliminar que ainda pode ser desconstituída. Essa proposta do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, não necessariamente, vai desaguar na reprovação das contas. É isso que deve ficar claro. O que o Tribunal não pode fazer nessa análise primária, sujeita a uma cognição sumária, sem ter a ampla defesa, é proceder a uma análise panorâmica do que houve e uma conclusão provisória. Vamos rediscutir e retomar essa questão com a ampla defesa é na prestação de contas. Só que se nós dissermos nesse momento e nesse juízo sumário que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprida, nós não poderemos reabrir essa discussão. É só isso." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: eu gostaria de dizer que eu entendi muito bem. Na conta que nós discutimos de Alto Paraíso ela não foi diferente porque o Prefeito deixou restos a pagar no ano de 2007 e quando foi no ano de 2008 liquidou tudo que tinha de 2007 e liquidou e também as suas contas foram aprovadas. Então o que eu estou vendo aqui não é diferente vamos dizer que o Prefeito de fato ele tinha deixado os restos a pagar no ano de 2009 aí no ano de 2010 ele se compromete bem e no ano de 2011/2012 quer dizer ele se comprometeu em tudo e resolveu o problema no ano de 2009. Ora, as contas de 2009 na mesma senda que foi discutida as contas de Alto Paraíso ela não tinha que ser rejeitada, não é diferente. Então o que eu vejo, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, é que na realidade, o espírito a meu ver, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até porque já a pesquisei é exatamente para que o administrador dentro, da sua gestão, não deixasse dívidas para o seu sucessor que era o que acontecia. Às pessoas empenhavam tinham um orçamento grande e empenhavam uma quantidade

e pelo contrário dava até reajuste salarial para o outro pagar. Então eu vendo exatamente na ótica de ordenador de despesa e não vou mudar o meu jeito de ver o que eu estou vendo é exatamente na ótica de ordenador de despesa e não vou mudar o meu jeito de ver. Porque eu estou vendo exatamente no momento do ordenador de despesa vamos dizer que mesmo no primeiro ano de gestão dele ele tinha deixado essas despesas, mas ele conseguiu resolver nos outros anos. Como é que será julgada a conta de 2009?" O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu lhe explico Conselheiro: Vai se considerar inclusive na Prestação de Contas como é que ele atuou na gestão de 2010." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "A crise mundial hoje é a crise de análise fiscal. A Europa inteira hoje está com esse problema principalmente os PIB's. Portugal, Grécia, Itália e ainda tem muita economia que deve ser observada. Portanto, a gestão fiscal deve ser acompanhada passo a passo. Por isso que eu parabeneizei o Tribunal. Entendo que nós estamos fazendo um trabalho ainda com alguma deficiência que eu estou analisando agora isso devia ser analisado no ano passado, na data de ocorrência. E na ocorrência, com certeza, foi feito e teve o acompanhamento. Então nesse momento a análise da gestão não tem que ficar para as contas. Lá não corrige mais nada tem que ficar no tempo da ocorrência, é o tempo do desequilíbrio, para não desequilibrar. Então isso precisa ser mais rigoroso ainda tem que acompanhar durante o ano, Presidente. Porque as economias mundiais estão se desequilibrando e em caso de desequilíbrio causa rupturas e o nosso país está na posição que está exatamente por essa Lei e plano de 1994 e essa Lei fiscal que veio para centrar os governos dentro equilíbrios, para não gastar em excesso. Então não é mera análise do Tribunal não, talvez seja a análise mais importante que esta Corte faça. Isso aqui é Corte de Conta e conta tem que ter equilíbrio. Agora, conta equilibrada não depende somente de um déficit orçamentário. Depende de uma série de razões. Então a gestão fiscal é muito importante, ela precisa ser guiada não como mera análise; não é como análise rigorosa no caso aqui o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** foi excessivo em rigor, porque os restos a pagar não processados, não tem nem a obrigatoriedade de pagar no exercício." Submetido à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou Voto Substitutivo, divergindo do item I do Voto do Relator, os Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** acompanharam a divergência. Os Conselheiros **PAULO CURI NETO** e **JOSÉ EULER POTYGUARA DE MELLO** acompanharam o Voto do Relator. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** apresentou voto de minerva acompanhando o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** nos seguintes termos: "I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Ângelo Fenali, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das medidas a seguir relacionadas: a) observância ao

que dispõe o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00), procurando adequar o lastro financeiro do Poder Executivo às despesas contraídas; b) observar a liquidação das dívidas inscritas em restos a pagar e àquelas inscritas de exercícios anteriores, procurando saldar suas dívidas de curto prazo na medida da disponibilidade dos recursos financeiros disponíveis. c) quando da inscrição de despesas em restos a pagar não processados, observe a necessária suficiência financeira, de modo que a inscrição não ultrapasse as disponibilidades de caixa; d) que atente para os saldos inscritos em restos a pagar processados de exercícios anteriores, realizando os pagamentos devidos e, quando necessário, os cancelamentos, de modo a reduzir sua dívida de curto prazo; e) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; f) atente aos prazos legalmente estabelecidos quando do envio dos relatórios fiscais, em observância ao artigo 3º e anexo A da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO; g) quando do envio dos próximos relatórios fiscais, encaminhe a esta Corte cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a comissão permanente da Câmara de Vereadores, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em cumprimento ao artigo 8º, I, da Instrução Normativa nº 18/06-TCE-RO. III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de São Miguel do Guaporé, para apreciação e julgamento consolidados. IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados.” **PROCESSO Nº 1695/2009** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: Atalábio José Pegorini - Prefeito Municipal – CPF nº 070.093.641-68. Voto: “I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Atalábio José Pegorini, Prefeito Municipal, não atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão de o município haver extrapolado o limite legal da despesa total com pessoal; II – Determinar ao atual Prefeito Municipal a adoção das seguintes medidas: a) promova as medidas de regularização fiscal das despesas com pessoal, nos termos previstos no artigo 22 e as medidas do artigo 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00; b) atente à correta elaboração dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal, em especial ao que pertine as metas de receitas e despesas; c) determine ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme

estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; d) quando do envio dos próximos relatórios fiscais, encaminhe a esta Corte cópias das atas de audiências públicas realizadas perante a comissão permanente da Câmara de Vereadores, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, bem como o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, em cumprimento ao artigo 8º, I e II, da Instrução Normativa 18/06-TCE-RO. III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os presentes autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Guajará-Mirim, para apreciação e julgamento consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, convergiu com os apontamentos apresentados pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu intervalo para o almoço, determinando o retorno às 13h30. O Presidente reabriu a Sessão Plenária e comunicou aos Senhores Conselheiros a pauta do Conselho Superior de Administração, que será realizada no dia 16 de agosto próximo corrente e que constarão os seguintes assuntos: **I** – Deliberação da proposta do orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício de 2011; **II** – Processo administrativo nº 1797/2010 – Relatório de Gestão Fiscal – apuração dos índices da despesa com pessoal – verbas indenizatórias; **III** – Memorando nº 125/GC, de 10.06.2010, do Conselheiro Corregedor - Lei Complementar nº 421/08; **IV** – Memorando S/Nº, de 18.05.2010, dos Conselheiros **Paulo Curi Neto, Edilson de Sousa Silva e José Euler Potyguara Pereira de Mello** - Regionais; **V** – Memorando nº 126/GC, de 10.06.2010, do Conselheiro Corregedor - Lei Complementar nº 131/09 – Lei da Transparência – Projeto de Instrução Normativa; **VI** – Memorando nº 97/GC de 12.05.2010, do Conselheiro Corregedor - Sistemas eletrônicos e nova estrutura do Controle Externo; **VII** – Memorando nº 99/GC, de 10.06.2010, do Conselheiro **Paulo Curi Neto** – cargos comissionados; **VIII** – Memorando nº 119/2010, do Conselheiro **Paulo Curi Neto**. Prorrogação das competências atuais dos relatores até 2012; **IX** – Deliberação do Projeto de Lei Complementar que institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **X** – Outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Ato contínuo, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** para continuar o relato dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº 3016/2001** (Apenso nº 2151/00) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/00 – **Pedido de Reexame à Decisão nº 56/00-2ª Câmara – Recorrente: Município de Vilhena – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: “I – Conhecer

do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Melkisedek Donadon, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular integralmente a Decisão nº 056/2000-2ª Câmara (folhas 422/423) e, por consequência, a Decisão nº 024/2001-2ª Câmara (folhas 451/452), haja vista a carência de competência para esta Corte se pronunciar sobre atos, ainda que praticados por seus jurisdicionados, que envolvam recursos provenientes da União, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal; **II** – Deixar de encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União em razão do lapso decorrido e bem assim pela aparente ausência de ilegalidades na execução do referido contrato; **III** – Dar conhecimento deste Acórdão ao Recorrente e demais interessados; **IV** – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1536/2001** (Apenso nº 4856/00) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Análise da legalidade de despesa decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 001/00 – contrato nº 007/00 – **Pedido de Reexame à Decisão nº 04/2001-Pleno – Recorrente: Melkisedek Donadon – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Melkisedek Donadon, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento para anular integralmente a Decisão nº 004/2001-Pleno, haja vista a carência de competência para esta Corte decidir sobre atos, ainda que praticados por seus jurisdicionados que envolvam recursos provenientes da União, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal; **II** – Deixar de encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União em razão do lapso decorrido e bem assim pela aparente ausência de ilegalidades na execução do referido contrato; **III** – Dar conhecimento deste Acórdão ao Recorrente e demais interessados; **IV** – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4616/2000** (Apenso nº 4038/99) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/99 – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 12/00-2ª Câmara – Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: “I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por ser próprio e tempestivo, extinguindo-o sem solução do mérito, ante a perda do objeto decorrente da comprovação de anulação do certame; **II** – Dar ciência desta Decisão ao Órgão Recorrente; **III** – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2282/2010** – Interessado: Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado – Assunto: Proposta - Possíveis Alterações na Resolução nº 062/TCER 2010, **PROCESSO Nº 2183/2002** - Interessada: Ana Maria Limeira Nascimento – Assunto: Registro de Ato Concessório de Aposentadoria – CPF nº 335.958.363-91 - **Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello** – **Pedido de Vista** e **PROCESSO Nº 2193/2006** – Interessada: Ellis Regina Batista Leal – Assunto: Denúncia –

Inclusão irregular de servidores inativos de responsabilidade do Município de Porto Velho na folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos:

PROCESSO Nº 1523/2006 – Assunto: Inspeção Ordinária Convertida em Tomada de Contas Especial - Decisão nº 187/2006 - Pleno – Responsável: Adão Ninke – Prefeito Municipal. Voto: "I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial convertida em cumprimento à Decisão Plenária nº 187/2006, concernente à Inspeção Ordinária realizada pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, no município de Theobroma, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor ADÃO NINKE – PREFEITO MUNICIPAL – (CPF Nº 115.744.022-34), com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas "b", "c" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em decorrência de prática de ato de gestão ilegal, antieconômico e infração à norma legal ou regulamentar de natureza, contábil, financeira e patrimonial, ante as seguintes infringências: a) pela ausência de regular liquidação na realização das despesas ocorridas nos processos administrativos nos 011 e 211/PMT/05, referentes à contratação de serviços de locação de veículos (táxi), causando dano ao erário no valor de R\$30.175,93 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), onde não restou comprovado a efetiva realização dos serviços contratados, nem tampouco há identificação de quem os utilizou, bem como a comprovação do interesse público da despesa, infringindo o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 e no artigo 37 da Constituição Federal; pela infringência ao artigo 22, §§ 3º e 4º da Lei Federal 8.666/93; b) pela ausência de três propostas válidas nos procedimentos licitatórios na modalidade Convite ocorridas nos processos administrativos nos 030/2005, 045/2005, 165/2005, 392/2005, 210/2005, 0302/2005 e 540/2005; e c) infringência aos artigos 75, II, 76, 78 e 106, III da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com artigo 74 inciso II, da Constituição Federal pelas seguintes ocorrências no Setor de Almoxarifado do Município: 1) aos bens de almoxarifado, por ocasião de suas aquisições não são aplicadas fórmulas para cálculos dos preços médios ponderados, na forma do artigo 106, III da Lei nº 4.320/64; 2) os materiais recebidos são conferidos apenas pelo titular das respectivas Secretarias, sem a supervisão de funcionários do Almoxarifado; e 3) não ter sido providenciado o levantamento físico feito por comissão designada pela chefia, composta por servidores do município; II – Imputar débito no valor de R\$30.175,93 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), com supedâneo no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao Senhor Adão Ninke, Prefeito Municipal de Theobroma, solidariamente com o Senhor Valdir Aparecido da Costa, Secretário Municipal da Saúde, decorrente de despesa ilegal sem a devida liquidação e sem comprovação do interesse público, referentes à contratação de serviços de locação de veículos (táxi); III – Multar em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro nos incisos II e III do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, caput e incisos II e III do Regimento Interno desta Corte, o Senhor Adão Ninke, Prefeito Municipal de Theobroma, pela prática de graves infrações à norma legal e ato de gestão antieconômico, pelos fatos indicados no item I deste Acórdão; IV – Multar em R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), com fulcro no inciso II do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e artigo 103, caput

e inciso II do Regimento Interno desta Corte, individualmente, os Senhores Claudimiro Alves dos Santos, CPF nº 579.463.022-15, Iestefano Carneiro dos Santos, CPF nº 315.781.282-34, e Viviane Laet Guilherme, CPF nº 829.680.202-34, Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Theobroma, pela prática de grave infração à norma legal, quando da infringência ao artigo 22, §§ 3º e 4º da Lei Federal 8.666/93, pela ausência de três propostas válidas nos procedimentos licitatórios na modalidade Convite ocorridas nos processos administrativos nos 030/2005, 045/2005, 165/2005, 392/2005, 210/2005, 0302/2005 e 540/2005; V – Determinar ao atual Prefeito do município de Theobroma e aos Secretários Municipais da Educação, da Saúde e da Administração e Fazenda, a adoção de medidas visando a não reincidência das impropriedades evidenciadas no Relatório Técnico e neste Acórdão, sob pena das sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que os responsáveis recolham a importância consignada no item II, à conta do tesouro municipal, devendo ser atualizado monetariamente desde a data dos fatos geradores até o efetivo recolhimento. Para tanto, fica autorizada desde já à cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento do débito; VII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que os responsáveis recolham a importância das multas consignadas nos itens III e IV à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o fixado na Lei Complementar Estadual nº 194/97, artigo 3º, inciso III, encaminhando comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte. Para tanto, fica autorizado desde já à cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento das multas; VIII – Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados; IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0913/2007** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia – Possível Existência de Irregularidades na Contratação de Serviços Diversos de Publicidades na Assembleia Legislativa do Estado – Responsáveis: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente no período de 1º.02 a 31.12.2007 e Francisco Carlos de Almeida Lemos – Secretário Geral. Voto: "I – Considerar ilegal com efeito ex nunc a dispensa de licitação realizada entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e a empresa NOAR Comunicações Ltda. por não preencher os requisitos impostos pelo artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujos responsáveis foram os Senhores José Carlos de Oliveira e Francisco Carlos de Almeida Lemos, respectivamente Presidente e Secretário Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia; II – Aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) individualmente aos responsáveis Senhores José Carlos de Oliveira e Francisco Carlos de Almeida Lemos, respectivamente Presidente e Secretário Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia, exercício de 2007, pela prática dos seguintes atos: a) por infração ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, bem como ao artigo 2º da Lei nº 8.666/93, em decorrência da efetivação de contratação direta, por dispensa de licitação, fora

dos casos previstos em Lei; b) por infração ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, em decorrência da ausência de instrumento de contrato disciplinando a relação pactuada entre a Assembleia Legislativa e a Empresa NOAR Comunicações LTDA; c) por infração ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/64, em decorrência da realização de despesa sem prévio empenho; III – Fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Decisão para recolhimento da multa consignada no item II desta Decisão aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, devidamente atualizado na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, e comprovem o recolhimento junto ao Tribunal nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96; IV – Determinar que depois de transitada em julgado a Decisão, sem o recolhimento da multa imposta no item II, desta Decisão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento interno; V – Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências de sua alçada; VI – Juntar cópia desta Decisão ao processo de Prestação de Contas do exercício 2007 para subsidiar o julgamento; VII – Dar conhecimento desta Decisão aos interessados." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que, se manifestou nos seguintes termos: "Em relação ao processo nº 913/07, mesmo que Vossa Excelência já tenha até ponderado inicialmente a respeito da aplicação da penalidade aos gestores, que acabaram por infringir as normas legais, eu sustentei no nosso parecer ministerial e faço agora de novo no sentido da necessidade de se aplicar a penalidade correspondente pelas infrações que foram aqui acolhidas por Vossa Excelência. Então o nosso posicionamento é de que o momento ideal, já tem decidido esta Corte de Contas, para esse tipo de penalidade, é realmente agora, ao contrário dessa proposição do item II do voto, de remeter e apensar esses autos à prestação de contas. A meu ver não seria o rito mais adequado porque além de procrastinar, torna ainda mais difícil a missão do Tribunal, ao passo que aumenta a responsabilidade e o rol de infringências de ambos os processos a serem examinados. No outro processo, o de nº 2899/08 também proveniente da Assembleia do Estado aqui também é só uma questão mesmo de conclusão porque eu percebo que Vossa Excelência acabou aderindo à fundamentação que foi explanada pelo órgão ministerial e aqui na insurgência, Senhor Relator, e a minha preocupação em relação ao item I. Eu vou fazer uma leitura breve aqui da conclusão do Ministério Público aqui: Em face do exposto, em razão da inconstitucionalidade de parte da Lei orçamentária Estadual nº 1698 notadamente em relação ao programa voltado à cultura e também da resolução 146 e dos atos da mesa diretora, cujos números estão aqui elencados, que concederam créditos suplementares, que seja negada a executividade dos atos normativos referidos baseado na súmula 347 do STF. Mantendo-se, no entanto, a eficácia dos convênios já consumados com os repasses e prestação de contas. Na verdade aqui a aplicação da modulação dos efeitos ex nunc e aí em relação ao item B no nosso parecer que corresponde ao item II de Vossa Excelência eles estão exatamente iguais. Então, a minha sugestão, a meu ver, é que ele precisaria ser no mínimo melhor aclarado. Porque ao mesmo tempo

em que Vossa Excelência considera que foi autorizado por essas Leis essas ações, ao mesmo tempo acaba por reconhecer que essas Leis estariam em confronto com a Constituição Federal. Então seria só mesmo em relação a essa conclusão, não atingiria nem o mérito em si dessa decisão, só mesmo a forma de encaminhar e conduzir a regularidade desses atos. Enfim, Vossa Excelência acabou relatando também o Processo nº 1778, relatório de gestão fiscal, e em relação a esse convergimos com a conclusão formulada por Vossa Excelência. Quanto aos demais, pelo prosseguimento." Submetido à discussão, os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** declaram-se suspeitos nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2899/2008** - Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria - Repasse de Verbas Públicas de Dotação Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Para Patrocinar Eventos Culturais, Artísticos, Científicos Desportivos e outros - Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira - Presidente. Voto: "I - Negar executoriedade aos atos praticados pelo Senhor Neodi Carlos Francisco de Oliveira, consubstanciados nos Atos da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nº 006, 009, 011, 015 e 017/MD-DF/2007, que concederam créditos suplementares para a difusão cultural, por violarem o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no inciso III, § 4º do artigo 60 e artigo 2º ambos da Constituição Federal/88, com a modulação dos efeitos ex nunc, mantendo-se, no entanto, a eficácia dos convênios já consumados com os repasses e prestação de contas; II - Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que se abstenha de realizar repasses de verbas para premiações culturais, científicas, desportivas e outras a entidades privadas sem fins lucrativas, sob pena de multa (artigo 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96) e demais sanções legais; III - Apensar os autos à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia do exercício de 2007 para análise consolidada; IV - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados." Submetido à discussão, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** declarou-se suspeito nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1302/2010** - Assunto: Consulta sobre a Possibilidade de Pagamento Pela Câmara Municipal de Verba Indenizatória no exercício Parlamentar - Consultante: Gilvane Fernandes da Silva - Presidente. Voto: "É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: Não há possibilidade legal de pagamento pelas Câmaras Municipais, de verba indenizatória, salvo para diárias e suprimento de fundos, por despesas efetuadas por seus vereadores no Exercício Parlamentar, devendo as despesas públicas realizadas seguirem todos os estágios previstos nos artigos 58 a 70, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive autorização em Lei Orçamentária e realização de procedimento licitatório, com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02." Submetido à discussão, e em

seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1778/2009** - Interessado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2009 - Responsável: José Luiz Vieira - Prefeito. Voto: "I - Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de São Felipe do Oeste, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José Luiz Vieira, Prefeito Municipal, atende aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; II - Determinar ao atual Gestor que adote medidas visando à convergência dos dados atinentes a Gestão Fiscal do Município em todos os seus âmbitos de divulgação, sob pena de incorrer nas cominações legais por descumprimento às normas impostas pelo artigo 1º caput, e §1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com no artigo 12 da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO; III - Dar ciência do teor do Relatório e desta Decisão ao interessado; IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para que seja dado cumprimento a esta Decisão; V - Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2009, para apreciação consolidada; VI - Determinar à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria que, na consolidação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste, exercício de 2009, atente à consistência dos dados relativos aos Restos a Pagar, bem como às responsabilizações decorrentes dos descumprimentos à norma legal." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA Saldanha de Oliveira** que convergiu com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0658/2010** (Processo de Origem nº 2334/09) - Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 167/09/SUPEL - **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 87/2009-1ª Câmara - Recorrente: Aparecida Ferreira de Almeida Soares - ex-Superintendente da SUPEL - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.** Voto: "I - Conhecer do Pedido de Reexame, interposto pela Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares, ex-Superintendente Estadual de Compras e Licitações, por atender aos requisitos legais de Admissibilidade em razão da TEMPESTIVIDADE para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do Acórdão nº 087, de 13 de outubro de 2009; II - Dar ciência desta Decisão aos interessados; III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento ao disposto no item II, do Acórdão nº 087/2009 - 1ª Câmara." Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0016/2003** - Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Representação oferecida pela Promotoria de Justiça, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - Responsável: Antônio Bento do Nascimento. Voto:

"I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 154/96, de responsabilidade do Senhor Antônio Bento do Nascimento, CPF nº 204.187.602-68, ex-Prefeito Interino do Município de Guajará-Mirim, pela prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos, bem como graves infrações às normas vigentes, em razão do descumprimento às normas legais e regulamentares pertinentes ao processamento da despesa pública, em especial às disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, artigos 3º e 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64; II - Imputar débito no valor de R\$ 77.002,42 (setenta e sete mil, dois reais e quarenta e dois centavos), ao Senhor Antônio Bento do Nascimento, ex-Prefeito Interino do Município de Guajará-Mirim, que deverá ser ressarcido ao erário municipal, no prazo de 15 dias, a contar da notificação deste Acórdão, com as correções devidas até o seu recolhimento, em virtude da não comprovação da liquidação e da destinação pública de despesas realizadas por meio dos Processos Administrativos nºs 2592/2002 e 2443/2002, conforme descrito no relatório que antecede o voto, descumprindo com o artigo 37, caput, da Constituição Federal, artigos 3º e 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e os artigos 62, 63 e 75 da Lei Federal 4.320/64; III - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Antônio Bento do Nascimento, ex-Prefeito Interino do Município de Guajará-Mirim, com fulcro no artigo 54, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pelo descumprimento às normas legais e regulamentares pertinentes ao processamento da despesa pública, em especial às disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal, artigos 3º e 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação deste Acórdão, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na forma disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96, os Senhores Cláudio Roberto Scolari Pilon, CPF nº 075.767.938-21, ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, por não ter atendido às determinações contidas no Ofício nº 804/SGCE - folhas 297, e José Mário de Melo, CPF nº 643.284.577-72, ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, por não atender, no prazo fixado, sem causa justificada, às determinações do item III da Decisão nº 087/2007 - PLENO, constantes do Ofício nº 548/PLENO/SGS/07; fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação deste Acórdão, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; V - Dar ciência aos interessados acerca do teor deste Acórdão; VI - Verificado o não recolhimento do débito, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que requeira à Procuradoria do Ministério Público de Guajará-Mirim a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação necessária, na forma do artigo 23, III, "b", e do artigo 80, III, da Lei Complementar nº 154/1996 e do artigo 31, III, "a", "b", "c", do Regimento Interno desta Corte de Contas. VII - Autorizar desde já que, após o transitado em julgado, sem que ocorra o recolhimento

das multas consignadas nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas, que, após o transitado em julgado e não sobrevindo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos a Procuradoria-Geral do Ministério Público para cobrança judicial.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0047/2005** – Interessada: Fazenda Pública Municipal – Assunto: Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 126/2007-Pleno – **Quitação de Débito** – **Requerente: Nelson José Velho – CPF nº 247.390.701-00.** Voto: “I – Dar Quitação ao Senhor Nelson José Velho, CPF nº 247.390.701-00, da multa imputada no item II do Acórdão nº 22/2010/PLENO/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao requerente; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3795/2005** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Francisco das Chagas Soares de Arruda. Voto: “I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial deflagrada por força da Decisão nº 145/04, nos termos do artigo 16, III, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão da Omissão no Dever de Prestar Contas do Fundo Municipal de Saúde de Itapuã do Oeste, exercício de 1999, pela Senhora Josilda Dantas Palmeira, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo à época; II – Multar em R\$ 2.500,00 a Senhora Josilda Dantas Palmeira, CPF nº 218.953.414-34, nos termos do parágrafo único do artigo 19, combinado com o artigo 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão da Omissão no Dever de Prestar Contas, em afronta ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, artigo 52 da Constituição Estadual e ao artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 154/96; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua notificação, para que a mesma recolha ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada no item II, sendo que decorrido o prazo ora fixado, sem o devido recolhimento, o valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno desta Corte; III – Determinar que transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada neste Acórdão, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IV – Dar ciência do teor deste Acórdão aos interessados; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas contidas nos itens II e III deste Acórdão.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 4044/2005** – Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Desembargador Válder de Oliveira. Voto: “I – Julgar Regular a Tomada de Contas Especial nº 018/SA/2005, instaurada por meio da Portaria nº 591/2005-

PR, de 15.3.2005, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de apurar a responsabilidade pela não localização de alguns bens apontados no Relatório da Comissão Inventariante do exercício de 2004, pertencentes ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, no valor de R\$ 14.632,21, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II – Conceder Quitação ao excelentíssimo Senhor Desembargador Válder de Oliveira, nos termos do artigo 17, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III – Dar ciência ao interessado sobre o teor deste Acórdão; IV – Arquivar os autos, exauridos os trâmites legais.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2537/2006** – Interessada: Secretaria da Educação Básica – Assunto: Denúncia de Irregularidades na Aplicação do FUNDEB – Responsável: José de Abreu Bianco. Voto: “I – Conhecer da Denúncia formulada pelo Senhor Paulo Egon Wiederkehr, contra o Executivo Municipal de Ji-Paraná, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE, uma vez que a remuneração praticada no Magistério Público Municipal de Vilhena, no exercício de 2005, encontrava-se acima da remuneração média exigida pela legislação vigente (Resolução nº 3/1997 do Conselho Nacional de Educação); II – Dar ciência aos interessados sobre o teor deste Acórdão; III – Arquivar os autos, após a adoção de medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.” Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0880/2009** (Processo de Origem 0524/99) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente da Decisão nº 034/2005-Pleno - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 190/08-Pleno** - - **Recorrente: Maria Antonieta dos Santos Costa – CPF: 057.515.861-15 e Marcos Meirelles Fonseca da Silva – CPF: 015.145.042-00** - **Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, PROCESSO Nº 2604/2009** - Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Denúncia de Acúmulo Ilegal de Cargos na EMATER – Denunciante: Humberto Carlos Sarmiento Nunes, **PROCESSO Nº 0638/1991** (Apenso nºs 0644/91 e 367/90) - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia - irregularidades no Contrato n.º 367/90-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com a Empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. - Responsável: José Simão Costi Filho - ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia e outros, **PROCESSO Nº 1006/2002** - Interessado: 2º SGT BM Reginaldo Francisco Oliveira Santos – CPF nº 345.002.865-00 - Assunto: Reserva Remunerada – Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar, **PROCESSO Nº 0388/08** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Inspeção Especial – Responsável: Melkisedec Donadon – Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº 0868/2010** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Edital de Licitação - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 174/2008**–

Pleno – Recorrente: Dirceu Bettiol – CPF nº 279.779.294-91 – Relator Originário: José Euler Potyguara Pereira de Mello e PROCESSO Nº 0496/2010 – Interessado: Prefeitura Municipal de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – **Pedido de Reexame ao Acórdão nº 158/2008-Pleno – Recorrente: Tiago Cavalcanti Lima de Holanda – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.** Face a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** necessitar ausentar-se do Plenário, o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3475/2009** (Processo de Origem nº 1212/00 - Apenso nºs 2923/99, 2926, 2927, 2338, 2339, 2340, 3551, 4459, 4499, 4545/99; 0077/00, 0548, 3189 E 0704/04)- Interessada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999) — **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 26/09-2ª Câmara - Recorrente: José Ribamar da Cruz Oliveira – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, PROCESSO Nº 0368/2010** (Processo de Origem nº 1436/04 - Apenso nºs 776, 947, 1653, 1654, 2053, 2226, 3002, 3557, 4031, 4724/03 E 0516/04) - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003) — **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 111/09-2ª Câmara - Recorrente: Odaísa Fernandes Ferreira – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Revisor: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha, PROCESSO Nº 0025/2010** (Processo de Origem nº 4665/06) — Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial nº 015/2006 - Referente a suprimento de fundos concedido à Servidora Eliane Xavier - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 41/09-1ª Câmara - Recorrente: Eliane Maria Xavier – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, PROCESSO Nº 0301/2008** — Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena — Assunto: Inspeção Especial — Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº 1626/2010** — Interessada: Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – Assunto: Denúncia — Responsável: Humberto Luis Cardoso Rezende – denunciante. **PROCESSO Nº 2713/2009** — Interessado: Governo do Estado de Rondônia — Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2008 — Responsáveis: Ivo Narciso Cassol – Governador do Estado de Rondônia e outro. **PROCESSO Nº 1774/2010** (Processo de Origem nº 3256/08) — Interessado: Município de Nova União – Assunto: Auditoria referente ao período de janeiro a agosto de 2008 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 28/2010-2ª Câmara - Recorrente: Luiz Gomes Furtado – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. PROCESSO Nº 2483/2009** — Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia — Assunto: Consulta - Contribuição Previdenciária de servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado. **PROCESSO Nº 2461/1997** — Interessada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia — Assunto: Acompanhamento do Processo de Desestatização das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — Responsáveis: Valdir Raupp de Matos - ex-Governador e outros. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 14 horas e 52 minutos, para constar, eu, _____

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 5 de Agosto de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

**WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA**
Conselheiro

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA**
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste-RO, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento do certame Licitatório Pregão Presencial nº 043/2010 – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza nos termos do Convênio nº 018/10/FITHA para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Processo Administrativo nº 1446/2010. Foi vencedora a(s) empresa(s) SEBASTIANA CARREIRO DAMACENO ME com o valor total de R\$ 10.590,97, (Dez Mil Quinhentos e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos).
Machadinho D'Oeste - RO, 28/10/2010.

Eloir do Couto Teixeira
Pregoeiro

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/ CPL/2010

A Prefeitura Municipal de Theobroma/RO vem através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 014/GP/2010, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/CPL/2010**, do tipo **"TÉCNICA E PREÇO"** conforme descrito neste Edital e seus anexos para:

Locação de Sistemas de Informática automatizados que atendem legislações específicas, em Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Tributos – ISSQN., IPTU., Compras – CPL, Protocolo e Frota, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Contabilidade Pública para atender ao Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no Projeto Básico. Com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, a serem entregues até as 09h00min do dia 06 de dezembro de 2010, na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Jânio Quadros, 1829, Centro, Os recursos orçamentários para a contratação do objeto serão provenientes de recursos próprios da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Fundo Municipal de Saúde. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Jânio Quadros, 1829, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 12h00min e as 14h00min às 17h00min, no valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais para maiores informações através do telefone (69) 3523 – 1144.
Theobroma –RO, 26 de Outubro de 2010.

Fabiana Dorigo Silva
Presidente da C P L

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

EDITAL N.º 047/2010/SEMAP. O Secretário Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Capítulo II, Art. 09 da Lei Mun. 1.668/2009, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, realizado em 16.03.2008, na Categoria de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, de acordo com o Edital n.º 003/2008-Instituto Exatus da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL E EDITAL NÚMERO 036/2010/SEMAP (AMPLIAÇÃO DE VAGAS) DE 13 DE AGOSTO DE 2010 a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/ SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos :

- 01- Cédula de Identidade e CPF (Original e Xerox);
- 02- Título de eleitor acompanhando dos dois últimos comprovantes de votação (Original e Xerox);
- 03- Certidão de Nascimento ou casamento (Xerox e Original);
- 04- Certidão de Nascimento dos Filhos (Xerox e Original);
- 05- Carteira de Vacinação dos Filhos (menores de 06 anos atualizada – Xerox);
- 06- Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone);
- 07- Carteira de Trabalho (Original);
- 08- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP (Xerox e Original);
- 09- Certidão Negativa de Condenação Criminal, expedida pelo Fórum;
- 10- Carteira de saúde, atestado médico e tipagem sanguínea;
- 11- Declaração de que não possui vínculo empregatício em Empresa Pública na esfera Federal, Estadual e municipal;
- 12- Comprovante de Escolaridade (Xerox e Original);
- 13- 01(uma) foto 3x4;
- 14- Certidão Negativa de Débitos (Tribunal de Contas) (Const. Estadual Art. N.º 256);
- 15- Certidão de Tributos Municipais;

16- Declaração de bens e valores;
CONVOCADA: Elaine Cristina de Oliveira Maia.
CEREJEIRAS-RO, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

ANTONIO LUIZ ANDRADE
SEC. MUN. ADM. PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Homologação Pregão Presencial Nº 303 / 2010.

Visto e analisado o Processo Administrativo nº. 3660/2010/SEMOSP, cujo objeto é ESTIMATIVO para aquisição de peças, Referente ao Convênio nº 049/10/FITHA, e ata da Sessão da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras, designada pelo Decreto nº 20.027/2010, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico da Procuradoria as fls.515, dos autos, Homologo, conforme segue: Lote e valor total adjudicado por empresa: Em favor da empresa Truckauto Comércio de Auto Peças Ltda-EPP o lote 01 , perfazendo valor total estimativo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em favor da empresa Tend Tudo Acessórios e Estofamento p/ Caminhões Ltda-EPP, o lote 02, perfazendo o valor estimativo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da empresa Trator Campo Ltda, o lote 03, perfazendo o valor estimativo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Valor total a Homologar. R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Publique-se, em 03/11/2010.

José Luiz Rover
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2010/ REPETIÇÃO.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DENº 083/2010/REPETIÇÃO, Aquisição de 01 (um) caminhão Carroceria aberta visando melhorias nas ações dos programas a serem executados através da Secretaria Municipal de agricultura.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será dia 19 de Novembro de 2010, às 11h00 (onze horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1.342/2010

d) Da Fonte de Recursos: Convenio nº 123/PGE/2010.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO 03/11/2010.

Valdir Silvério
Presidente CPL

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2010/ REPETIÇÃO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO,

através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DE Nº 082/2010/REPETIÇÃO, Aquisição de 01 (um) trator Agrícola usado visando melhorias nas atividades a serem executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será dia 19 de Novembro de 2010, às 09:00 (nove horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste sita à Avenida Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1.343/2010

d) Da Fonte de Recursos: Convenio nº 074/PGE/2010.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO 03/11/2010.

Valdir Silvério
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ **TOMADA DE PREÇO 003-10**

TEX – A Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na forma dispostos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.649/98, Art. 42 a 45 da Lei 123/2006, licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2010, do tipo Menor Preço, com objetivo de **Contratação de empresa para construir três salas de aula e um depósito em alvenaria. Reparo e reforma de escola. Construção de muro e um galpão no centro do idoso.** Atendendo as necessidades da Semec e Semtas. Proc: 831, 885 e 903 de 2010, Fonte de Recurso **Próprio**. Abertura dia 22/11/2010 às 09:00, na sala da CPL, no prédio da Prefeitura de Urupá, sito à Av. Jorge Teixeira, 4872, Bairro Alto Alegre. O edital e anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, das 07:00 às 13:00, com antecedência de até três dias para o início da abertura dos envelopes, mediante pagamento de R\$ 110,00. Demais informações através do telefone (69) 3413 – 2648, e-mail pregoeiraurupa@hotmail.com ou site www.urupa.ro.gov.br.

Urupá-RO, 03 de novembro de 2010.
Deborah Fernanda Arielli Olsen Notário
Presidente/CPL/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO

CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA.

CNPJ (MF): 02.049.2270001-57

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 001/CIMCERO/2010

Objetivo: Inclusão da sociedade de propósito específico NOVA ERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA vinculada a concessionária, no contrato, para o fim de cumprimento do mesmo.

AMPARO LEGAL: alínea “i”, do tópico 9, Letra “S” do item “Considerações” do ANEXO XIII do Edital de Concorrência Pública n. 001/CIMCERO/2010, Data 26.10.2010.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente

Ineditoriais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2010 **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2010/CPLMS/EMATER/RO**

Ata de Registro de Preço nº.16/2010

Data da Abertura:29/10/2010

Pregão Presencial nº 18/2010

Data de Julgamento:29/10/2010

Objeto: Prestação de serviço de Reprografia

Data Homologação:29/10/2010

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez na sede da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, situada à Av. Farquhar, 3055 – Bairro Panair, Porto Velho – RO, neste ato representada pelo Seu Secretário Executivo o Sr. Sorival de Lima que institui Ata de Registro de Preço (ARP), nos termos dos Decretos Estaduais nº 10.898/2004 e nº 12.234/2006, Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e Lei complementar nº 123/2006, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para **Registro de Preço objetivando eventual prestação de serviço de Reprografia, visando atender as necessidades do CENGE e Esloc's A e B da EMATER-RO, pelo período de 12 meses**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus **Anexos**, conforme segue:

1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) / serviço(s) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço de Mercado	Dif. %	Preço Registrado	Detentora
01	Confecção de Cópias no período de 12 meses, para reprodução de documentos em preto e branco, em tamanhos normais, reduzidos e ampliados, em papel A4, já incluso peças de manutenção, reposição, operador qualificado de máquina fotocopadora e assistência técnica, dentro das instalações do CENGE da EMATER/RO.	und	800.000	0,11	-	0,11	DDD – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA

1.1. Na tabela acima, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão solicitados pela EMATER/RO, mediante a expedição de Autorização de Serviço emitida pelo gerente da EMATER/RO, responsável pela Localidade da Execução dos Serviços.

2.1 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1.1 A EMATER/RO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerão o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificado na requisição o servidor da EMATER/RO responsável pelo pedido;
b) O servidor da EMATER/RO, competente para efetuar o pedido seja prévia e formalmente designado como executor da Ata, cabendo a ele o controle dos quantitativos de cópias utilizadas;

2.1.2 Caberá ao executor declarar no processo de cópia, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou.

2.1.3 É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

2.2 – DO CONTROLE DA ATA E DAS REQUISIÇÕES:

2.2.1 Ao receber a solicitação de cópias da Gerência de Serviços, deverá analisar, aprovar, e emitir autorização para a confecção, bem como anotar o pedido no controle de quantidades, dando baixa nas mesmas.

2.3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 A DETENTORA do registro de preço se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Confeccionar cópias de acordo com a autorização emitida pelo gerente da GESER, o qual será previamente informado para a detentora;

b) Iniciar a confecção de cópias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço;

2.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.4.1 - O valor a ser pago corresponderá a confecção de cópias, sendo tal situação comprovada através dos documentos a seguir relacionados:

a) Notas Fiscais, emitidas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas em consonância com a legislação vigente, sem rasura, discriminando os serviços prestados (cópias), valor unitário e total, devidamente atestada, classificada e acompanhadas da autorização de serviço aprovada pelo Gerente da EMATER/RO solicitante, certidão negativa ou positiva com efeito negativo da fazenda Federal, Estadual, Municipal, prova da regularidade com o FGTS e Prova da Regularidade relativa a Seguridade Social, devendo conter no corpo das Notas Fiscais, o número da Ata de Registro de Preço e o número da Conta Bancária da DETENTORA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação.

b) Para efetivação do pagamento também deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal o comprovante do recolhimento do imposto sobre serviço correspondente à nota apresentada. A não apresentação do comprovante acima, implicará na retenção do imposto na fonte. Caso a licitante seja optante pelo simples nacional, deverá apresentar a declaração de optante.

2.5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 Os recursos financeiros necessários para aquisição dos serviços serão provenientes dos Convênios, projetos e Contratos assinados pela EMATER/RO.

2.6 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

2.6.1 - Providenciar a instalação do equipamento (máquina fotocopadora) na EMATER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Assinatura da Ata de Registro de Preço;

2.6.2 - Substituir o equipamento que no período de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentarem defeitos mecânicos ou técnicos de qualquer espécie, cuja correção implique na sua desativação temporária, prejudicando a prestação dos serviços de reprografia;

2.6.3 - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, fatura/nota fiscal de serviços referente ao mês anterior, emitidas em 02 (duas) vias com especificação de valores e discriminação dos serviços prestados, nº da Ata de Registro de Preço e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento de tributos devido, devidamente certificada e atestada pela GESER;

2.6.4 - Empregar, nas execuções dos serviços pessoal habilitado, treinado e legalizado, e, quando em serviços, uniformizados e limpos, e portando ainda crachá de identificação;

2.6.5 - Fornecer aos empregos, equipamentos de segurança (EPI) necessários quando da atuação dos serviços;

2.6.6 - A detentora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitida de pessoa privada ou pública, com características semelhantes aos serviços solicitados;

2.6.7 - Atender prontamente à ordem de serviço da EMATER/RO para confecção de cópias;

2.6.8 - Executar os serviços de cópias de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.6.9 - Empregar, na prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preço, profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a EMATER/RO, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços;

2.6.10 - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.6.11 - Cumprir todas as orientações da EMATER/RO para o fiel desempenho na confecção de cópias;

2.6.12 - Acatar todas as exigências da EMATER/RO, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.6.13 - Comunicar a EMATER/RO, com antecedência os motivos que eventualmente o impossibilite a confecção de cópias solicitadas pela EMATER-RO, no prazo estipulado;

2.6.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento.

2.7 - SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

2.7.1 A Ata poderá ser cancelada pela EMATER/RO, quando:

a) A detentora da Ata deixar de cumprir as exigências do Edital;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela EMATER/RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

2.7.2 A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço;

2.7.3 A decisão da EMATER/RO do cancelamento do preço registrado, será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.7.4 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

2.8 - REALINHAMENTO DE PREÇO:

O valor ofertado permanecerá fixo pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da Publicação da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial do Estado.

2.9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.9.1 - Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

2.10 - LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.10.1 - Na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Farquar nº 3055, Bairro Panair, CEP 76.801-361, Porto Velho/RO, na Gerência de Serviços - GESER.

2.10.2 - Os serviços de reprografia deverão ser prestados de acordo com o horário de funcionamento da EMATER/RO, qual seja de 2ª a 5ª feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 e nas sextas feiras das 7:30 às 13:30 horas.

2.10.2.1 - É facultado à contratante, se for necessário solicitar a prestação de serviços de reprografia em horários distintos aos supracitados.

2.11 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MECÂNICA

A Detentora durante a vigência da Ata de Registro de Preço, por meio da manutenção corretiva, garantirá o perfeito funcionamento da máquina fotocopadora colocada à disposição da contratante, efetuando os necessários ajustes e reparos, de acordo com as normas e especificações do seu fabricante.

Em caso de defeito técnico ou mecânico a contratada deverá oferecer peças, acessórios e mão de obra, a fim de solucionar o problema que assim demonstrar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a detentora nesse período disponibilizar imediatamente outra máquina fotocopadora a fim de não acarretar prejuízos à contratante.

2.12 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada no ramo de reprografia de documentos em papel A4, por parte da detentora conforme item 2 do Termo de Referência :

2.12.1 - A detentora deverá fornecer máquina fotocopadora, papel A4, régua, cilindro, toner, lâmpadas, operador máquina qualificado, assistência técnica e outros que forem necessários para melhor andamento dos serviços.

2.13 - DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A detentora deverá oferecer serviço de reprografia com qualidade de mercado, devendo as mesmas ser claras sem ranhuras, sem rasuras, sem manchas e quaisquer outros defeitos que possam interferir no resultado deste objeto.

2.14 - DO RECEBIMENTO:

2.14.1 - O objeto será recebido conforme Lei 8.666/93.

2.14.2 - Após a entrega das cópias será verificado se a confecção das mesmas atende as especificações solicitadas pela EMATER/RO.

2.14.3 - No caso de divergência entre serviço solicitado e as cópias executada, deverá a empresa detentora do registro proceder a substituição no prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da recusa do serviço.

2.15 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - DEMANDA

Com base nos serviços de reprografia executados em exercícios anteriores fica estipulado como demanda, o montante de 800.000 (oitocentas mil) cópias simples em preto e branco para o período de 12 (doze) meses, podendo haver variações da quantidade, conforme a necessidade da contratante.

3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 A existência de preço registrado não obriga a EMATER/RO a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à detentora do registro de preço a preferência em igualdade de condições.

3.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura da Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

3.3 A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Porto Velho-RO, 04 de novembro de 2010.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

DETENTORA:

Empresa: DDD-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº: 03.069.988/0001-33
Endereço: Rua: Brasília, nº 1835 esq. com Almirante Barroso - Sala 01 e 02 Baurro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho- RO- CEP: 76.804-108
Telefone: (69) 3224-2662 Fax: (69) 3224-5624

Nome do Representante: Roberto José da Silva
Função: Sócio
CPF nº: 165.959.632-72

Testemunhas:

1- NOME: _____ **C.P.F:** _____

2- NOME: _____ **C.P.F:** _____

Decisão

O Secretário Executivo da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamentado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que foi prorrogada a apólice nº 73-531-6102-3, pelo período de mais 12 meses, com o valor de R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) em favor da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, conforme parecer jurídico, acostado as folhas nº 302/303 dos autos. Porto Velho/RO, 03 de novembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL		
Folha 1646		
Balanço Patrimonial		
Encerrado em 31 de Dezembro de 2009		
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
BENS NUMERARIOS	736,54 D	
BANCOS	344.738,35 D	
CARTÃO DE CREDITO	6.381,04 D	
	351.855,93 D	
CRÉDITOS		
CLIENTES	1.579.217,53 D	
OUTROS CLIENTES	4.425,05 D	
(-) ADITAMENTO DE CRÉDITOS DE FIES	13.414,15 C	
	1.570.228,43 D	
OUTROS CRÉDITOS		
CHEQUES	11.905,51 D	
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	8.429,60 D	
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	24.270,50 D	
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	350,00 D	
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	5.548,15 D	
	50.503,76 D	
	1.972.588,12 D	
ATIVO IMOBILIZADO		
IMOBILIZADO		
MOVEIS	2.306.279,23 D	
MOVEIS E UTENSILIOS	396.126,33 D	
MAQUINAS, EQUIP E FERRAMENTAS	36.370,60 D	
VEICULOS	32.900,00 D	
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	543.100,86 D	
BIBLIOTECA	793.958,42 D	
SOFTWARE	75.027,62 D	
INSTALAÇÕES	21.002,16 D	
LABORATORIO	34.899,53 D	
(-) DEPREC., AMORT e EXAUS ACUM	1.266.530,15 C	
	2.973.134,60 D	
	2.973.134,60 D	4.945.722,72 D
Total Geral do Ativo		

N+A1:L39	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL	Folha 1647
Balanço Patrimonial		
Encerrado em 31 de Dezembro de 2009		
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
FORNECEDORES		
FORNECEDORES NACIONAIS	3.602,60 C	3.602,60 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	95.678,98 C	
IMPOSTOS E CONT. A PAGAR	6.222,69 C	
	101.901,67 C	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVI		
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	297.131,84 C	
OBRIG. PREVIDENCIARIAS E TRAB.	187.607,86 C	
OBRIG. PREV. TRAB. CEI	3.587,76 C	
OBRIGAÇÕES COM AUTONOMO E TERC	1.288,91 C	
	489.616,37 C	
OUTRAS OBRIGAÇÕES		
ADIANTAMENTO RECEBIDOS	213.116,77 C	
OUTROS FORNECEDORES A PAGAR	16.744,49 C	
OUTROS FORNECEDORES A PAGAR	1.037,96 C	
OUTRAS CONTAS A PAGAR - A.I.	11.951,21 C	
	242.850,43 C	
	837.971,07 C	
PATRIMONIO SOCIAL		
RESERVAS		
RESERVAS DE SUPERAVIT	254.670,51 C	254.670,51 C
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO		
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	3.853.081,15 C	3.853.081,15 C
	4.107.751,66 C	4.945.722,73 C
Total Geral do Passivo		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo QUATRO MILHÕES,NOVECENTO E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS		
Cacoal, 31 de Dezembro de 2009		
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834	JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO	
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL		
Folha 1649		
Demonstração do Superavit ou Deficit Acumulados		
Encerrado em 31 de Dezembro de 2009		
SALDO ANTERIOR DO LUCRO:	3.474.082,07 C	
AJUSTES CREDORES DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	5.470,26 C	
LUCRO LÍQUIDO DO ANO	373.528,82 C	
TRANSFERÊNCIAS:		
PARA RESERVAS:	0,00	
DIVIDENDOS:	0,00	
CAPITAL:	0,00	
OUTRAS APLICAÇÕES:	0,00	0,00
	3.853.081,15 C	
SALDO FINAL DO SUPERAVIT ACUMULADO:		
Cacoal, 31 de Dezembro de 2009		
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834	JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO	
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL		
Folha 1648		
Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício		
Encerrado em 31 de Dezembro de 2009		
RECEITAS		
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	11.578.637,82 C	
(-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	616.114,46 D	
(-) DESCONTOS INCONDICIONAIS	2.423.201,90 D	
BOLSA DE ESTUDO	80.221,83 D	
RECEITAS LÍQUIDA	8.459.099,63 C	
SUPERAVIT		8.459.099,63 C
		8.459.099,63 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DOAÇÕES EFETUADAS	5.465,00 D	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	49.467,20 D	
DESPESAS COM VIAGENS	3.898,04 D	
DESPESAS COM PERDAS	- D	
DESPESAS COM PESSOAL	7.094.828,43 D	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	57.519,27 D	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.090.586,13 D	
DESPESAS BANCÁRIAS	34.305,06 D	
DESP DE DEPRECIAÇÃO e AMORTIZAÇÃO	207.099,10 D	
DESPESAS JUDICIAIS	107,00 D	
MULTA NÃO FISCAL	- D	
DESPESAS FINANCEIRAS	9.701,11 D	
RECEITAS FINANCEIRAS	139.748,23 C	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	4.184,38 C	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	- C	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	107.799,48 C	
	8.301.244,25 D	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS ACESSÓRIAS	224.517,96 C	
(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	315,00 D	
(-) IMPOSTOS INC S/OUTRAS RECEITAS	8.529,52 D	
	215.673,44 C	
SUPERAVIT OPERACIONAL LÍQUIDO		373.528,82 C
Cacoal, 31 de Dezembro de 2009		
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834	JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO	
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		

Nasajon Sistemas	Contábil Gold	Joelso Tavares de Andrade
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CACOAL		
Folha 1650		
Demonstração do Fluxo de Caixa		
Encerrado em 31 de Dezembro de 2009		
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEITA DA ATIVIDADE DE ENSINO	8.193.205,09	
REVERSÃO DE AD PARA VIAGEM	1.109,46	
RECEITA DE ALUGUEL	19.300,00	
RECEBIMENTO INDEVIDO NA C/C	0,00	
DOAÇÕES RECEBIDAS	88.499,48	
RECEITAS ACESSÓRIAS	224.202,96	
RECEBIMENTO DE JUROS	139.748,23	
REVERSÃO DE DESPESAS	0,00	
AJUSTES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.470,26	
PAGAMENTOS NO PERÍODO	8.451.508,47	
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	220.027,01	
AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO	62.224,88	
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	62.224,88	
ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO		
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	
EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00	
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00	
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	

AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA		351.855,93
Cacoal, 31 de Dezembro de 2009		
SALDO DO DISPONÍVEL EM 01/01/2008		194.053,80
SALDO DO DISPONÍVEL EM 31/12/2008		351.855,93
Cacoal, 31 de Dezembro de 2009		
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Responsável CPF: 70435154834	JOELSO TAVARES DE ANDRADE Contador - CRC RO-4264-O/O - RO	
NUBIA CARINA SIQUEIRA Contadora - CRC RO-006507/P - RO		